

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E GESTÃO
DE EMPREENDIMENTOS LOCAIS

JOSÉ JUCUNDO DA SILVA JÚNIOR

PAPEL ANTICÍCLICO DO EMPREGO E RENDA GERADOS POR MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS EM SERGIPE

SÃO CRISTÓVÃO - SE
2013

JOSÉ JUCUNDO DA SILVA JÚNIOR

**PAPEL ANTICÍCLICO DO EMPREGO E RENDA GERADOS POR MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS EM SERGIPE**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de Sergipe – UFS, como requisito para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional e Gestão de Empreendimentos Locais.

Orientador: Prof. Dr. Wagner Nóbrega

**SÃO CRISTÓVÃO – SE
2013**

JOSÉ JUCUNDO DA SILVA JÚNIOR

**PAPEL ANTICÍCLICO DO EMPREGO E RENDA GERADOS POR MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS EM SERGIPE**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de Sergipe – UFS, como requisito para conclusão do curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Gestão de Empreendimentos Locais.

Submetida à apreciação de banca examinadora, em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Wagner Nóbrega
(Universidade Federal de Sergipe – Orientador)

Prof. Dr. Marco Antonio Jorge
(Universidade Federal de Sergipe – Examinador Interno)

Prof^a. Dr^a. Maria Andrea Rocha Escobar
(Universidade Federal de Sergipe – Examinador Externo)

SÃO CRISTÓVÃO – SE
2013

A felicidade não depende do que nos falta,
mas do bom uso do que temos.

Thomas Hardy

AGRADECIMENTOS

A José Jucundo da Silva e a Maria Hosana Gomes da Costa, meus pais, que sempre me apoiaram, acreditaram e creditaram, mesmo nos momentos mais difíceis de minha vida. Grande parte do que sou hoje devo a vocês. Obrigado do fundo de minha alma.

A Dulce Gleide Bispo da Silva, minha esposa, e aos meus filhos Brianne Bispo da Silva e Hugo Jucundo Bispo da Silva por existirem como minha família, por suportarem este período de ausência física e turbulência emocional que todo mestrando passa.

Aos meus Irmãos Maçons, à minha querida Loja Professor de Alencar Cardoso nº 2.130 e a seus membros, agradeço nas pessoas dos Irmãos Pedro Jorge Pinho Nogueira, José Renivaldo, Márcio Monteiro, Genaldo Moura do Amaral, Marcos Teles Machado, José Matos e Amaury Pereira Lemos. Gostaria de nomear todos, porém não há espaço. *Novae, sed antiquae.*

O presente estudo jamais poderia se concretizar sem o apoio da Secretaria de Estado da Fazenda. Agradeço a todos, nas pessoas de Silvana Maria Lisboa Lima, Rosane Franco, Anádja Indayá, Israel Batista França Júnior, Eliana Brasil, Ronaldo Lima, Sérgio Luiz Silva Santos e todos que fazem a Gerência de Planejamento – GERPLAF. Também só foi possível devido ao apoio dos que fazem a Superintendência de Gestão Tributária e não Tributária - SUPERGEST da Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe, que permeiam suas ações balizando-as com o comprometimento e a seriedade no trato do bem público e com o desenvolvimento econômico e social do Estado

Ao Programa de Pós-Graduação em Economia, NUPEC, pela oportunidade de realização de trabalhos em minha área de pesquisa.

Ao Profº Drº Wagner Nóbrega, um homem de bem, pela sua orientação, ensinamento, exemplo, tolerância, perseverança e dedicação.

RESUMO

As pequenas empresas no Brasil estão albergadas pela Lei Complementar nº 123/2006 que classifica as mesmas conforme um limite máximo de faturamento bruto anual. Proporciona ainda, aquela Lei, simplificação na arrecadação dos tributos federais, estaduais e municipais e diminuição do ônus tributário através de renúncia de tributos. Reconhece-se com aquela Lei o papel social, inclusive o potencial gerador de empregos, principalmente em crises, das pequenas empresas. Nesse sentido, a presente Dissertação, discute o papel das pequenas empresas na geração de emprego e renda em Sergipe e o impacto neste sentido de possíveis reduções de impostos, com a desoneração de parte do ICMS, em períodos de desaquecimento da economia. Para tanto, são utilizados dados disponibilizados pelo INSS, que abrangem todo o quantitativo de microempresas do Estado. Também são utilizados dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda dos contribuintes de ICMS, sobre o ICMS recolhido, valor adicionado fiscal e outras informações cadastrais. A Curva de Laffer é adotada como instrumento auxiliar de verificação. Detectou-se importância na geração de emprego e renda das pequenas empresas sergipanas do Simples, o caráter anticíclico da mesma e indícios de que há espaço para avanços na redução dos impostos para as mesmas, de modo a garantir aumentos do nível de emprego e renda.

Palavras-chave: renúncia tributária; redução de impostos; pequenas e médias empresas; políticas de desenvolvimento regional.

ABSTRACT

Small companies in Brazil are lodged by Complementary Law No. 123/2006 that classifies them as a maximum limit of annual gross invoicing. That law also provides the simplification in the inflow of federal, state and municipal taxes and reduction of the tax burden through resignation of tributes. Through that law, it is recognized the social role of the small companies, including the potential generator of jobs, especially in crises. In this sense, this thesis discusses the role of small enterprises in the generation of employment and income in Sergipe and, this way, the impact of possible reduction in taxes, with the relief of part of the ICMS, in periods of economic slowdown. For this, are used data available by INSS, which encompass the entire quantitative micro-enterprises of the State. Are also used data supplied by the State Secretary of Finance, concerning the taxpayers of ICMS, the ICMS collected, value added tax and cadastral information. The Laffer Curve is adopted as an auxiliary instrument for checking the increase of economic activity before a tax relief. It was detected the importance of the small enterprises of Sergipe, that are part of the "Simples Nacional", in the generation of employment and income, the countercyclical character of the small enterprises and the evidences that there is room for progress in the reduction of taxes for the same, in order to guarantee the increasing levels of employment and income.

Keywords: tribute resignation; tax relief; small and medium enterprises; regional development policies.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao Grande Arquiteto do Universo, que na minha concepção é Deus, fonte primária de tudo que existe, por propiciar ao meu ser esta realização acadêmica tão sonhada. Rogo apenas o conhecimento de Sua vontade e forças para realizá-la.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Top Capital Gains Tax Rate and Inflation-Adjusted Federal Revenue	34
Figura 2 – Average Annual Real GDP Growth in Select Countries: Before and After Flat Tax Implementation	35
Figura 3 – Dados de Atividades Econômicas que possuem APL	76
Gráfico 1 – MEI: Complementação de Alíquota (2008-2011)	59
Gráfico 2 – Quantidade de Estabelecimentos - SERGIPE	60
Gráfico 3 – Quantidade de Vínculos – SERGIPE (2008-2011)	61
Gráfico 4 – Dispersão PIB- Vínculos Empregatícios (2003-2010)	65
Gráfico 5 – Taxa de Crescimento do Emprego: comparativo entre optantes e não optantes pelo Simples Nacional (2003-2010)	66
Gráfico 5a – Taxa de Crescimento do Emprego: comparativo entre optantes e não optantes pelo Simples Nacional (2003-2010)	67
Gráfico 6 - Participação das Receitas no Total da Arrecadação de ICMS (2008-2011)	70
Gráfico 7 – Participação na Arrecadação por Categoria do Total Arrecadado - 04 anos	73
Gráfico 8 – Simples Nacional por Município	73
Gráfico 9 - Arrecadação de ICMS do APL Cerâmica Vermelha (2008-2011)	78
Gráfico 10 - Concentração Produtiva da APL de Confeccões (2008-2011)	80
Gráfico 11 – Faturamento Estimado Segmento de Confeccões (2008-2011)	83
Gráfico 12 - Comércio Atacadista	88
Gráfico 13 - Comércio Varejista	89
Gráfico 14 –Comunicação	89
Gráfico 15 – Indústria	90
Gráfico 16 - Produtor Rural	90
Gráfico 17 - Restaurantes e Similares	91
Gráfico 18 – Serviços	92

Gráfico 19 – Supermercados	92
Gráfico 20 – Transportes	93
Figura 1 – Top Capital Gains Tax Rate and Inflation-Adjusted Federal Revenue	34
Figura 2 – Average Annual Real GDP Growth in Select Countries: Before and After Flat Tax Implementation	35
Figura 3 – Dados de Atividades Econômicas que possuem APL	76
Gráfico 1 – MEI: Complementação de Alíquota (2008-2011)	59
Gráfico 2 – Quantidade de Estabelecimentos - SERGIPE	60
Gráfico 3 – Quantidade de Vínculos – SERGIPE (2008-2011)	61

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Ocupação anterior a formalização - MEI	38
Tabela 2 - Comparativo Percentual SEBRAE x Vianna - Ocupação Anterior a Formalização	38
Tabela 3 - Arrecadação de ICMS do MEI - Agrupamento por Receita (2008-2011)	40
Tabela 4 – Cálculo da Complementação de Alíquota de ICMS	46
Tabela 5 – Alíquotas de Tributos do Anexo I da Lei Complementar 123/2006	47
Tabela 6 – Sublimites do Simples Nacional	47
Tabela 7 – Alíquotas de Tributos com desoneração do ICMS de Sergipe	48
Tabela 8 – Efetivo de Microempreendedores Individuais (2008-2011)	59
Tabela 9 – MEI: Arrecadação por Categoria (2008-2011)	58
Tabela 10 - Quantidade de Estabelecimentos – SERGIPE (2008-2011)	60
Tabela 11 - Quantidade de Vínculos - SERGIPE (2008-2011)	60
Tabela 12 - Valor da Remuneração (R\$) – SERGIPE (2008-2011)	61
Tabela 13 - Valor Devido das Empresas (R\$) – SERGIPE (2008-2011)	62
Tabela 14 - Salário Médio Por Opção – SERGIPE (2008-2011)	62
Tabela 15 - Média Quantidade de Vínculos POR OPÇÃO – SERGIPE (2008-2011)	63
Tabela 16 - PIB/INSS (1999-2011)	63
Tabela 17 - PIB/INSS – Taxa de Crescimento (2003-2010)	64
Tabela 18 – Taxa de Crescimento de Vínculos Empregatícios e PIB de Sergipe (2003-2010)	66
Tabela 19 - Ranking: Participação das Receitas no Total da Arrecadação de ICMS (2008-2011)	69
Tabela 20 - Arrecadação de ICMS do Simples Nacional - Agrupamento por Receita (2008-2011)	71
Tabela 21 - Participação (%) do Regime Unificado na Arrecadação por Ramo de Atividade (2008-2011)	72

	12
Tabela 22 - Indústrias do Simples Nacional em Sergipe	75
Tabela 23 - Arrecadação de ICMS do APL Cerâmica Vermelha (2008-2011)	77
Tabela 24 – Ceramistas: Comportamento segundo Modalidade de Arrecadação de ICMS (2008-2011)	78
Tabela 25 - Concentração Produtiva da APL de Confecções (2008-2011)	80
Tabela 26 - Proporção de ICMS no total pago – Indústria Confecções (2008-2011)	81
Tabela 27 - Faturamento Estimado e (%) Regimes de ICMS – Indústria de Confecções (2008-2011)	82
Tabela 29 – Participação (%) do Faturamento Estimado do APL no PIB dos Municípios (2008-2011)	85
Tabela 30 – Renúncia Tributária: comportamentos (2008-2010)	89
Tabela 31 – RBA/arrecadação/carga tributária (2008-2010)	97

ANEXOS

ANEXO 1 - SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	105
ANEXO 2 - ADOÇÃO DE SUBLIMITES PELOS ESTADOS	108
ANEXO 3 - SEÇÃO V - CONTRIBUINTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	109
ANEXO 4 - NOVIDADES	123
ANEXO 5 - PRODUTO INTERNO BRUTO DAS GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO - 2002-2010	125
ANEXO 6 - PIB PER CAPITA E POPULAÇÃO – 2010	126
ANEXO 7 - SIMPLES NACIONAL POR MUNICÍPIO	129
ANEXO 8 - INDÚSTRIAS DO SIMPLES NACIONAL EM SERGIPE	131
ANEXO 9- FATURAMENTO ESTIMADO X ICMS RECOLHIDO	133

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA	18
2.1 INTERVENÇÃO ESTATAL: ASPECTOS TEÓRICOS	18
2.2 EVOLUÇÃO DAS TEORIAS SOBRE A INTERVENÇÃO DO ESTADO.	21
2.3 INTERVENÇÃO NO BRASIL	25
3 RECEITAS DO ESTADO E EFICIÊNCIA ECONÔMICA	27
3.1 PRINCÍPIOS DA TRIBUTAÇÃO E DILEMAS NA COMPATIBILIZAÇÃO DOS MESMOS	27
3.2 JUSTIFICATIVAS A FAVOR DO REGIME DE ISENÇÕES FISCAIS	30
3.3 JUSTIFICATIVAS CONTRÁRIAS AO REGIME DE ISENÇÕES FISCAIS	31
3.4 A CURVA DE LAFFER	32
4 O MEI E O SIMPLES	37
4.1 O MEI	37
4.2 O SIMPLES NACIONAL	40
4.3 O MEI E O SIMPLES NO FEDERALISMO FISCAL	43
4.4 O SIMPLES EM SERGIPE	48
5 PEQUENAS EMPRESAS EM SERGIPE, EMPREGO, RENDA E DESEMPENHO ECONÔMICO.	49
5.1 O PROBLEMA DE PESQUISA	49
5.2 AÇÕES E POLÍTICAS DO GOVERNO BRASILEIRO DESTINADAS ÀS PEQUENAS EMPRESAS.	52
5.3 DESCRIÇÃO DOS DADOS	52
5.4 PEQUENAS EMPRESAS, EMPREGO E RENDA, EM SERGIPE.	57
5.5 SIMPLES NACIONAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL	68
5.6 IMPACTOS DA DESONERAÇÃO DO ICMS NO SIMPLES	85
6 SUGESTÕES DE ESTUDOS FUTUROS	96
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	97
REFERÊNCIAS	100

1 INTRODUÇÃO

A crise econômica internacional recente ampliou a discussão sobre o papel econômico e social das pequenas empresas. A nível nacional, há a preocupação com o desemprego e controle da inflação. Nesse sentido, a pequena empresa como alternativa de absorção de mão de obra justifica o tratamento diferenciando e mais favorecido a elas que passou a ser prática em boa parte das economias, sendo também apontada por alguns teóricos e governos como promotora de desenvolvimento econômico regional e local, ou mesmo nacional.

Obviamente, as discussões acerca do assunto tratado também se reproduzem aqui, ora favoravelmente, ora contrariamente aos benefícios concedidos às microempresas.

No campo dos negócios, o Brasil criou situações mais favoráveis para as pequenas empresas, inicialmente pela tributação, e posteriormente através das compras governamentais com a edição da Lei Complementar nº 123 de 2006.

A Lei Complementar cria situações na qual as pequenas empresas possuem vantagens como fornecedoras de bens e serviços aos governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal. Ao dar preferência a bens e serviços de pequenas empresas, o Estado intervém na economia.

O tratamento diferenciado aplicável ao regime tributário chamado Simples Nacional no Brasil é também uma intervenção estatal. Ele tem impacto a nível local e estadual, utilizando a renúncia fiscal como política para cumprir o que determina o Art. 170 da Constituição Federal, que justifica a facilitação da entrada e permanência de novos empreendedores no mercado, para propiciar ambiente saudável a livre concorrência, observando princípios da tributação ótima.

Almeida e Paes (2010) discutem a renúncia tributária em relação ao Simples Nacional condensando os principais argumentos a favor e contra o tratamento mais favorável para as pequenas empresas e as expectativas que a Lei 9.317/96 trazia quanto à diminuição da carga tributária, das obrigações acessórias tributárias e da informalidade. Os aspectos favoráveis destacados no artigo Tributação da pequena empresa e avaliação do Simples (Almeida e Paes, 2010) reforçam a idéia de que a renúncia tributária para o pequeno capital tem efeitos econômicos positivos.

No tocante ao estado de Sergipe, em 2007, o governo estadual desonerou a pequena empresa enquadrada no Simples Nacional com faturamento de até R\$ 360.000,00 da parcela cobrada pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições do Simples

Nacional. Diante disso o presente trabalho buscou verificar se os aspectos positivos da renúncia fiscal para as pequenas empresas, apontados por Almeida e Paes (2010), ocorreram com a desoneração supracitada. Inicialmente com relação aos Arranjos Produtivos Locais de Sergipe, por serem beneficiários da Lei Geral da Microempresa, cujos parâmetros são os valores de arrecadação de ICMS e de faturamento declarado pelas próprias empresas.

A sistemática de cobrança do imposto ICMS é abordada neste estudo, com dados pertinentes às pequenas empresas contribuintes do referido tributo do estado de Sergipe, mais especificamente, seus valores recolhidos e faturamento bruto anual.

O presente trabalho possui cunho de pesquisa exploratória de dados, buscando algumas relações possíveis entre dados e informações coletadas. Desta maneira, tem aqui o objetivo de trazer mais informações, principalmente sobre os tributos, enquanto variáveis que afetam a alocação de recursos nas empresas, e em especial, das pequenas empresas que são foco da nossa pesquisa, bem como na economia.

Tributo também é entendido como forma de intervenção estatal de abrangência acadêmica multidisciplinar e efeitos diretos na vida dos cidadãos. Assim sendo, utilizou-se ferramentário simples para o tratamento e análise dos dados coletados e buscou-se uma apresentação compatível com os âmbitos acadêmicos, de governança estatal e de empreendedorismo.

No aspecto econômico, escolheu-se a Curva de Laffer como instrumento de verificação dos efeitos produzidos pela desoneração tributária. De forte caráter empírico e originalmente usada para tratar do comportamento apresentado de um imposto pessoal e direto estadunidense, em diferentes estágios da economia, a Curva de Laffer permite também tratar da renúncia tributária. Procurou-se, por isso, reproduzir, à forma daquela curva, o comportamento para o ICMS em Sergipe, diante da renúncia fiscal, mesmo sendo este um imposto indireto e impessoal.

As abordagens que tratam da função social das pequenas empresas como geradoras de empregos, principalmente em tempos de crise, também receberam destaque, para se verificar a manutenção ou aumento de postos de trabalho gerados por aquelas empresas em tempos de oscilação e recuo do emprego nas empresas de maior porte.

O presente trabalho se divide em seis capítulos, iniciando com a presente introdução. Segue-se, no segundo capítulo, uma discussão teórica sobre a intervenção do Estado na Economia, com as visões de vários teóricos reconhecidos, que culmina na importância da necessidade de intervenções estatais. A graduação da intensidade de tais intervenções passa a ter melhor entendimento a partir da identificação do caráter cíclico das mesmas. Na história

há experiências intervencionistas, assim são apresentadas algumas que ocorreram na história bem como no Brasil. A preocupação em tratar deste assunto perfaz na característica que os impostos têm de interferir nas alocações de recursos privados.

No capítulo 3 - Receitas do Estado e Eficiência Econômica é lembrada a discussão dos princípios da tributação ótima e os dilemas na compatibilização dos mesmos. Também é apresentada as correntes econômicas predominantes no Brasil a favor e contra a renúncia tributária dada ao pequeno capital. Falar de renúncia tributária implica em *trade-offs*, surgindo assim a discussão sobre vantagens e desvantagens da renúncia tributária dada às empresas do Simples Nacional. Municiamo-nos de um referencial teórico: a Curva de Laffer. Como um dos objetivos deste trabalho é esclarecer, a escolha da Curva de Laffer é pertinente por ser empírica, aplicável, verificável e de intuição ímpar.

Uma das variáveis mais impactantes nos negócios são os impostos. Observações feitas ao longo dos anos pelo autor levaram a conclusão do pouco conhecimento que se tem da tributação do pequeno capital em nosso país, até porque a legislação do Simples Nacional não é simples. Assim o capítulo 04 - O Mei e o Simples - tem como função proporcionar um panorama da tributação que incide sobre as pequenas empresas a nível nacional e a nível estadual de situações corriqueiras. A grosso modo, também é feito um comparativo limitado do ônus tributário entre empresas optantes e não optantes do Simples Nacional, a limitação encontra-se no fato da base de cálculo dos diversos tributos, alguns incidem sobre a folha de pagamento, outros são compensáveis, e assim por diante.

No capítulo 5 - Pequenas Empresas em Sergipe, Emprego, Renda e Desempenho Econômico.- apresenta-se o problema da pesquisa, os procedimentos metodológicos e verificam-se as evidências sobre o potencial gerador de empregos das pequenas empresas sergipanas em períodos de crise. Neste sentido, foi encontrado em Sergipe confirmação do descrito na literatura pertinente, evidenciando relações entre o PIB de Sergipe e os vínculos empregatícios das empresas que são enquadradas no Simples Nacional. Destacou-se a formalização de negócios através do programa microempreendedor individual. Programa este que se mostrou eficiente no combate a economia informal, mediante uma vultosa renúncia tributária aliada a medidas desburocratizantes. Aproveita-se a oportunidade para fazer alguns alertas pertinentes à figura mista do MEI, bem como os valores de ICMS recolhidos por esta categoria denominada de MEI são apresentados, por principais atividades econômicas dos MEI cadastrados na Secretaria de Estado da Fazenda. No capítulo 6 propõe-se estudos futuros. Finalizamos com as considerações finais.

2 INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA

O capítulo apresenta a justificativa teórica da necessidade de intervenção do Estado no domínio econômico.

Neste sentido, há diversas abordagens que vão desde a tradicional Teoria do Setor Público, presente nos manuais da disciplina e que trata da correção de possíveis falhas de mercado como justificativa da intervenção econômica do Estado, passando por diversas escolas de pensamento que deram suporte ao retorno do estado-mínimo a partir da década de 70, reunidas sob a denominação de neoliberalismo. Após este último movimento, houve o repensar do papel do Estado na economia, tendendo para ações mais regulatórias.

Dessa abordagem, para a de cunho keynesiano, a intervenção é indispensável. Nesse caso, para a arrancada econômica de países, a estabilização econômica e para diminuir as desigualdades regionais e locais. Uma das formas da intervenção sob esse prisma é através dos tributos.

Trataremos do papel da tributação para a intervenção do Estado na economia e na sociedade.

2.1 INTERVENÇÃO ESTATAL: ASPECTOS TEÓRICOS

Conforme os manuais de Microeconomia, em concorrência perfeita, os recursos necessários à produção estão disponíveis (inclusive as informações); os ofertantes de bens e serviços praticam preços determinados pelo mercado; os bens e serviços são iguais; não há dificuldades de inserção de novos agentes no mercado e a tecnologia é a mesma para todos. Nessa situação, não há necessidade de intervenção do Estado, porque o mercado tudo produz e da melhor forma.

Omar (2001, p. 214), porém, destaca que “a teoria microeconômica neoclássica identificou quatro fontes pelas quais o mercado não produzirá o **resultado ideal**: bens públicos, externalidades, poder do monopólio e informação imperfeita”. Diante destas fontes que perturbam o equilíbrio econômico, surge a necessidade de intervenção do Estado, para que o sistema funcione próximo do idealizado equilíbrio neoclássico. Em suas palavras

A presença de informação imperfeita e mercados incompletos é outra forte razão que justifica a intervenção do governo na economia[...] Assim, a presença de informação incompleta, no sentido de que os produtores poderiam saber mais do que os consumidores, ou vice-versa, poderia levar ao fracasso de diferentes mercados e, especialmente, dos mercados de capitais e financeiros. (OMAR, 2001, p. 216)

Sobre a formação de monopólios, diz aquele autor:

A regulação do monopólio é outra área na qual o Governo sempre deveria intervir. Uma das principais contribuições de Alfred Marshall (1890) à teoria econômica foi a demonstração de que, numa indústria de custos decrescentes, o custo por unidade para fornecer uma unidade extra de produção diminui se o produto aumenta. Nessa situação, a concorrência no mercado será reduzida e pode ser até eliminada. Isto levará à formação de monopólios e oligopólios, os quais, abusando do seu poder no mercado, podem produzir pouco demais ou cobrar muito para elevar os seus lucros. Em tal conjuntura, segundo Ferguson e Gould (1975), o governo deve restringir as práticas monopolistas e oferecer um ambiente mais sadio para a concorrência. (OMAR, 2001 p. 215)

Além da concentração dos capitais de diversas empresas, pode acontecer o monopólio natural, ou seja, uma situação de mercado que exige investimentos elevados e taxas de retorno não atrativas para o capital privado. Um bom exemplo de monopólio natural é o fornecimento de água potável e serviços de esgoto. Diante disso, também caberia a intervenção estatal.

No caso da ocorrência do monopólio natural, a intervenção do governo pode tomar duas formas possíveis. Ele pode exercer apenas a regulação dos monopólios naturais, a fim de impedir que o forte poder de mercado detido pelas empresas monopolistas reflita-se na cobrança de preços abusivos junto aos consumidores, o que representaria uma perda de bem-estar para a sociedade como um todo. Alternativamente, o governo pode responsabilizar-se diretamente pela produção do bem ou serviço referente ao setor caracterizado pelo monopólio natural. (GIAMBIAGI; ALÉM: 2000, p. 22)

Nem sempre o mercado está disposto a investir na produção de bens e serviços que levem a uma melhora no bem-estar da sociedade. Altos níveis de desemprego e inflação, por exemplo, prejudicam o equilíbrio idealizado do mercado, mas nas palavras de Giambiagi e Além (2000, p. 23),

“O livre funcionamento do sistema de mercado não soluciona problemas como a existência de altos níveis de desemprego e inflação. Neste caso há espaço para a ação do Estado no sentido de implementar políticas que visem a manutenção do funcionamento do sistema econômico o mais próximo possível do pleno emprego e da estabilidade de preços”.

Do ponto de vista econômico, há problemas não só com respeito à produção e às falhas de mercado, mas problemas sistêmicos e estruturais foram apontados pelos autores. Omar (2001, p. 218) aponta o não funcionamento equilibrado no sistema capitalista, destacando que Thomas Malthus, na obra Teoria da Superprodução, de 1820, admite possibilidade de crises no sistema capitalista decorrentes de seu próprio funcionamento. Superprodução e desemprego são as representações das referidas crises do capitalismo. Tais

crises na terminologia keynesiana são denominadas como falta de demanda efetiva, cujo resultado é superprodução e desemprego, como consequência do subconsumo. Segundo Malthus, para sair da crise e não penalizar a classe rica com tributos que gerariam inflação que prejudicaria a classe pobre, por consequência, a solução estaria em lançar-se a guerra. Para Keynes (apud Omar, 2001, p. 218), a solução é “a intervenção do governo na economia por meio de políticas fiscais e monetárias para oferecer um ambiente saudável para a economia capitalista continuar crescendo”.

De qualquer sorte, é inegável a necessidade da intervenção estatal, mesmo no contexto do pensamento de Malthus, pois as guerras são declaradas e deflagradas entre estados. Em contrapartida, Keynes aponta para soluções econômicas bem distantes das armas.

O caráter distributivo também garantiria um ambiente saudável para o funcionamento do mercado, evitando crise no sistema capitalista: superprodução e desemprego, segundo Malthus, ou falta de demanda efetiva, segundo Keynes. Neste sentido, segundo Omar, (2001 p. 226), “o papel da política social é reduzir a desigualdade de renda na sociedade, através de programas de saúde, educação e seguridade social. O seu principal objetivo é distributivo”. Também segundo ele,

“Outros economistas, porém, viam os problemas da economia não na **eficiência alocativa**, mas na distribuição das participações na renda entre as três classes da sociedade: capitalistas, trabalhadores e proprietários de terras (fatores de produção)”. (OMAR, 2001, p. 217)

Também justificaria a redistribuição o papel mais social do governo. Nesse sentido,

Um critério a ser adotado, para o estabelecimento das prioridades de atuação do setor público, no campo da provisão dos serviços de interesse coletivo, é o da equalização das oportunidades de ascensão social. Trata-se de erradicar os motivos que contribuem para a perpetuação das condições que levam à ampliação das desigualdades sociais, atuando sobre os mecanismos que engendram o círculo vicioso da pobreza: baixa renda - precárias condições de moradia, transporte e alimentação - baixo rendimento escolar - precárias oportunidades de trabalho - baixa renda. (REZENDE, 2001, p. 350)

Diante do exposto, a preocupação com o desemprego e a distribuição de renda, requereriam a intervenção estatal, como forma de aperfeiçoar o funcionamento do sistema capitalista.

Das diversas formas de intervenção do Estado, se pode utilizar a classificação apresentada por Rezende (2001), originalmente feita por Musgrave, das atribuições do Estado em três grandes categorias:

- a) promover ajustamentos na alocação de recursos;
- b) promover ajustamentos na distribuição da renda; e
- c) manter a estabilidade econômica.

Os ajustamentos na alocação dos recursos na economia¹, a distribuição da renda para evitar crises no sistema capitalista apontada por Malthus e Keynes, e a estabilidade econômica através de uma moeda estável, inflação em níveis baixos, entre outras, permite segurança na alocação de recursos do mercado, mantendo o desemprego em níveis relativamente constantes. Assim, diante do exposto até o momento, a intervenção estatal asseguraria um ambiente propício ao funcionamento do mercado o mais próximo do funcionamento do mercado idealizado pela teoria neoclássica e Keynesiana.

2.2 EVOLUÇÃO DAS TEORIAS SOBRE A INTERVENÇÃO DO ESTADO.

Affonso (2003) faz um balanço crítico do federalismo e das teorias hegemônicas de finanças públicas na segunda metade do século XX. Em sua tese encontram-se as teorias que delinearam o comportamento dos estados durante o último século, e é neste sentido que tomamos emprestado alguns de seus apontamentos. Segundo Affonso (2003, p. 08), com a crise vivenciada no início da primeira metade do século XX, surge a teorização sobre o importante papel do Estado na regulação da política social tendo “como característica central a derivação e a delimitação da participação do Estado na economia a partir das falhas de mercado”. Assim, na teoria da *welfare economics*, o Estado seria capaz de reparar aquilo em que o mercado idealizado falhava”, contrariando a “visão liberal de Adam Smith de que o mercado era concebido como sendo auto-regulável [...] em última instância, da ordem e da lei”.

A teoria do bem estar social dá suporte teórico à ação do Estado no sentido da intervenção estatal, sem abandonar os pressupostos neoclássicos da economia. Um país exemplo do sucesso do modelo foram os Estados Unidos da América

Segundo o autor citado, na década de 1970 a intervenção no modelo “*welfare state*” foi duramente criticado. A partir de 1973 com a alta dos preços do petróleo e sendo a economia baseada principalmente neste combustível, mais a diminuição na produtividade e as pressões inflacionárias que foram se acumulando ao longo do tempo, tal cenário permitiu críticas dos defensores do *laissez-faire* ao modelo do bem estar social em vigor. A teoria

¹ E neste ponto pode-se identificar a necessidade de destinação de recursos para atender o fornecimento de bens públicos

Keynesiana sofre duras críticas. Do lado oposto ao sistema capitalista, entra também em crise econômica a União Soviética, um modelo de Estado interventor. Surge então o momento de repensar os modelos de intervenção estatal existentes. O Estado-providência, aquele que por obrigação mantinha o bem-estar da sociedade, entrou em colapso diante dos crescentes aumentos dos gastos sociais e das demandas da sociedade e já não respondia às necessidades de intervenção na crise dos anos 1970.

As críticas apontam para que

[...] o caminho escolhido passa pela explicitação dos mecanismos de funcionamento dos governos, bem como pela (explicitação) de seus agentes (políticos, burocratas), antes tidos como dados exógenos à teoria econômica. A partir da pressuposição de que os governos não atuam de maneira eficiente na correção das ‘falhas de mercado’, advoga-se a redução drástica do papel do Estado na economia. Os neoliberais utilizam as pressupostas virtudes da concorrência estabelecida pelo mercado como argumento contra o papel ‘excessivamente grande’ assumido pela regulação estatal; é o ‘mercado contra o Estado. (AFFONSO, 2003, p. 08)

Todo um arcabouço teórico para tal crítica é construído. A Teoria da Escolha Pública forneceu suporte para o questionamento do estado de bem estar com base na teoria da escolha racional. Muitos avanços foram efetivos nas teorias da votação e da revelação de preferências pelos cidadãos quanto à utilização dos meios de expressão política, bem como o comportamento individualista dos burocratas e políticos. Essa abordagem, contudo reduz toda escolha coletiva a escolhas individuais. Essa abordagem deu suporte teórico ao Estado-mínimo, no qual o mercado se auto regula e propicia o bem-estar a população, sendo reduzido o Estado a funções estritamente necessárias e que não afetem o funcionamento do mercado.

Poucos países, porém, adotaram a concepção do Estado-mínimo. Dentre eles, a Inglaterra aplicou a ideologia do *tatcherismo*, que diminuiu os gastos sociais e aumentou as desigualdades sociais. Os Estados Unidos, por sua vez, adotaram a *reaganomics*. Ambos constituem agendas políticas dos governos citados baseados na teoria neoliberal e colocados em prática. Contudo, o mercado não supriu corretamente as necessidades de todos os agentes econômicos.

Na década de 1990, mais uma vez o modelo de intervenção foi criticado. O Estado mínimo foi considerado por uma corrente de pensadores econômicos como uma ausência excessiva de Estado na sociedade e criadora de distorções na economia.

Além de não haver a devida alocação e distribuição dos recursos na economia, constatou-se que os gastos ao invés de diminuir conforme o esperado, aumentaram consideravelmente. Omar (2001, p. 226) destaca em referência aos resultados da aplicação das

teorias neoliberais que: “a evidência mostra que os governos não foram capazes de reduzir ou deter os seus gastos para propósitos sociais, que continuaram se elevando em relação ao PIB e formam o principal componente dos gastos do governo”. E quanto às privatizações:

Os países industrializados deram-se conta de seus limites no processo de privatização. Eles reconheceram que trocar o monopólio público por um monopólio privado não serviria ao bem-estar social, pois o problema não é de propriedade pública, mas de concorrência. (OMAR, 2001 p. 229)

Omar (2001, p. 230) delimitou seu estudo aos países desenvolvidos e verifica-se em seu artigo o registro de um momento de transição teórica: “concorrência regulada é muito mais importante do que a propriedade em relação à eficiência econômica [...] O principal papel da regulação é tratar com os problemas das falhas do mercado”. (Omar, 2001 p. 230)

Surge, assim, uma nova abordagem sobre a intervenção estatal na economia, aliando todo o ferramental desenvolvido das teorias hegemônicas do século XX, a política econômica e os outros ramos das ciências, voltando todo esse arcabouço teórico para a resolução dos problemas e criação de uma agenda econômica eficiente.

Na esfera regional, assim como na social, **o Estado deve intervir no sentido de assegurar a igualdade de oportunidades, em vez de buscar, de forma quase sempre infrutífera, promover a igualdade de rendimentos.** A remoção das causas que contribuem para a reprodução das desigualdades, ao longo do tempo, é que deve ser o alvo prioritário de atenção. (Rezende, 2001, p. 350) (grifo nosso)

Nota-se claramente um alinhamento de Rezende com o que apregoa Anthony Giddens, que apresenta uma “terceira via”, apresentando características diferenciais do Estado-Providência e do Estado-mínimo. De toda a citação, destaca-se:

[...] em vez de maximizar o papel do Estado (esquerda) ou do mercado (direita), o Estado seria reestruturado sob o princípio da subsidiariedade, corrigindo-se (por meio de maior transparência e delegação a governos locais) o déficit ‘democrático’; [...] o ‘estado do bem-estar social’, tido pela esquerda como o instrumento de redistribuição e pela direita como gerador de desperdícios e dependência, passaria a ser o ‘estado do investimento social’, substituindo a ganância assistencial por investimento no capital humano, visando a melhoria da empregabilidade. (GIDDENS apud MATIAS-PEREIRA, 1999, p. 60)

Para atingir esses objetivos descritos por Rezende e Giddens,

[...] tanto a “economia neo-institucional” quanto a “nova economia política” valem-se de alguns instrumentos desenvolvidos no âmbito da *public choice*, tais como: as “teorias de votação”/ “revelação de preferências”, a *rational choice* etc. Contudo, nesse novo contexto, relaxam ou abandonam alguns dos supostos mais restritivos desses instrumentos analíticos (particularmente quanto à “racionalidade perfeita” e à “informação completa”). (AFFONSO, 2003, p. 78)

É um desenho institucional de relações estado-mercado e suas responsabilidades, atuações, inter-relacionamentos.

Para a *New Institutional Economics* e a *New Political Economy*, o Estado assume o papel de “estruturador” do mercado, de forjador das regras e incentivos seletivos que conformarão uma instituição na qual a concorrência possa efetivamente resultar em ganhos sistêmicos de eficiência. (AFFONSO, 2003, p. 146)

Abandona-se a hegemonia de uma linha teórica para a busca de soluções aos problemas enfrentados pela economia.

A questão da intervenção estatal foi criticada, incentivada, retomada em vários momentos no passado e sob várias alegações e com base em diversas teorias econômicas. Tem-se que a intervenção em dado momento é necessária, mesmo na concepção de Malthus, onde a guerra era uma possível solução para combater as crises, ressalta-se que só Estados fazem e declaram guerra. Os países que implantaram medidas neoliberais mais rigorosas foram obrigados a praticar ações de caráter interventor. Contudo, as intervenções variam em conformidade com o cenário econômico.

Boyer (1999) faz uma retrospectiva histórica da intervenção estatal que evidencia um um padrão comportamental, caracterizada por Bresser-Pereira como o caráter cíclico da intervenção estatal:

Mas é importante lembrar o caráter cíclico da intervenção estatal. A intervenção aumenta, diminui, e volta a aumentar, mas sob uma nova forma. É uma situação muito diferente do argumento neoliberal, segundo o qual deveríamos acabar com a intervenção do Estado na economia. Isto é uma tolice; Não se conhece nenhuma economia no mundo em que o Estado não tenha um papel fundamental [...] O Estado tem papel decisivo na Comunidade Econômica Européia. Esta está sendo construída através de um processo de intervenção na economia. Em certos momentos é preciso aumentar, em outros, diminuir a intervenção. (BRESSER-PEREIRA, 1989, p. 06)

Como ilustração ao caráter cíclico da intervenção estatal, destacamos a referência dada por Boyer (1999) a um relatório do Banco de Desenvolvimento Interamericano de 1996 sobre o Chile:

Após 1973, este país adota uma estratégia muito marcada em favor de uma lógica de mercado, enunciada em todas as esferas da atividade econômica. Esta estratégia teve, por consequência, a destruição da maior parte das intervenções públicas anteriores, mas ela não se encontra na origem do milagre chileno. De fato, a partir da metade dos anos 80, o Estado é forçado a corrigir os desequilíbrios engendrados pelas estratégias anteriores, extremamente liberais, e a desenvolver as estruturas públicas de estímulo à exportação, a regulamentar a entrada de capitais de curto

prazo e sobretudo a conservar o controle das receitas ligadas à exportação do cobre. Assim, é reintroduzida uma complementaridade entre a intervenção pública e mercado. Estudos comparativos bem mais sistemáticos confirmam que os sucessos dos países latino-americanos não vieram da adoção de estratégias “só mercado” mas, ao contrário, da fase de correção posterior, que reintroduz um mínimo de controle público (INTER-AMERICAN DEVELOPMENT BANK apud BOYER, 1999, p. 08).

2.3 INTERVENÇÃO NO BRASIL.

A Carta Magna brasileira ressalta os objetivos e os princípios que devem nortear a atividade econômica no Brasil. O artigo 170 expressa claramente que a ordem econômica tem como base a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, garantindo existência digna a todos e estabelece alguns princípios, dos quais, destacam-se a livre concorrência, busca do pleno emprego e redução das desigualdades regionais e sociais, bem como tratamento diferenciado para empresas brasileiras de pequeno porte.

Em outras palavras, o artigo 170 da Constituição Federal desenha a ordem econômica nacional com base na livre concorrência nos mercados, ditando ao Estado sua obrigação de garantir a livre entrada de empreendedores nos mercados. Ao direcionar o Estado a dar tratamento diferenciado para as pequenas empresas, buscar o pleno emprego e reduzir as desigualdades regionais e sociais, confere também ao Estado permissão constitucional para direcionar sua intervenção a fim de que compatibilize metas econômicas com sociais, ou sócio-econômicas.

Logo, o Estado deve agir sempre em função do bem-estar de sua população, oportunizando emprego, justiça social, segurança, saúde, educação, igualdade de oportunidades, estabilidade econômica e social, entre outros.

Apesar do Brasil, em sua Carta Magna, referenciar-se na livre concorrência, o que se verifica é a intensificação de fusões empresariais, em outras palavras, a monopolização e/ou oligopolização, e até o monopólio, dos mercados. A tendência é ainda mais estimulada pela globalização, e o movimento de oligopolização que ocorre no mundo.

Este movimento sem fronteiras traz consequências para dentro de nossas fronteiras.

É amplamente relatado pela literatura econômica que as grandes empresas se beneficiam de informações mais completas, possuem poder de compra e de aquisição de empréstimos subsidiados, possuem alta produtividade, que aliada a avanços tecnológicos na área de informática, robótica e outras, diminuem cada vez mais a quantidade de empregos, e faz declinar certas atividades profissionais.

Outrora, no Brasil, houve a necessidade do Estado agir na economia em vários momentos, por exemplo, na geração de eletricidade e na siderurgia. Tal decisão propiciou a vinda e estabelecimento de várias empresas industriais. A ação do Estado brasileiro em posicionar-se como agente produtivo objetivando o bem-estar da sociedade constitui-se uma das formas mais comuns de sua intervenção. Nesse sentido, segundo Bresser-Pereira (1989, p. 01): “em uma primeira fase, entre os anos 30 e os anos 70, o Estado assumiu o papel estruturador e fomentador do desenvolvimento brasileiro. Com relação a isso, Rezende (2001) resume as formas de intervenção do Estado, conforme o papel por ele desempenhado na economia, podendo ser Estado-estruturador, Estado-fomentador, Estado-empresário, entre outros.

Outra forma de intervenção é a política fiscal, na qual o Estado atua indiretamente na economia e na distribuição, através da tributação.

No próximo capítulo versar-se-á sobre as receitas no contexto das finanças públicas, sob o prisma do Estado interventor.

3 RECEITAS DO ESTADO E EFICIÊNCIA ECONÔMICA

Segundo Matias-Pereira (1999 p. 31):

“[...] deve-se recordar que finanças públicas é a atividade financeira do Estado orientada para a obtenção e o emprego dos meios materiais e de serviços para a realização das necessidades da coletividade, de interesse geral, satisfeitas por meio do processo do serviço público. É a intervenção do Estado para prover essas necessidades da população. Assim, a necessidade torna-se pública por uma decisão dos órgãos políticos”. Grifo nosso.

O Estado intervencionista, referência deste trabalho, no que tange às finanças públicas, pode ser entendido como tudo que diz respeito aos recursos financeiros que o Estado movimenta para atendimento das necessidades de aperfeiçoamento da alocação, distribuição, estabilização e crescimento da economia e proteção da sociedade.

No Brasil, o tratamento diferenciado dado à pequena empresa é constituído quase que exclusivamente pela renúncia fiscal por parte do Estado, ou seja, o lado das receitas. Do lado das despesas, embora a preferência das compras governamentais dada às pequenas e médias empresas serem de relevante incentivo, além de muito recente, não abrange todo o universo de pequenas empresas brasileiras devido a complexidade de nossas licitações e legislações pertinentes, bem como a burocracia necessária a transparência do Estado.

Apresentar-se-á os princípios da tributação, da proposição da “tributação economicamente ótima”, e de como os tributos interferem na alocação de recursos, além de serem a principal fonte de receita para financiar as atividades do Estado. Em seguida, as alegações favoráveis e contrárias advindas da literatura econômico-tributária ao tratamento diferenciado das pequenas empresas.

E, por fim, a descrição da Curva de Laffer.

3.1 PRINCÍPIOS DA TRIBUTAÇÃO E DILEMAS NA COMPATIBILIZAÇÃO DOS MESMOS

Uma das classificações apresentadas por Rezende (2001) para as receitas públicas é quanto à natureza das mesmas. Elas podem ser reunidas em dois blocos principais: tributárias e não tributárias. As tributárias são as oriundas da cobrança de tributos, enquanto a não tributária ocorre quando o Estado intervém nos mercados como agente econômico ou regulador de mercado. Geralmente quando isso acontece, é devido a necessidade de fomentar alguma atividade que os agentes econômicos privados não querem arriscar-se ou consideram

oneroso o investimento em determinada atividade empresarial, e também na regulação de externalidades negativas de certas atividades, a exemplo da indústria petrolífera que paga *royalties* para compensar os danos causados nos locais de exploração do minério.

Os tributos constituem a principal fonte de recursos para custear os gastos do Estado. Segundo Giambiagi e Além (2000, p. 32): “A principal fonte de receita do setor público é arrecadação tributária”.

Giambiagi e Além (2000) discorrem sobre princípios que devem nortear a cobrança dos tributos. Tais princípios estão na legislação brasileira e dentre os principais estão os seguintes: da equidade, da progressividade, da simplicidade e da neutralidade.

O princípio da equidade possui o sentido de justiça, ou seja, cada contribuinte deve pagar um valor de tributo justo. Eis um dos principais problemas enfrentados para garantia do cumprimento deste princípio: qual o valor justo? Uma forma de calculá-la é aplicando o princípio do benefício, que consiste no pagamento de tributo desde que haja uma contrapartida do Estado, e por isso, inaplicável, pois muitos cidadãos declararariam e recorreriam da falta de contrapartida de serviço ou bem do Estado.

O princípio da capacidade de pagamento proporciona a aplicação da equidade tributária, além da distribuição do bem estar social. O princípio da capacidade consiste no tratamento igualitário para os iguais, chamada de equidade horizontal, e tratamento justo entre os desiguais, chamada de equidade vertical. Pode-se resumir da seguinte maneira, quem possui maior capacidade de pagamento paga mais do que seus pares com capacidade inferior de pagamento, sendo que o nível de sacrifício imposto pelo tributo será igual aos que possuem a mesma capacidade de pagamento.

O princípio da progressividade está intimamente ligado à função distributiva da renda pelo Estado. Desta maneira, em observação a este princípio e a função distributiva, o Estado promove intervenção através dos tributos, ou seja, taxando mais pesadamente a renda de pessoas mais ricas e no consumo de produtos supérfluos. A título de exemplificação, o imposto de renda e o ICMS no Brasil, impostos que incidem sobre a renda e sobre o consumo, respectivamente, buscam atender o princípio da progressividade. O primeiro possui alíquotas 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5% para cada faixa de rendimentos. O ICMS possui alíquotas que variam de 7% a 25%.

O princípio de neutralidade garante que a cobrança de tributos não mude as atividades econômicas da sociedade. Por este princípio os tributos não devem perturbar a alocação de recursos privados na economia. Algumas vezes, o princípio é quebrado devido a um bem maior para a sociedade.

O princípio da simplicidade

[...] *relaciona-se com a facilidade da operacionalização da cobrança do tributo.* Por um lado, **é importante que o imposto seja de fácil entendimento para quem tiver que pagá-lo.** Por outro, **a cobrança e arrecadação do imposto, bem como o processo de fiscalização, não devem representar custos administrativos elevados para o governo.** (GIAMBIAGI; ALÉM, 2000, p. 34) (grifo nosso)

Esses princípios não são complementares. Por isso, o respeito aos mesmos exige a compatibilização de todos. A busca do equilíbrio entre eles, portanto, é um desafio permanente.

A determinação da progressividade de um tributo enfrenta desafios diante dos princípios da equidade e da capacidade de pagamento. Tal equacionamento, porém, é de difícil alcance. É necessário, assim, buscar a melhor solução.

Chama a atenção, nesse sentido, o princípio da neutralidade. Este coloca no desempenho da atividade econômica e decisões de negócios dos agentes uma referência macroeconômica, que norteia os demais princípios. Esse princípio sugere como referência de equilíbrio e compatibilização entre os demais princípios um motivo externo a eles, que é a otimização do nível de negócios em uma economia.

A tributação ótima, nesse sentido, contempla as preferências dos agentes econômicos sem afetar a eficiência econômica, obedecendo os princípios de equidade, progressividade, neutralidade e simplicidade.

Essa tributação ótima é entendida por Boyer (1999) e Omar (2001) como a maneira pela qual as externalidades² positivas podem ser internalizadas e as negativas compensadas. Nas palavras de Boyer: “Em parte, as externalidades podem ser internalizadas graças a subvenções ou a tributos que considerem a diferença entre os efeitos sociais e privados, tanto da inovação quanto da poluição.” (1999, p. 16).

Por isso, Omar (p. 219) faz referência a Keynes quando recomenda que o Estado oriente o consumo em parte por seu sistema de tributação, em parte por meio da fixação de taxas de juros, e se preciso for, através de outras medidas.

No Brasil, impostos como o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto sobre Importação (II), o Imposto sobre Exportação (IE) e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) possuem tratamentos diferenciados

² São as ações de um agente econômico que alteram os resultados de mercado das decisões de outro agente. Elas podem ser positiva, negativa ou, até mesmo, nula quando trazem, respectivamente lucro, prejuízo, ou os dois de maneira compensada.

para alguns produtos. Isso decorre ora da origem do país que é fabricado, ora devido a problemas gerados pelo próprio produto. Bebidas e cigarros, por exemplo, causam danos a saúde dos cidadãos que perdem qualidade de vida e geram gastos nos sistema público de saúde. Portanto, o governo brasileiro taxa excessivamente tais produtos para torná-los caros e por consequência, obter uma diminuição do consumo dos mesmos. Os impostos II e IE, respectivamente, são frequentemente utilizados para incentivar ou desestimular a importação ou exportação de produtos.

3.2 JUSTIFICATIVAS A FAVOR DO REGIME DE ISENÇÕES FISCAIS.

Segundo Almeida e Paz (2010, p. 7):

“A argumentação tem base fundamentalmente em dois pilares: (i) a questão da equidade, diminuindo custos desproporcionais arcados pelas empresas menores, e (ii) os objetivos sociais do governo, como mitigação da pobreza e distribuição de renda”³.

Os defensores baseiam-se nas dificuldades das pequenas empresas quando da constituição da pessoa jurídica, que são, segundo eles, praticamente os mesmos que uma empresa de médio e grande porte arcaria. Os custos para manutenção das obrigações sociais e tributárias são elevados, além de dificuldades quanto a obtenção de linhas de crédito. As obrigações tributárias, trabalhistas e sociais comumente são exercidas por um contador independente, que cobra em Sergipe o equivalente a um salário mínimo para fazer a escrita fiscal e cuidar das obrigações sociais e trabalhistas de uma microempresa. Este profissional é obrigado a ser um generalista, chegando alguns profissionais a terem 20 a 30 empresas em suas carteiras de clientes de diversos tamanhos e vários segmentos econômicos. Mesmo que haja contadores especializados em empresas enquadradas no Simples Nacional, enfrentará alterações só na legislação federal da ordem de 420 dispositivos criados ou alterados de 1995 até os dias hoje, sem contar com a legislação pertinente aos estados e municípios, trabalho e previdência. Logo, as dificuldades enfrentadas nesta área têm reflexo no pagamento correto dos tributos e cumprimento das respectivas obrigações acessórias para as pequenas empresas. Além da dificuldade de obtenção de crédito, pois os bancos não investem em atendimentos específicos para as pequenas empresas e são sabedores da alta taxa de mortalidade delas, bem como da fragilidade dos demonstrativos contábeis. Vale salientar que as alterações dos dispositivos legais tributários são de uma dinâmica tão grande, que todos os Fiscos adotam a

³ Observe-se que equidade aqui não tem o mesmo significado do princípio tributário.

fiscalização por segmento ou especialidade, pois na atualidade, é quase impossível um auditor acompanhar na íntegra todas as mudanças que ocorrem em toda a legislação tributária.

Quanto a políticas sociais, é reconhecido tanto em países em desenvolvimento quanto em países desenvolvidos que o tratamento tributário diferenciado para as pequenas empresas é cabível devido ao poder de gerar empregos, mesmo que estes sejam pouco qualificados. Há países desenvolvidos que possuem experiências de desenvolvimento local atribuído à geração de emprego e renda dos pequenos empreendedores. A Itália possui experiências vastas na formação de redes de pequenas empresas em distritos industriais (Lipnack e Stamps, 1994, apud Souza e Botelho, 2009, p. 03). Outro exemplo do trabalho de Lipnack e Stamps mencionado por Souza e Botelho (2009) foi o caso Dinamarquês de incentivo a pequena empresa, onde o governo investiu 25 milhões de dólares em 1989 e com 18 meses, já em 1991, os resultados oriundos das redes empresariais flexíveis ajudaram o país a obter seu primeiro saldo positivo histórico na balança comercial.

Em Sergipe, há experiências de redes de pequenos empreendimentos aclimatadas e adaptadas sob o nome de APL – Arranjo Produtivo Local. Pode-se destacar os APL da apicultura, confecções e artesanato de bordado e fabricação de carrocerias de caminhões, gerando renda e emprego nas localidades que estão implantadas. Estes APL são beneficiados pela lei geral da microempresa.

No Brasil, mesmo diante de um alto índice de mortalidade das novas pequenas empresas, há a argumentação que a renúncia fiscal não interferiria na geração de empregos, pois a taxa de natalidade também é alta.

Desta maneira, as argumentações que justificam a renúncia tributária têm suas bases na equidade tributária e incentivo a geração de empregos e de desenvolvimento econômico local.

3.3 JUSTIFICATIVAS CONTRÁRIAS AO REGIME DE ISENÇÕES

Com base ainda em Almeida e Paes (2010), as razões contrárias não tiram o mérito dos argumentos a favor, contudo apontam para a criação de distorções econômicas, uma vez que a compensação pela renúncia tributária recairia sobre outros contribuintes quer sejam empresas de maior porte ou sobre o cidadão.

A alegação de geração de empregos, principalmente na faixa com pouca especialização, segundo a corrente contrária à renúncia tributária do pequeno capital, deve ser

tratada ofertando treinamentos, cursos ou consultoria especializada, como o SEBRAE – Serviço Brasileira de Apoio a Média e Pequena Empresa.

O estudo de Souza e Mazzali (2008) levanta também a dificuldade de estabelecimento divisório entre pequenas e grandes empresas. Neste ponto, sugerem a ocorrência do “nanismo tributário”⁴, que são empresas que preferem não crescer para não saírem do tratamento diferenciado e de empresas que se subdividem com o propósito de abrigar-se sobre os benefícios do tratamento diferenciado, além dos casos de declarações fraudulentas, ou seja, com valores de faturamento a menor do que realmente ocorreu. Tais empresas acreditam na probabilidade de não serem fiscalizadas.

Segundo Almeida e Paes (2010), a corrente contra o tratamento diferenciado alega que uma das metas que justificavam o tratamento era a diminuição da informalidade, neste ponto não logrando êxito as intenções da política.

A dificuldade residia justamente no alto custo de entrada do empreendimento na formalidade. Até a confecção do artigo de Almeida e Paes (2010), a diminuição da informalidade era uma meta não alcançada, cenário alterado após a criação da figura do micro empreendedor individual, abrangido pela Lei Complementar nº 128/2008. Adiante verificar-se-á o programa MEI como forte aliado no combate à informalidade.

3.4 A CURVA DE LAFFER

A Curva de Laffer permite enxergar a eficiência na capacidade de cobrança de um tributo sem inviabilizar as atividades econômicas, o que supõe a compatibilização dos princípios tributários.

Inicialmente, podemos considerar algo mais simples, como o que é dito por Giambiagi e Além (2000, p. 34), ao afirmarem que “A relação ambígua existente entre aumentos de alíquotas e aumentos de receita é expressa naquilo que a literatura denomina de Curva de Laffer”.

A Curva de Laffer (2004) tem como idéia básica a relação entre as alíquotas de tributos e as receitas fiscais. Nelas, as mudanças nas alíquotas teriam dois efeitos sobre as receitas: o efeito aritmético e o efeito econômico. O efeito aritmético ocorre quando a redução das alíquotas resulta no montante equivalente reduzido das receitas fiscais. O inverso é

⁴ Estas alegações sobre sonegação ocorrerem, contudo é muito mais uma discussão pertinente ao *modus operandi* e a trade-off dos órgãos fiscalizatórios do que econômica. Pois a sonegação é registrada em todo espectro de empresas, sendo que a ocorrência em uma grande empresa têm efeitos muito mais danosos para a arrecadação tributária e de uma complexidade de detecção muito maior, exigindo assim, esforços maiores

verdadeiro para um aumento nas alíquotas. O efeito econômico, por sua vez, reconhece o impacto positivo que as alíquotas mais baixas têm sobre o trabalho, a produção e o emprego. O aumento das alíquotas tem o efeito econômico oposto.

Dependendo do período de observação e como se processa a relação entre os princípios tributários, o efeito aritmético sobre as receitas públicas pode ser anulado, compensado, ou até potencializado pelo econômico. Assim, deve existir um ponto ótimo, de equivalente alíquota tributária média ótima, para a qual os dois efeitos se equilibram para maximizar as receitas do Estado e otimizar o nível da atividade econômica.

Assim, uma desoneração da carga tributária, a depender do ponto da Curva de Laffer, pode promover um efeito econômico de aumento das atividades econômicas e, por conseguinte proporcionar um nível de empregabilidade e renda na economia positivos, aumentando, posteriormente, a arrecadação, o que compensará o subsídio ou renúncia fiscal inicial.

A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ/MT em 2007, em seu Relatório de Gestão Tributária, publiciza a adoção de medidas para simplificação e renúncia tributária como meio de sair da crise econômica em que o Estado se encontrava. Quanto a Curva de Laffer, afirmam:

Um dia, em 1974, o economista Arthur Laffer estava em um restaurante de Washington com diversos jornalistas e políticos de renome. Ele pegou um guardanapo e desenhou nele uma figura para demonstrar como as alíquotas dos impostos afetam a receita tributária [...] Laffer então sugeriu que os Estados Unidos estavam do lado de inclinação descendente dessa curva. As alíquotas tinham chegado a um nível tão alto, afirmava ele, que, se fossem reduzidas, a receita tributária aumentaria. A idéia do ponto de vista econômico poderia estar correta, mas havia dúvidas quanto a se funcionaria na prática. Ainda assim, a Curva de Laffer (como ficou conhecida) atraiu a atenção de Ronald Reagan, sendo que os corte nos impostos eram parte de sua plataforma política quando candidato a presidente em 1980. (SEFAZ/MT, 2007, p. 39)

Apesar da adoção de medidas que refletem a teoria mencionada, o relatório destaca que:

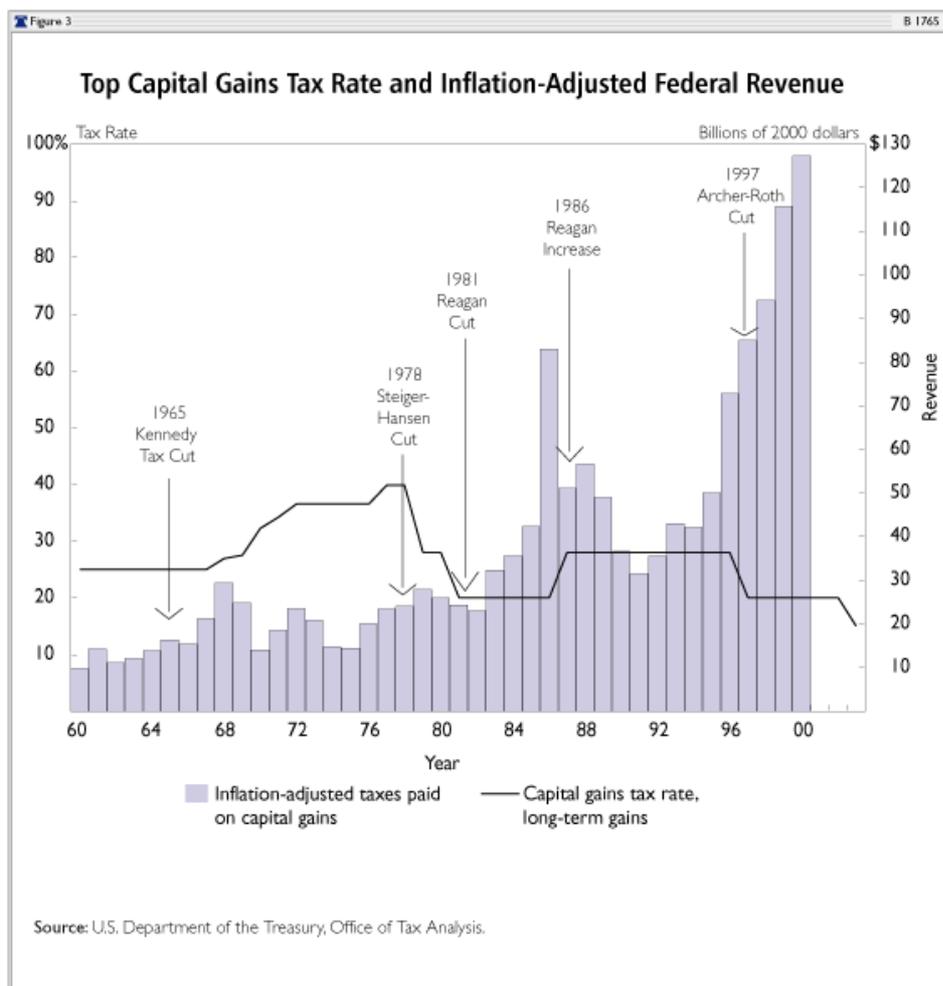
A história não confirmou a conjectura de Laffer de que alíquotas menores de imposto aumentariam a receita tributária. Mas os argumentos de Laffer não eram totalmente desprovidos de mérito. Embora um corte geral nas alíquotas normalmente reduza a receita alguns contribuintes podem, por vezes, estar do lado errado da Curva de Laffer. (SEFAZ/MT, 2007, p. 39)

Em 2004, Arthur Laffer, em seu artigo intitulado *The Laffer Curve Past Present and Future*, faz um balanço da aplicabilidade do referido instrumento teórico nos Estados Unidos da América e em outras partes do mundo. O autor afirma que o ano de 2003 teve como

característica a dificuldade de quase todos os estados da confederação estadunidense terem problemas orçamentários. Destaca que os estados com maior taxaço de imposto de renda estadual, Califórnia e Nova York por exemplo, tiveram maiores dificuldades orçamentárias do que os estados que não possuem tal taxaço, Florida e Texas, ou com baixa taxaço.

Dados históricos coletados pela equipe de Laffer condensados na Figura dão forma ao comportamento do imposto sobre ganhos de capital estadunidense quando do aumento ou diminuição da taxaço.

Figura 1 – Top Capital Gains Tax Rate and Inflation-Adjusted Federal Revenue



Fonte: Laffer (2004)

Observando com atenção, destaques são evidenciados nos comportamentos da arrecadação tributária do imposto sobre ganhos de capital após algumas intervenções dos governos. Um destaque diz respeito a resposta do mercado quando do aumento ou diminuição

das taxas. Quando há aumento tem-se uma resposta imediata no mesmo ano ou no ano seguinte, e a diminuição das taxas possuem resposta em até 3 anos, enquanto o aumento das mesmas tem reflexos no mesmo ano de sua implantação. O segundo destaque diz respeito a padrão comportamental de reação à variação da taxação.

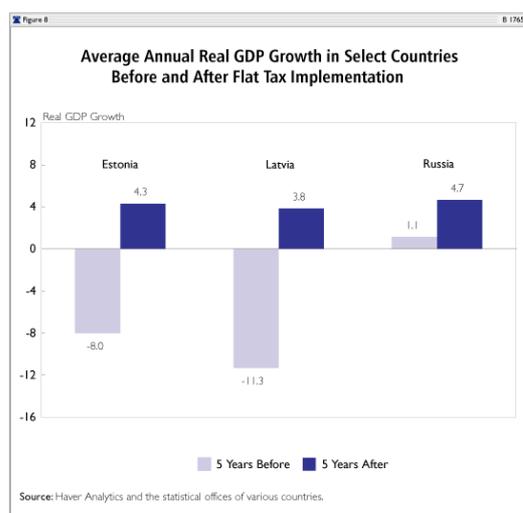
Assim, o efeito matemático na variação das taxas apresenta-se a curto prazo, enquanto o efeito econômico ocorre em um segundo momento vislumbrado no aumento da arrecadação diante de uma renúncia tributária, que só é possível se houver um aumento da atividade econômica.

A série histórica apresentada por Laffer mostra empiricamente a assertividade da Curva que recebe seu nome. Desta maneira, no caso em tela, o efeito econômico da redução das taxas de impostos possui um efeito econômico multiplicador na economia que resulta em aumento da arrecadação tributária.

Em outros países, Laffer (2004) só apresenta resultados da aplicação em países que adotaram imposto único. O imposto único tem como consequência a centralização da arrecadação de tributos em um ente nacional, colocando os entes subnacionais desprovidos de autonomia.

A Figura 2 mostra o PIB real de 05 anos antes e 05 anos depois da adoção do imposto único pelos países.

Figura 2 – Average Annual Real GDP Growth in Select Countries: Before and After Flat Tax Implementation



Fonte: Laffer (2004)

Não discutindo as questões pertinentes a adoção de imposto único, o que cabe neste trabalho é salientar que os países ao adotarem tal sistemática reduziram a carga tributária e tiveram reflexos positivos refletidos no crescimento do PIB.

O referencial teórico é robusto na economia dos Estados Unidos da América, país que possui um federalismo fiscal como o nosso e é aplicável tanto a nível nacional como subnacional. Em outros países, a Curva de Laffer também mostrou-se robusta em países com sistema de tributação centralizada que adotam o imposto único.

Os Estados ao concederem tratamento tributário mais benéfico ao pequeno capital, intervêm na economia. A Curva de Laffer é proposto neste trabalho como instrumento auxiliar de verificação das alocações resultantes de uma possível desoneração.

Assim, torna-se de suma importância conhecer a sistemática de tributação diferenciada às pequenas empresas no Brasil. O Simples Nacional será abordado a seguir a nível federal e estadual.

4. O MEI E O SIMPLES

4.1 O MEI.

O Microempreendedor Individual (MEI) é tributado por três tributos, INSS, ICMS ou ISS, com valores pré-fixados, com base no salário mínimo, de R\$ 33,90 (5% do valor do salário mínimo), R\$ 1,00 e R\$ 5,00, respectivamente.

Schwingel e Rizza (2013) discutem o papel do MEI sobre a formalidade, apesar de não fazerem referência à redução da carga tributária previdenciária do MEI de 11% para 5% do valor do salário mínimo e se tal redução motivou o aumento da formalização. Os autores citados afirmam que 2,65 milhões de microempreendedores se formalizaram, tendo uma média de 80 mil formalizações em média por mês. Afirmam ainda que o objetivo do dispositivo legal, LC nº 128/2008, é promover a inclusão empresarial e reduzir a informalidade. Segundo os autores, esse dispositivo legal alcançou os objetivos propostos.

Ulyssea *et al* (2013) em um estudo econométrico sobre a formalização do MEI, observaram que houve migração de empresários de microempresas para o MEI, contudo pode ter ocorrido que os faturamentos dos migrantes estivessem ajustados aos limites de enquadramento de até R\$ 60.000,00, que é o limite máximo de faturamento anual para um microempreendedor. Logo, o empresário buscou um tratamento tributário mais ameno, cabendo à fiscalização tributária verificar a situação de cada contribuinte.

Uma migração possível não explicitada por Ulyssea *et al* (2013) foi a possível migração de contribuintes autônomos do INSS para o programa MEI, uma vez que o contribuinte individual, aquele que trabalha por conta própria, continuaria a contribuir com 11% sobre o salário-mínimo contra os 5% pagos pelo microempreendedor individual.

Ulyssea *et al* (2013, p. 54) na conclusão afirmam que

“[...] ao se analisarem as transições dos indivíduos, notou-se que o programa, por um lado, parece contribuir para a formalização de autônomos e pequenos empresários; por outro, pode estar sendo usado em algumas empresas para substituir contratos trabalhistas por relações de prestação de serviços”.

Segundo Vianna (2012, p. 90), quanto à ocupação anterior, a formalização dos microempreendedores individuais,

“[...] os resultados apontados pelo SEBRAE (2012) apontaram: 38% estavam empregados com carteira assinada; 25% estavam empregados sem carteira assinada; 23% estavam desempregados; e 15% já possuíam seu negócio. Percebe-se que os resultados demonstrados pelo SEBRAE (2012) são diferentes aos encontrados nessa

pesquisa, apresentando maior divergência nas taxas de empreendedores individuais desempregados e que já possuíam um negócio”.

A pesquisa de campo realizada por Vianna (2012) foi delimitada ao estado de Sergipe com uma amostra de 300 empreendedores individuais. A Tabela 1, abaixo, reproduz a tabela 15 daquela pesquisa.

Tabela 1 – Ocupação anterior a formalização - MEI

Ocupação Anterior a Formalização	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Sem resposta	10	3,4
Desempregado	16	5,3
Trabalho c/ carteira assinada	124	41,3
Trabalho sem carteira assinada	45	15,0
Negócio atual sem estar formalizado	105	35,0
Total	300	100

Fonte: Viana (2012)

Fazendo um comparativo entre os percentuais das duas pesquisas se obtém a Tabela 2.

Tabela 2 - Comparativo Percentual SEBRAE x Vianna - Ocupação Anterior a Formalização

Ocupação Anterior a Formalização	SEBRAE (2012)	Vianna (2012)
empregados com carteira assinada	38%	41%
empregados sem carteira assinada	25%	15%
desempregados	23%	5%
possuíam seu negócio sem formalização	15%	35%

Elaboração própria com dados de Vianna (2012) e do Sebrae.

Observando atentamente a tabela acima constata-se que em ambas as pesquisas há uma margem de aproximadamente 60% nas situações de desempregados, informais e trabalhadores sem carteira assinada.

Sobre a renda, Viana destaca:

Assim, pode-se inferir, a partir dos resultados verificados nesta pesquisa e na do Distrito Federal, que a maioria dos EIs (81%), em Sergipe, sustenta seus familiares com a renda gerada pelo seu empreendimento, confirmando a característica de distribuição de renda inerente aos empreendimentos individuais. (VIANNA, 2012, p. 94)

Vianna (2012, p. 94) constatou que 79%, dos EIs sergipanos contam com a ajuda de pelo menos um funcionário, isto podendo ser explicado pelo segmento predominante que é o

comércio, sendo que outro fator explicativo é a prática comum nos micronegócios de aproveitar como mão de obra os familiares.

Com base em dados do SEBRAE, Vianna (2012) destaca que 9% das pessoas que se formalizaram abriram mão de benefícios sociais, assim “pode-se inferir que a instituição da figura do EI, permitiu que centenas de milhares de brasileiros vislumbrassem uma forma de autossustento e saíssem de programas sociais”.

Assim, a alegação de Ulyseia *et al* (2013) de que há troca de empregos formais por MEI pode ocorrer, também podendo ocorrer a possibilidade do MEI que era empregado com carteira assinada se lançar em empreendimento próprio. Em Sergipe, contudo, o nível de formalização foi da ordem de 35%, bem superior ao encontrado a nível nacional pelo SEBRAE para mesmo período.

Segundo Vianna (2012, p. 105), 120 entrevistados contrataram empregado. Já que o MEI só pode empregar uma pessoa, tem-se a marca de 40% de novos empregos gerados. Logo, do universo pesquisado encontra-se o coeficiente de 1,4 ocupações formais para cada MEI formalizado, incluindo, neste caso, o empregador.

Apenas neste universo de 300 indivíduos foi gerado 120 empregos, caso o salário mínimo seja pago a todos, ter-se-á ao mês o montante de R\$ 81.360,00. Cada empregado terá recolhido ao INSS referente a sua parcela ao percentual de 8%, que é a alíquota de sua faixa de rendimentos, o montante de R\$ 6.508,80.

Vianna (2012, p. 88) teve dificuldade em obter respostas quanto ao quesito renda mensal auferida porque cerca de 54% da amostra recusou a indicar uma faixa de renda mensal auferida.

Contudo, entre os EIs que indicaram a renda mensal, 21,3% afirmaram receber até R\$ 2.000,00, e 24,7% mais de R\$ 2.000,00” [...] “Observa-se que, entre os respondentes, as taxas se mantiveram equilibradas, com ligeira predominância nos EIs que obtêm acima de R\$ 2.000,00. Ao se comparar esse resultado com os demonstrados pela pesquisa FECOMÉRCIO/SEBRAE-DF (2009), a qual identificou que cerca de 79,6% dos Empreendedores Individuais possuem renda inferior a R\$ 2.000,00, (VIANNA, 2012, p. 89)

Quanto ao ICMS, desde sua implantação, os microempreendedores sergipanos inscritos na SEFAZ/SE arrecadaram no período de 2008 a 2011 o descrito abaixo referente ao imposto recolhido no Regime Unificado e pela complementação de alíquota, explicitado na Tabela 3.

Tabela 3 - Arrecadação de ICMS do MEI - Agrupamento por Receita* (2008-2011)

Ano	2008	2009	2010	2011	TOTAL
Regime Unificado	17,02	52,91	3.273,94	13.423,69	16.767,56
Complementação de alíquota	8.551,07	11.355,32	54.893,34	168.460,35	243.260,08
TOTAL					260.027,64

Elaboração própria com dados da SEFAZ/SE.

* Classificação por modalidade de arrecadação das empresas enquadradas no Simples Nacional, podendo ser Complementação de Alíquota ou Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições do Simples Nacional englobando os tributos ICMS e ISS

Percebe-se que a arrecadação de ICMS também cresceu, parecendo acompanhar a formalização.

Diante do que foi dito, verifica-se que o programa do microempreendedor individual produziu efeitos positivos no combate ao problema da informalidade na economia, algo que muitos que eram contrários ao tratamento diferenciado e mais favorável às microempresas apontavam como falha na política e acreditavam que era mais eficiente incentivar o grande capital.

4.2 O SIMPLES NACIONAL

Em nosso país, todo tributo só poderá ser cobrado se instituído em lei. A Constituição, leis complementares e ordinárias, decretos legislativos e medidas provisórias dão as diretrizes gerais do sistema tributário e de seus respectivos tributos e são oriundas da Presidência da República e do Congresso Nacional. As demais regras são emitidas pelos órgãos arrecadadores e fiscalizatórios, que têm a função maior de tornar mais clara e precisa as relações, obrigações e direitos tributários. Para fins de simplificação, a partir deste momento adotar-se-á a denominação “dispositivos legais” para representar todo e qualquer instrumento da legislação tributária pertinentes exclusivamente ao Simples Nacional que são, sem conferir a devida hierarquia a estes instrumentos: Atos Declaratórios, Decretos, Instruções Normativas, Leis, Leis Complementares, Medidas Provisórias, Portarias Conjuntas, Portarias da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portarias da Secretaria-Executiva, Portarias do CGSN, Portarias do Ministério da Fazenda, Recomendações, Resoluções. São 13 (treze) tipos de dispositivos legais ao todo.

O regime tributário do Simples Nacional foi criado para simplificar a cobrança tributária. Apesar disso, ele é de uma complexidade que contraria o nome e o princípio da simplicidade da tributação. Não deixa, porém, de constituir um avanço em nosso Sistema Tributário, pois em comparação com a tributação aplicada a outras empresas de fato simplifica, apesar de poder melhorar muito.

Os tributos envolvidos no Simples seguem uma sistemática de cobrança do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições.

O Simples Nacional é entendido como política voltada à geração de emprego. Para alcançar tal fim, as medidas que mais se destacam são a desoneração tributária, simplificação de procedimentos e a obrigatoriedade em dar preferência nas licitações a empresas enquadradas no Simples Nacional. Ele faz parte das políticas destinadas a fomentar a pequena empresa, que estão reunidas na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, implementada, com exceção à facilidade de aquisição de recursos financeiros, com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

A Lei Complementar nº 123/2006 definiu três figuras por faixa de receita bruta anual. O microempreendedor individual (MEI), inserido na sistemática do Simples Nacional a partir da Lei Complementar nº 128/2008, com receita bruta anual até R\$ 60.000,00; a microempresa com receita de até R\$ 360.000,00 e a empresa de pequeno porte com receita acima do limite da microempresa até R\$ 3.600.000,00.

Até o ano de 2011, o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabelece como microempresa a firma que auferir receita bruta total anual de até R\$ 240.000,00 e como empresa de pequeno porte a que tiver receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.

É importante frisar que a faixa que a microempresa se enquadrará é baseada na receita bruta anual do ano anterior.

A tributação do Simples Nacional envolve tributos que recaem sobre a renda e patrimônio da empresa, independente da atividade ser comercial, industrial ou de prestação de serviços, envolvendo também algumas contribuições sociais e previdenciárias. Os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 123/2006 descreve os tributos e seus percentuais por faixa de faturamento bruto. Que são:

Quadro 1 - Tributos incidentes sobre o faturamento bruto da empresa enquadrada como Simples Nacional

RENDA	PATRIMÔNIO	PRODUÇÃO	CONSUMO	CONTRIBUIÇÕES
IRPJ		IPI	ICMS	PIS/PASEP ⁵
			ISS	COFINS ⁶
				CPP ⁷
-				CSLL ⁸

Elaboração própria. Classificação conforme incidência da base de cálculo

Observe-se que tributos diretos como IRPJ e CSLL que têm como incidência o lucro da empresa e o CPP (que é calculado tendo como base a folha de pagamento), convertem-se a tributos indiretos, pois passam a ser cobrados sobre o faturamento.

Por outro lado, tributos que têm como incidência o faturamento (ICMS, IPI, PIS e COFINS) têm alíquotas que geralmente variam de acordo com a legislação de cada estado, produtos, destinos, origens e em conformidade com políticas sociais, de comércio exterior, entre outras. O PIS e o COFINS possuem variações que podem torná-los cumulativos, se pagos sobre faturamento em cada operação sem compensação do tributo pago na operação anterior, mas também podem ser não cumulativos.

Diante do que foi dito, as dificuldades de comparação da carga tributária entre empresas enquadradas no Simples Nacional são diversas, pois as legislações dos vários tributos são específicas e mutáveis quanto a regime de apuração de tributos, produtos que possuem tributação diferenciada, entre outras mais.

Quadro 2 - Comparativo de alíquotas (em %)

COMPARATIVO	Soma das alíquotas		ICMS		IPI		ISS		COFINS		PIS/PASEP	
	SN	N	SN	N	SN	N	SN	N	SN	N	SN	N
Indústria	6,43	30,65	3,95	17,00	0,50	10,00	NT	NT	1,60	3,00	0,38	0,65
Comércio	5,93	20,65	3,95	17,00	NT	NT	NT	NT	1,60	3,00	0,38	0,65
Serviços	8,20	8,65	NT	NT	NT	NT	5,00	5,00	2,63	3,00	0,57	0,65
Serviços e Locação de Bens Móveis	7,99	8,65	NT	NT	NT	NT	5,00	5,00	2,42	3,00	0,57	0,65

Elaboração própria, com base nos ANEXOS I, II, III e IV da LC 123/2006

Legenda: SN- Simples Nacional; N - Empresa Normal; NT - Não tributável para o segmento

⁵ Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) - PIS/PASEP.

⁶ Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

⁷ Contribuição Patronal Previdenciária - CPP

⁸ Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL

Nota-se na Figura 1 que há uma redução das alíquotas para as empresas do Simples⁹. É importante salientar que o comparativo não contempla os tributos cuja base de cálculo não seja o faturamento das empresas não enquadradas como Simples Nacional, a exemplo da contribuição previdenciária, que neste caso incide sobre os valores constantes da folha de pagamento.

Além da diferenciação das alíquotas, o Simples também é de regime diferenciado no tocante à compensação da mudança da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Para essa, que geralmente é feita na Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física, o sócio ou titular de empresa optante do Simples Nacional são considerados isentos, excetuando pró-labore e serviços prestados.

O que acabamos de dizer implica numa redução de carga tributária para as pequenas empresas. Tal redução é citada por Schwingel e Rizza (2013), que traçam características das pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional e, em especial, o EI – Empreendedor Individual¹⁰. Segundo os autores citados, o Simples Nacional da Lei Complementar nº 123/2006, foi alterado pelas Leis Complementares de nº 127/2007, nº 128/2008, nº 133/2009 e nº 139/2011, “sempre com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e a competitividade das MEs – microempresas e EPPs – empresas de pequeno porte brasileiras, como estratégia de geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social, redução da informalidade e fortalecimento da economia”. (Schwingel e Rizza, 2013, p. 01)

No capítulo seguinte encontra-se a cobrança de ICMS do Simples Nacional no estado de Sergipe, destacando-se características próprias de sua cobrança e o uso da competência tributária de legislar sobre o ICMS.

4.3 O MEI E O SIMPLES NO FEDERALISMO FISCAL

Os governos federal, estaduais, municipais e do distrito federal possuem competência de tributar e capacidade de arrecadar, em outras palavras, cada ente público possui total autonomia, dentro dos limites estabelecidos na Carta Magna, para legislar, cobrar ou renunciar a tributos de sua competência. Após ajustes realizados pelos governos citados acima

⁹ O quadro Comparativo de alíquotas consta das alíquotas totais da última faixa de valores do Simples Nacional, englobando todos os tributos cobrados pelo regime diferenciado que são IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, CPP, ICMS, IPI e ISS. Do outro lado, das empresas normais, devido à dificuldade e extensão das legislações tributárias, se posta apenas os tributos incidentes sobre o faturamento.

¹⁰ Ao EI também é empregada a denominação MEI – Microempreendedor Individual. E a SEFAZ/SE adota a denominação de SIMEI para os MEI que são inscritos em seu cadastro de contribuintes.

e respeitando a competência tributária de cada governo subnacional, chegou-se a implantação do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e sublimites que podem ser adotados pelos estados e municípios. Os resultados concretos para a empresa enquadrada no Simples Nacional foram diminuição da carga tributária e centralização dos tributos em uma só guia de recolhimento¹¹.

Algumas situações específicas da tributação do ICMS não foram contempladas pela Lei Complementar nº 123/2006 que instituiu o Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições do Simples Nacional, tais como o recolhimento do ICMS do valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas aquisições de produtos, mercadorias, bens destinados ao ativo fixo ou o consumo em outros Estados e Distrito Federal pelas pequenas empresas.

No estado de Sergipe, o ICMS é cobrado em diversos momentos que são denominados regime normal, regime de substituição tributária, regime de antecipação tributária com encerramento de fase, regime antecipação tributária parcial e complementação de alíquota.

O regime normal consiste na cobrança diante da diferença encontrada entre valores provenientes da aplicação da alíquota e valores provenientes do ICMS pago nas operações anteriores.

O regime de substituição tributária consiste em cobrar o ICMS das fases posteriores na saída do produto ou mercadoria, geralmente de indústrias e atacadistas¹². Quando a empresa for emitir sua guia de recolhimento através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, verificará a alíquota correspondente a sua faixa de receita e aplicará sobre o faturamento bruto. Contudo, deverão ser excluídas todas as mercadorias que estiveram sob o regime de substituição tributária de ICMS. Isto porque o imposto já foi pago antes da comercialização, ou pela própria empresa, no caso de antecipação tributária, ou pelo fornecedor em caso de substituição tributária.

O regime de antecipação tributária com encerramento de fase segue a mesma sistemática do regime de substituição tributária, a diferença reside em quem recolhe o imposto das operações subsequentes.

¹¹ Antes tinha-se que emitir uma guia para cada tributo: IRPJ, INSS, ICMS, ISS, CSLL, PIS, e assim por diante.

¹² Exemplificando, o cimento é um produto que está sujeito a substituição tributária e seu pagamento do ICMS das operações subsequentes é feito uma única vez, assim o atacadista que adquirir o cimento e revendê-lo a um varejista não pagará mais o respectivo imposto, bem como o varejista que adquirir do atacadista e revender a consumidor final também não pagará mais o imposto recolhido na saída do cimento da indústria.

Enquanto na substituição tributária o vendedor recolhe o ICMS substituído, na antecipação tributária é o adquirente que recolhe o ICMS. Permanece a não cobrança do tributo nas operações subsequentes.

O regime de antecipação tributária parcial consiste na diferença encontrada entre as alíquotas internas e interestaduais, não eximindo o contribuinte da apuração própria do ICMS. É uma forma de antecipação de receita feita pelo Estado.

O regime de complementação é aplicado apenas às pequenas empresas enquadradas no Simples Nacional em substituição aos regimes de antecipação com encerramento de fase e de antecipação parcial. Consiste na diferença entre as alíquotas interna e interestadual aplicáveis à operação e/ou produto, ou seja, se resume na prática ao regime de antecipação parcial. Assim, além da sistemática de apuração do ICMS e dos outros tributos diferenciada e unificada pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições do Simples Nacional, as pequenas empresas pagam também o ICMS cobrado, sob a denominação de Complementação de alíquota, quando a mercadoria, produto ou insumo são adquiridos de outra unidade da federação. Este último sem direito a compensação como nos regimes normal e de antecipação parcial.

Mesmo que não caibam os regimes de cobrança elencados, o estado cobra, quando da aquisição de mercadoria oriunda de outro estado da federação, a antecipação parcial de ICMS sob o título de complementação de alíquota.

O ICMS cobrado a título de Complementação de Alíquota é cobrado única e exclusivamente quando a mercadoria provém de outro estado e compreende a diferença encontrada entre a alíquota interna e a externa aplicável ao produto ou mercadoria, ou seja, as compras feitas pelo MEI de mercadorias dentro do estado de Sergipe não incide a complementação de alíquota do ICMS nem tampouco a cobrança da parte que é arrecadada através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, por estar dentro do limite de isenção dada pelo estado de Sergipe.

A base de cálculo para cobrança da complementação de alíquota é expressa pelo § 1º do Art. 674-A do Decreto [...]: “valor que serviu de base de cálculo para cobrança do ICMS da operação de aquisição interestadual, ou, na falta deste, o valor da operação, em ambos os casos, acrescido do IPI, frete, carreto e demais despesas debitadas ao adquirente”.

Vale salientar que o valor pago a título de complementação de alíquota não é compensado quando da emissão do DAS – Documento de Arrecadação Simplificado do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições do Simples Nacional. A complementação de alíquota também é cobrada do MEI.

Exemplificando, imagine-se uma microempresa comercial sergipana que teve um faturamento bruto de R\$ 40.000,00 em um determinado mês e receita bruta anual é de R\$ 360.000,00. Adquiriu dos estados do sul do país um móvel no valor R\$ 3.000,00 e mercadorias no valor de R\$ 10.000,00, cuja alíquota interestadual é de 7%. E fez aquisições dos estados nordestinos, cuja alíquota interestadual é de 12%, de mercadorias também no valor de R\$ 10.000,00, além de material de escritório e limpeza no valor de R\$ 3.000,00. As despesas de frete, seguros e outros somam valores equivalentes ao percentual de 10%. A alíquota interna para as mercadorias e bens para o ativo fixo e para o consumo é de 17%.

A Tabela 4 – Cálculo da Complementação de Alíquota de ICMS demonstra como é feito o cálculo desta modalidade de cobrança do ICMS.

Tabela 4 – Cálculo da Complementação de Alíquota de ICMS

A	B	C	D	E	F	G	H
Origem	Aquisição	Valor	ICMS destacado	Despesas de frete, seguros, outros (10%)	Base de cálculo	Alíquota interna (17%)	Complementação de alíquota
Alíquota interestadual da operação	B	C	$D = A \times C$	$E = C \times 10\%$	$F = C + E$	$G = F \times 17\%$	$H = G - D$
7%	Móvel	3.000,00	210,00	300,00	3.300,00	561,00	351,00
	Mercadorias	10.000,00	700,00	1.000,00	11.000,00	1.870,00	1.170,00
12%	Materiais de escritório e de limpeza	3.000,00	360,00	300,00	3.300,00	561,00	201,00
	Mercadorias	10.000,00	1.200,00	1.000,00	11.000,00	1.870,00	670,00

Elaboração própria. Cálculo exemplificativo de operações mercantis comumente praticadas pelas pequenas empresas.

Logo, o valor a pagar de ICMS referente à complementação de alíquota é a soma dos valores da coluna H, R\$ 2.392,00.

Pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições do Simples Nacional a pequena empresa está na faixa destacada:

Tabela 5 – Alíquotas de Tributos do Anexo I da Lei Complementar 123/2006

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota total	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%

Extraído do Anexo I da Lei Complementar nº 123/2006. Anexo I – Faixas de receita bruta anual e respectivos percentuais de tributos.

Sendo seu faturamento bruto no mês de R\$ 40.000,00, e alíquota equivalente é de 5,47%, ter-se-á o valor a pagar dos tributos de R\$ 2.188,00, mais o valor da complementação de alíquota de R\$ 2.392,00, ou seja, uma carga tributária total de R\$ 4.580,00.

Mesmo com faturamento bruto anual limitado a R\$ 360.000,00, os estados, albergados pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 123/2006, podem estabelecer sublimites para o Simples Nacional¹³.

O sublimite advém da permissão dada pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aos estados para adotarem um limite inferior ao estabelecido pela referida lei quanto à cobrança do ICMS. Ou seja, uma empresa pode ter tratamento de Simples Nacional em nível de tributos federais e sua sistemática de pagamento de ICMS ser de uma empresa que se encontra fora do Simples Nacional.

Os sublimites são adotados de acordo com o PIB de cada estado em relação ao PIB brasileiro, designados por Sublimite I, Sublimite II e Sublimite III com os respectivos valores teto para o ICMS e ISS de R\$ 1.260.000,00, R\$ 1.800.000,00 e R\$ 2.520.000,00, respectivamente. Os estados com PIB pouco expressivo podem adotar qualquer sublimite e quanto mais expressivo for PIB, menor possibilidade de adotar sublimites I e II. Tais sublimites são apresentados na Tabela 6.

Tabela 6 – Sublimites do Simples Nacional

Estados com	Sublimite I (R\$ 1.260.000,00)	Sublimite II (R\$ 1.800.000,00)	Sublimite III (R\$ 2.520.000,00)
PIB estado < 1% PIB brasileiro	Pode adotar	Pode adotar	Pode adotar
PIB estado < 5% PIB brasileiro	Não pode adotar	Pode adotar	Pode adotar
PIB estado > 5% PIB brasileiro	Não pode adotar	Não pode adotar	Não pode adotar

Fonte: Maranca & Hidalgo (2012). Sublimites estaduais possíveis de serem adotados de acordo com o PIB do estado em relação ao PIB brasileiro.

¹³ Os municípios que estejam sob a jurisdição do estado que adotar sublimites para o ICMS ficam também obrigados a adotar os mesmos sublimites para o ISS.

4.4 O SIMPLES EM SERGIPE

Com o advento da lei estadual nº 7.255 de 04 de novembro de 2011, a cobrança pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições do Simples Nacional teria um novo desenho de alíquotas:

Tabela 7 – Alíquotas de Tributos com desoneração do ICMS de Sergipe

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota total	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/ PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	2,75%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	0,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	3,61%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	0,00%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%

Extraído do Anexo I da Lei Complementar nº 123/2006. Anexo I – Faixas de receita bruta anual e respectivos percentuais de tributos sem os percentuais de ICMS devido a isenção concedida pelo estado de Sergipe

Aquela mesma microempresa sergipana do exemplo acima teria, agora como valor a pagar dos tributos R\$ 1.444,00, que somados com o valor da complementação de alíquota, expressaria para esta empresa uma carga tributária total de R\$ 3.836,00.

Houve, portanto, uma redução na carga tributária total da microempresa comercial sergipana da ordem de 19,39%, o que se constituiu em um tratamento diferenciado concedido pelo estado de Sergipe à pequena empresa.

Em 2012, os limites de receita bruta anual para permanência no Regime do Simples Nacional aumentaram conforme quadro abaixo.

Quadro 3 – Sublimites do Simples Nacional adotados por Sergipe

Período	Limite do Simples Nacional	Sublimite adotado por Sergipe
Até 2011	R\$ 2.400.000,00	R\$ 1.200.000,00
A partir de 2012	R\$ 3.600.000,00	R\$ 1.800.000,00

Elaboração própria. Enfatiza a adoção de Sublimites do Simples Nacional pelo estado de Sergipe.

Observa-se que o sublimite adotado em Sergipe continua 50% do valor do limite a nível nacional¹⁴.

Se a pequena empresa ultrapassar o sublimite adotado, ela passa a ter tratamento diferenciado para os tributos federais e tratamento normal para os ICMS e o ISS. Tal situação causa problemas na escrita fiscal e aumenta os custos administrativos e contábeis da empresa.

¹⁴ A evolução, no período de 2007 a 2012, da adoção de sublimites pelos Estados encontra-se no ANEXO 2 elaborado por Maranca e Hidalgo (2012).

5. PEQUENAS EMPRESAS EM SERGIPE, EMPREGO, RENDA E DESEMPENHO ECONÔMICO.

5.1 O PROBLEMA DE PESQUISA.

Intuitivamente, políticas de emprego são todas e quaisquer medidas que visem a elevação da oferta de empregos.

[...] seguindo um certo consenso na literatura internacional sobre o tema, vamos entender como Políticas de Emprego aquele conjunto de medidas que atua sobre a oferta de trabalho, reduzindo-a ou alterando seu bem-estar, ou sobre o nível de emprego alterando a demanda de forma direta (criação de emprego públicos, por exemplo) ou indireta (formação profissional). (RAMOS, 2003, p. 15).

Ainda, segundo Ramos, as políticas de emprego se dividem entre as Políticas Passivas e as Ativas. O apoio aos micro e pequenos empreendimentos constitui-se em política de emprego ativa.

A primeira, e a que tem, talvez, maior apelo popular, está vinculada à potencialidade em termos de geração de empregos. Sustenta-se que as micro e pequenas empresas são as que mais empregam (quando comparadas com as grandes empresas) e, dessa forma, ajudar a seu desenvolvimento promove, indiretamente, a geração de novos empregos. Contudo, não obstante essa potencialidade, as micro e pequenas empresas enfrentam uma série de restrições para sua consolidação e desenvolvimento que requeririam políticas públicas específicas. Por exemplo, seu acesso ao crédito estaria limitado devido aos pequenos fundos que demandam e a falta de garantias. A P&D - pesquisa e desenvolvimento são impossíveis de serem financiadas por micro empresas, fato que requer disponibilizar tecnologia mediante o setor público (ou financiado por ele). Poderíamos estender os exemplos, mas fica mais ou menos evidente que o surgimento, consolidação e sobrevivência das pequenas firmas não é um fato trivial e, nesse sentido, dado o mencionado suposto potencial em termos da geração de empregos, deveria merecer uma política específica. (RAMOS, 2003, p. 19).

Ramos (2003), além de citar a simpatia geral desta política de emprego e de sua potencialidade na geração de empregos, destaca que tal assertiva se deve ao motivo do senso comum das micro e pequenas empresas serem as que mais empregam.

Ferreira (2003, p. 91), porém, destaca como um dos corolários de seu artigo um aspecto problemático da pequena empresa com relação à geração de empregos: “é fato corrente que todo sistema industrial se compõe de empresas de diferenciados tamanhos e que quanto menor a empresa menor a sua capacidade de sobrevivência no decorrer do tempo”.

Deduz-se que a taxa de mortalidade das pequenas empresas tende a ser alta. Como fica a situação dos empregos diante do fechamento de muitas pequenas empresas no transcorrer dos anos?

A resposta para a indagação está em observar o comportamento geral, no tocante a empregos, pois assim como a taxa de mortalidade é alta de um lado, do outro a taxa de natalidade também é alta.

Botelho e Souza (2000, p.03) relatam estudos de casos para redes de pequenas empresas, em especial, na Europa, com as quais houve redução na taxa de desemprego no modelo apresentado de organização industrial e também de desenvolvimento econômico local.

O caso mais notório desse tipo de redes de PEs é o dos distritos industriais (DIs), uma das formas mais conhecidas e estudadas, principalmente a partir do caso bem sucedido da Itália, mas há diversas variantes desse tipo de organização menos hierárquica de empresas, algumas inspiradas por esse caso de sucesso em meio à crise dos anos 70. Como exemplo do êxito desse modelo, Lipnack e Stamps (1994) citam a região de Emilia-Romagna. A partir do movimento de estímulo ao desenvolvimento de redes de PEs, durante a década de setenta, a região que ocupava a 18ª posição em termos de renda entre as 21 regiões administrativas da Itália aparecia, uma década depois, como a segunda região mais rica em todo o país, em paralelo a uma notável redução da taxa de desemprego. (BOTELHO E SOUZA, 2000, p.03).

No Brasil, o efeito das pequenas empresas sobre o emprego também é vista como anti-cíclica, ou seja, como mantenedora do emprego em fases de crise e desemprego nas empresas maiores. Nesse sentido, em 2001 o IBGE publica que

Uma importante contribuição das micro e pequenas empresas no crescimento e desenvolvimento do País é a de servirem de “colchão” amortecedor do desemprego. Constituem uma alternativa de ocupação para uma pequena parcela da população que tem condição de desenvolver seu próprio negócio, e em uma alternativa de emprego formal ou informal, para uma grande parcela da força de trabalho excedente, em geral com pouca qualificação, que não encontra emprego nas empresas de maior porte. Na década de 1980, com a redução do ritmo de crescimento da economia, resultando em maior nível de desemprego, os pequenos negócios passaram a ser considerados uma alternativa para a ocupação da mão-de-obra excedente, fazendo surgir ao final da década as primeiras iniciativas mais concretas para incentivar a abertura de micro e pequenas empresas na economia, dentre as quais caberia mencionar: (IBGE, 2001).

Diante do exposto acima, a pequena empresa tem importância como geradora de empregos.

Contudo, Ferreira (2003, p. 93) faz uma análise da sobrevivência das empresas através da acumulação do capital e declara: “a necessidade de superar o hiato industrial e tecnológico entre os países desenvolvidos e subdesenvolvidos conduz a adoção, nestes últimos, de

critérios incentivadores à expansão industrial discriminativos em que o beneficiário é o grande capital”.

Ao se deparar com as concepções teóricas de Marx, Marshall e Schumpeter à respeito da concentração do capital, chega a seguinte conclusão:

[...] muito embora tendo concepções teóricas distintas, o avanço do capitalismo está marcado sobremaneira pelo processo de concentração da produção em grandes unidades as quais respondem, preponderantemente, pela inovação técnica e de produtos e, desse modo, pela sua dinâmica. (FERREIRA, 2003, p. 100).

Isso nos remete para uma discussão do entendimento da pequena empresa no desenvolvimento econômico.

Bresser-Pereira (2006) ao que venha ser desenvolvimento econômico:

"O desenvolvimento econômico, definido nos termos anteriores, é um processo histórico deliberado de elevação dos padrões de vida que ocorre dentro de cada estado-nação. É o resultado de uma estratégia nacional que tem como líderes os governantes, como principais agentes os empresários e a burocracia do estado, e como forma de realização a acumulação de capital e a incorporação de conhecimento à produção. Em cada estado nacional sua liderança é exercida pelo governo, que age em estreita relação com os cidadãos e particularmente com os empresários no processo de definir políticas econômicas e instituições legais que promovam o investimento e o aumento da produtividade”.

Para haver desenvolvimento econômico, necessariamente deve haver acúmulo de capital humano, de recursos e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de forma permanente. Sua coordenação fica a cargo do governo. O Estado detém o poder de regular e intervir no mercado quando há ameaça a livre concorrência.

A produção em escala, os novos modelos de gestão e as inovações tecnológicas ampliam a produtividade de um lado, e do outro necessitam menor quantidade de empregados. O vetor resultante é o aumento de desempregados.

Amaral Filho (2010, p. 12) ao afirmar que os estados do nordeste brasileiro vivem um círculo vicioso no seu processo de crescimento, aponta para as consequências da inovação tecnológica e de novos processos na massa de trabalhadores desqualificados:

“Como se não bastasse, os tradicionais sistemas produtivos locais nordestinos³ sucumbiram diante da abertura econômica e dos novos padrões produtivos e tecnológicos, aumentando ainda mais o excedente de mão de obra desempregada, enfraquecendo o mercado interno e afetando negativamente a escassez de incentivos privados aos investimentos. Como se vê, a escassez de incentivos privados encontra-se tanto do lado da oferta quanto do lado da demanda.”

Assim cada vez mais as grandes empresas necessitam de profissionais qualificados devido as novas tecnologias e processos industriais e gerenciais, em contraponto o efetivo de desempregados desqualificados ou pouca qualificação aumenta.

Neste sentido, verifica-se a importância de incentivos ao pequeno capital no Brasil, no que diz respeito ao problema do desemprego estrutural, como o apresentado acima, quando a massa de trabalhadores sem qualificação é considerável, assim como o é o tempo necessário para qualificação da mão de obra.

Além da intervenção sobre o crescimento econômico, vimos que outro papel do Setor Público é intervir em prol da estabilidade do desempenho da economia. Assim, além do problema do desemprego estrutural, há de se considerar o do desemprego conjuntural, que acompanha não o padrão de acumulação sistêmico da economia, mas as crises e os ciclos econômicos, que alteram o desempenho do nível da atividade econômica.

5.2 AÇÕES E POLÍTICAS DO GOVERNO BRASILEIRO DESTINADAS ÀS PEQUENAS EMPRESAS.

Botelho e Souza (2000) descrevem as ações e políticas do governo brasileiro destinadas às pequenas empresas nas áreas tributária, de desburocratização, no fomento creditício, entre outras. Destacam ainda que o Simples Nacional constitui a principal medida de fomento ao surgimento de novas pequenas empresas e de permanência das mesmas no mercado.

Um dos objetivos na criação do Simples Nacional era a formalização dos pequenos empreendimentos, o que efetivamente ocorreu quando da implantação do programa do microempreendedor individual.

5.3 DESCRIÇÃO DOS DADOS

Os dados utilizados pertinentes a empregos repousam no banco de dados do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e são disponibilizados ao público através da página eletrônica <http://www3.dataprev.gov.br/infologo>. O referido banco de dados não disponibiliza, ou não foi encontrado até o momento um módulo, que permita separar empresas contribuintes de ICMS das de ISS. O INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social disponibiliza estatísticas de empregados vinculados a empresas que fizeram opção ao Simples Nacional

refinando até unidade da federação. Embora não se consiga desdobramento até o nível de atividade econômica.

A justificativa de preferência dos dados fornecidos pelo INSS ao invés das informações oriundas do CAGED, comumente utilizadas por trabalhos científicos desta natureza, repousa no fato do CAGED utilizar de interpolações e hipóteses de quantidades de funcionários por atividade econômica para classificar as microempresas. As microempresas são enquadradas de acordo com o seu faturamento que não pode exceder a R\$ 3.600.000,00, caso passem deste limite são excluídas do regime simplificado de cobrança de tributos, a cobrança dos tributos previdenciários passa não mais a possuir o benefício conferido pelo Regime do Simples Nacional. Sendo assim, o INSS apresenta as estatísticas das empresas por opção ou não ao Simples Nacional.

A forma de classificação de microempresa adotada na maioria dos estudos quanto a geração de empregos pelas microempresas utilizam os dados do CAGED, explicitada pelo IBGE no Quadro1.

Quadro 4 – Definição de micro e pequenas empresas

Crítérios de enquadramento	Valor de receita	Nº de pessoas ocupadas
Lei nº 9.841 de 05/10/1999: Microempresas	Até 244 mil reais	
Empresas de pequeno porte	De 244 mil reais a 1,2 milhões de reais	
Sebrae: Microempresas		Até 9
Empresas de pequeno porte		De 10 a 49
BNDES Microempresas	Até 400 mil reais	
Empresas de pequeno porte	De 400 mil reais a 3,5 milhões de reais.	

Fontes: Brasil. Lei nº 9841, de 5 de outubro de 1999. Institui o estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 6 out.1999. p.1. Col. 1; SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

Logo, os dados que melhor distinguem micro e pequenas empresas são os fornecidos pelo INSS porque desta maneira, obter-se-á a quantidade de empregos formais das pequenas empresas, em conformidade ao enquadramento dado pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, os vínculos empregatícios das empresas optantes pelo Simples Nacional e das não optantes.

Os dados são extraídos da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, contendo informações destinadas ao FGTS e à Previdência Social¹⁵.

Os dados do CAGED, do IBGE, do INSS são alimentados através das declarações fornecidas pelas firmas. Logo, as empresas que não entregaram a GFIP ou a RAIS, ou que não registraram seus empregados não estão contabilizadas.

Os dados referentes a ICMS foram disponibilizados pela SEFAZ/SE – Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe e estão sob a égide do Artigo 198¹⁶ do CTN que garante o caráter sigiloso a tais informações. Assim, as informações dos contribuintes estão descaracterizadas, ou seja, sem possibilidade de identificação dos contribuintes.

Foi solicitada autorização prévia para utilização dos dados secundários da SEFAZ/SE através de Ofício à Superintendência de Gestão Tributária e não Tributária. Os dados da Sefaz foram concedidas para utilização no presente estudo de forma descaracterizada e autorizada conforme aqui apresentados. Em outras palavras, foram omitidas previamente as informações que revelem dados cadastrais, situação econômica ou financeira das empresas ou de seus negócios ou atividades, para só depois prosseguir na utilização dos dados disponibilizados.

O período da coleta de dados foi de 2008 a 2011. Tal período se justifica por haver dados disponíveis bem definidos depois da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que implementou o Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições do Simples Nacional englobando os tributos ICMS e ISS.

A classificação das atividades econômicas adotada pela SEFAZ/SE é o CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Econômicas.

A SEFAZ/SE, através de programas de modernização da arrecadação tributária, construiu vários bancos de dados para otimização de sua atividade fim, seu conjunto é denominado de Sistema Fazendário.

¹⁵ A GFIP foi instituída pela Lei nº 9.528/1997 e vigorando a partir de janeiro de 1999 obrigando as pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao recolhimento do FGTS, conforme estabelece a lei nº 8.036/90 e legislação posterior, bem como às contribuições e/ou informações à Previdência Social, conforme disposto nas leis nº 8.212/91 e 8.213/91 e legislação posterior, a informar os dados da empresa e de seus trabalhadores, os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores e valores a serem recolhidos ao FGTS. Mais informações sobre contribuintes do INSS encontram-se no ANEXO 3.

¹⁶ “Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)”

O Sistema Fazendário é composto de vários módulos. Os dados obtidos pertencem aos módulos SIG – Sistema de Informações Gerenciais e SIC – Sistema de Informações Cadastrais.

O SIG – Sistema de Informações Gerenciais possibilita o fornecimento de relatórios e informações sobre a arrecadação estadual através de parâmetros escolhidos pelo usuário. Os dados consultados SIG são exportáveis em xls e pdf, além de exibidos na tela do computador. Obteve-se deste sistema a arrecadação mensal de cada contribuinte de ICMS enquadrado no Simples Nacional por regime de pagamento. Frisa-se que o regime de pagamento constitui no pagamento de ICMS ao estado diretamente ou transferido através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições do Simples Nacional.

Observação importante nos dados das várias pequenas empresas é de não haver registro de recolhimento de ICMS, nem pelo regime Unificado e nem pela Complementação de Alíquota. Isto se deve pelo motivo de a empresa adquirir produto ou mercadoria dentro do estado, não havendo cobrança de Complementação de Alíquota e estando abaixo de R\$ 360.000,00 de faturamento anual bruto também está dispensado do pagamento de ICMS pelo Regime Unificado.¹⁷

O acesso aos dados cadastrais é oportunizado pelo SIC – Sistema de Informações Cadastrais. Os dados consultados pelo SIC são exibidos em tela ou exportáveis em arquivos txt ou xls. Repousa neste sistema o cadastro das empresas enquadradas como Simples Nacional, inclusive SIMEI, denominação dada na SEFAZ/SE para o microempreendedor individual. O sistema forneceu as seguintes informações: inscrição estadual, tipo de contribuinte (microempresa ou microempreendedor individual), CNAE da atividade principal do contribuinte, município em que está estabelecido, início da atividade, data da baixa e valor adicionado fiscal.

Há necessidade de informar que alguns dados foram omitidos para evitar qualquer identificação dos contribuintes de ICMS. Tal decisão ocorreu após a intuição de que poderia haver criação de uma vinculação entre arrecadação-CNPJ-município. Exemplificando, poderá haver em um município, contribuinte que possua 01 matriz e 02 filiais e neste município só há uma empresa com essas características, tornando identificável o contribuinte e desta maneira ferindo o sigilo fiscal.

¹⁷ Outra situação de não cobrança ocorre quando o produto é isento, imune, que é uma isenção dada pela Constituição Federal, ou o ICMS é retido na fonte, substituição tributária, para ilustração os produtos cimento, bebidas, cigarros, entre outros, têm o ICMS retido pelos fabricantes do mesmo.

Os dados brutos estão desta forma disponibilizados: Tabela A – Microempreendedor individual cadastrados na SEFAZ/SE, Tabela B – Microempresas e empresas de pequeno porte do Simples Nacional cadastrados na SEFAZ/SE. Devido ao tamanho das mesmas, só a Tabela B possui mais de 11.000 linhas por 28 colunas, serão entregues em em formato digital ao Núcleo de Pós-graduação em Economia - NUPEC. No transcorrer da presente dissertação apresentar-se-á as tabelas derivadas destas.

Importante frisar que os dados das tabelas originalmente não possuem o valor do faturamento bruto. Esta coluna foi inserida com base na apuração do VAF – Valor Adicionado Fiscal que serve para cálculo do repasse aos Municípios do FPM – Fundo de Participação dos Municípios na arrecadação do Estado e consiste na diferença entre vendas e aquisições. O Art. 465-D do Regulamento ICMS do estado de Sergipe, Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002 - que aprovou o novo Regulamento do ICMS e respectivas alterações, determina que o VAF das empresas enquadradas como Simples Nacional será calculado aplicando o percentual de 32% sobre o faturamento bruto.

Diante da informação do VAF pode-se calcular o faturamento bruto declarado por cada um dos contribuintes do Simples Nacional, regra que cabe também para o SIMEI.

As informações de arrecadação são as efetivamente recolhidas pelo erário público, contudo as informações sobre faturamento bruto são declaradas pelo contribuinte e posteriormente homologadas pela fiscalização, ou seja, não se pode afirmar que são 100% consistentes.

No cadastro da SEFAZ/SE não constam os microempreendedores individuais e nem as microempresas com atividade econômica que incidem o ISS, obviamente por serem contribuintes de imposto cuja competência pertence aos municípios.

A sumarização do efetivo dos inscritos como MEI na SEFAZ/SE foi feita através da raiz do CNPJ, tal decisão não afeta os dados porque o MEI não pode ter filial. Desta maneira, só há uma inscrição estadual para cada CNPJ.

Os dados do INSS servirão para tratar da empregabilidade das pequenas empresas, enquanto os dados da SEFAZ/SE serão utilizados para o estudo dos impactos da desoneração de parte do ICMS.

5.4 PEQUENAS EMPRESAS, EMPREGO E RENDA, EM SERGIPE.

O programa MEI, como é chamado por alguns, foi implementado de forma gradativa inicialmente por alguns estados, de forma piloto, para em julho de 2010 atender em plenitude o estado de Sergipe. É por isso que houve crescimento considerável a partir de 2010, como pode ser visto na Tabela 8.

Tabela 8 – Efetivo de Microempreendedores Individuais (2008-2011)

INÍCIO DA ATIVIDADE		fr. Acumulada	Exclusão do Regime	Var Anual (%)
Ano	Quantidade			
2007	6	-	-	-
2008	5	11	-	-16,67%
2009	16	27	-	220,00%
2010	1.214	1.241	7	7487,50%
2011	1.076	2.317	29	-11,37%
campo sem preenchimento	7	2.324	-	-99,35%
Total Geral	2.324	-	-	-

Elaboração própria com dados da SEFAZ/SE. Adesão ao programa Microempreendedor Individual.

Os microempreendedores individuais que tiveram início da atividade nos anos de 2007 a 2009, provavelmente são microempresas que migraram para o MEI devido a sua renda bruta anual que o permitira enquadrar-se em tal situação. A variação no ano de 2010 em relação a 2009 de 7.487,50% mostra o ano do início do programa MEI no estado de Sergipe.

O espectro de atividades econômicas em que a pessoa pode se inscrever como MEI é ampla. A atividade de comércio varejista de roupas merece destaque, por pertencer a categoria comércio varejista, deteve no ano de 2011 a maior concentração de inscritos e também de arrecadação sob o título de complementação de alíquota, respondendo por cerca de 46% da arrecadação dos microempreendedores individuais.

Dos 06 (seis) ramos de atividades econômicas, conforme classificação da SEFAZ/SE, destaque especial para os mais representativos em termos de arrecadação e quantitativos são os ramos Comércio Varejista com 67 atividades econômicas, seguida pela Indústria com 45 atividades econômicas, Serviços com 45 atividades econômicas e Restaurante e similares com 08 atividades econômicas.

A maioria dos inscritos no MEI em Sergipe pertencem ao ramo do comércio varejista com 75,13% do total de inscritos, compatível resultado foi encontrado com a pesquisa de

campo de Vianna (2012, p. 74) que destacou a predominância da atividade de comércio varejista.

Observa-se ainda que o quantitativo da Tabela 8 teve uma redução de cerca de 11,37% em 2011 em relação a 2010, em contraponto em 2011 houve 1.076 novos MEI cadastrados, elevando o efetivo para 2.317, um crescimento de cerca de 87% em relação ao ano anterior. Quanto a arrecadação ocorreu um incremento de cerca de 200% do valor arrecadado no ano de 2011 em relação ao ano de 2010.

Tabela 9 – MEI: Arrecadação por Categoria (2008-2011)

Atividade Econômica - ramo	Categoria	C V	COM	IND	REST	SERV	TRANS	Total Geral
Quantitativo	Efetivo	1.746	2	195	171	207	3	2.324
	(%) do total	75,13%	0,09%	8,39%	7,36%	8,91%	0,13%	100,00%
2008	Regime Unif.	17,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,02
	Complementação de alíquota	8.551,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.551,07
	TOTAL	8.568,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.568,09
2009	Regime Unif.	42,68	0,00	0,00	0,00	10,23	0,00	52,91
	Complementação de alíquota	11.285,54	0,00	0,00	0,00	69,78	0,00	11.355,32
	TOTAL	11.328,22	0,00	0,00	0,00	80,01	0,00	11.408,23
2010	Regime Unif.	2.479,94	0,00	311,00	206,00	277,00	0,00	3.273,94
	Complementação de alíquota	54.129,51	0,00	0,00	0,00	763,83	0,00	54.893,34
	TOTAL	56.609,45	0,00	311,00	206,00	1.040,83	0,00	58.167,28
2011	Regime Unif.	10.339,99	7,00	1.066,00	948,70	1.041,00	21,00	13.423,69
	Complementação de alíquota	165.124,13	0,00	57,30	987,80	2.291,12	0,00	168.460,35
	TOTAL	175.464,12	7,00	1.123,30	1.936,50	3.332,12	21,00	181.884,04

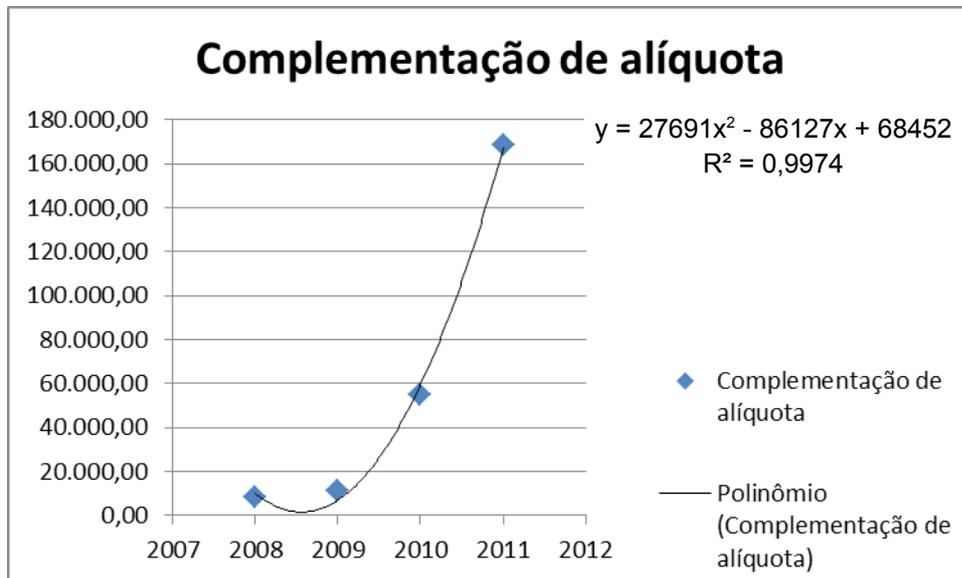
Elaboração própria com dados da SEFAZ/SE. Quantitativo de inscritos no programa MEI por categoria de atividade econômica e respectivos recolhidos de ICMS por modalidade Complementação de Alíquota e Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições do Simples Nacional englobando os tributos ICMS e ISS

Legenda: CV - Comercio Varejista; COM - Comunicação; IND – Industria; REST - Restaurante e similar; SERV – Servicos; TRANS – Transporte.

Verifica-se que os dados coletados na SEFAZ/SE conferem com as tendências encontradas na pesquisa de campo de Vianna (2012) havendo predominância do ramo de comércio varejista tanto em quantidade quanto em arrecadação de ICMS.

Os microempreendedores individuais não devem o ICMS cobrado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devido pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional devido à isenção da referida parcela concedida pelo estado de Sergipe. Contudo a arrecadação do ICMS Complementação de Alíquota tem crescimento exponencial no período de 2008 a 2010 conforme o Gráfico 1.

Gráfico 1 – MEI: Complementação de Alíquota (2008-2011)



Elaboração própria com dados da SEFAZ/SE. Y representa a variável independente ICMS RECOLHIDO a título de Complementação de Alíquota

O comportamento ascendente da curva de tendência da arrecadação de ICMS modalidade Complementação de Alíquota tem como explicação dois fatores. Um é devido só ser possível a inscrição de MEI em Sergipe no ano de 2010, observado grande adesão ao programa. E outro diz respeito à movimentação econômica inerente a cada atividade econômica, ou seja, os formalizados passaram a adquirir mercadorias ou produtos para atender seus clientes.

Estima-se, com base no Valor Adicionado Fiscal – VAF para optantes do Simples Nacional, que o faturamento bruto dos MEI que preencheram suas declarações em 2008 foi de R\$ 323.173,28, em 2009 de R\$ 1.123.698,56 e em 2010 de R\$ 1.762.062,66. Os valores de 2011 foram os mesmos que em 2010, fato que deve ser comunicado à Fazenda Estadual.

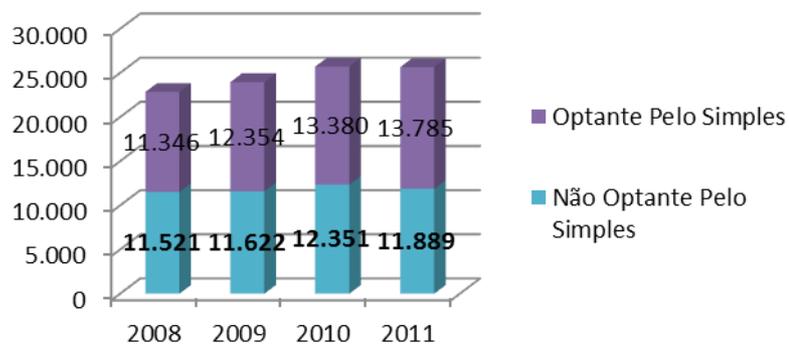
Assim, pode-se afirmar que são valores que eram, no todo ou em grande parte, movimentados informalmente.

Sobre o Simples Nacional, o comparativo entre o quantitativo das empresas optantes no ano de 2008, demonstra um equilíbrio. Nos anos seguintes as pequenas empresas foram mais expressivas em números absolutos.

Tabela 10 - Quantidade de Estabelecimentos – SERGIPE (2008-2011)

Contribuintes GFIP = Quantidade de Estabelecimentos - SERGIPE				
ANO	2008	2009	2010	2011
Optante Pelo Simples	11.346	12.354	13.380	13.785
Não Optante Pelo Simples	11.521	11.622	12.351	11.889

Elaboração própria, com dados do INSS. Estabelecimentos classificados por opção que apresentaram a GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social.

Gráfico 2 – Quantidade de Estabelecimentos - SERGIPE

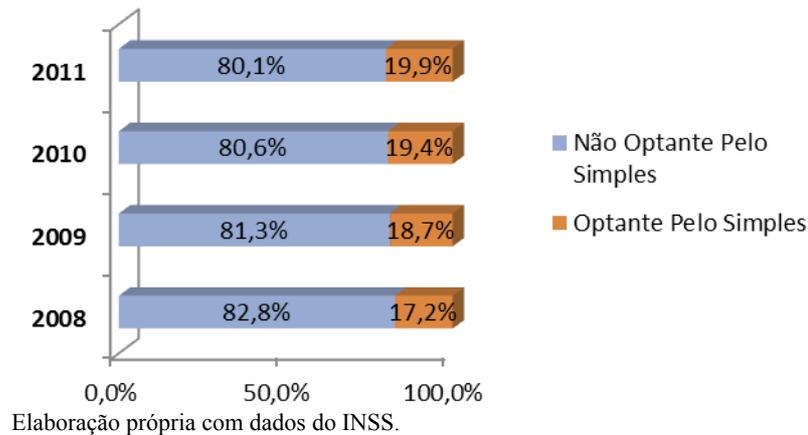
Elaboração própria com dados do INSS.

Tabela 11 - Quantidade de Vínculos - SERGIPE¹⁸ (2008-2011)

Contribuintes GFIP = Quantidade de Vínculos - SERGIPE				
ANO	2008	2009	2010	2011
Optante Pelo Simples	45.616	50.404	56.539	63.357
Não Optante Pelo Simples	219.450	218.573	235.340	254.518

Elaboração própria com dados do INSS. Vínculos empregatícios declarados pelas empresas na GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social classificados por opção.

¹⁸ Quantidade de vínculos – os vínculos observados nas GFIP de cada estabelecimento no mês de referência, mesmo aqueles que se referem à mesma pessoa. Um trabalhador com dois empregos é contabilizado duas vezes porque, neste caso, a unidade de referência para mensuração é o vínculo empregatício. Não são considerados os prestadores de serviço autônomo declarados.

Gráfico 3 – Quantidade de Vínculos – SERGIPE (2008-2011)

No período pesquisado, nota-se claramente uma evolução na participação das empresas optantes do Simples Nacional e uma redução na participação das outras empresas quanto a vínculos empregatícios, ou seja, independente das altas taxas de mortalidade e natalidade dos pequenos negócios, constata-se em Sergipe o que a fundamentação teórica aqui apresentada aponta: diminuição crescente nos níveis de empregabilidade do grande capital, que em 2008 empregava 82,8%, diminuindo sua participação em 2011 para 80,1%, enquanto as pequenas empresas tiveram incremento na participação, saindo de 17,2% em 2008 para 19,9% em 2011.

Sendo o “valor da remuneração” o valor dos salários pagos aos empregados, obtido pela soma das remunerações de todos os vínculos declarados no estabelecimento no mês, excluindo-se a parcela referente ao décimo terceiro salário, a maior participação na remuneração total aos empregados das pequenas empresas é corroborado pelo apresentado pela Tabela 12. Aumento da quantidade de vínculos gera aumento no valor pago em forma de salários.

Tabela 12 - Valor da Remuneração (R\$) – SERGIPE (2008-2011)

Contribuintes GFIP = Valor da Remuneração (R\$) - SERGIPE				
ANO	2008	2009	2010	2011
Optante Pelo Simples	23.542.858,00	29.578.057,00	37.613.913,00	44.522.627,00
Não Optante Pelo Simples	227.977.185,00	256.508.450,00	303.986.717,00	353.776.320,00

Elaboração própria com dados do INSS. GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social Valor total das remunerações pagas aos empregados das empresas.

A Tabela 13 - Valor Devido das Empresas (R\$) – SERGIPE (2008-2011), no tocante aos optantes pelo Simples Nacional, diz respeito aos valores devidos referentes aos

empregados, pois a parte da empresa é recolhido através do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições do Simples Nacional da rubrica CPP – Contribuição Patronal Previdenciária já é no Regime, enquanto as outras empresas consta a parte patronal.

Tabela 13 - Valor Devido das Empresas (R\$) – SERGIPE (2008-2011)

Contribuintes GFIP = Valor Devido das Empresas (R\$) - SERGIPE				
ANO	2008	2009	2010	2011
Optante Pelo Simples	1.883.735,00	2.477.519,00	3.226.993,00	3.810.301,00
Não Optante Pelo Simples	73.776.685,00	80.622.747,00	100.416.024,00	114.954.573,00

Elaboração própria com dados do INSS. Valor a recolher aos cofres do INSS da retenção da parcela de INSS dos empregados informados na GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social.

Nesse sentido, a comparação entre os valores declarados, que não pressupõem recolhidos, fica prejudicado diante da composição do valor devido ao INSS pelos tipos de optantes ao Simples Nacional.

Diante dos dados coletados externados nas tabelas anteriores, foram construídas as Tabelas 11 e 12.

Observa-se na Tabela 14 - Salário Médio Por Opção - SERGIPE (2008-2011) que o salário médio pago pelas optantes pelo Simples Nacional corresponde a 50% do salário médio pago pelas outras empresas.

Tabela 14 - Salário Médio Por Opção – SERGIPE (2008-2011)

ANO	2008	2009	2010	2011
Optante Pelo Simples	516,11	586,82	665,27	702,73
Não Optante Pelo Simples	1.038,86	1.173,56	1.291,69	1.389,99

Elaboração própria com dados do INSS. Média salarial das empresas classificadas por opção conforme GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social Valor total das remunerações pagas aos empregados das empresas.

Através da Tabela 15 - Média Quantidade de Vínculos POR OPÇÃO – SERGIPE (2008-2011) observa-se que existe uma relação em termos de média aritmética entre os tipos, ou seja, para cada 05 empregos das empresas não optantes do Simples Nacional há 01 emprego nas optantes.

Tabela 15 - Média Quantidade de Vínculos POR OPÇÃO – SERGIPE (2008-2011)

ANO	2008	2009	2010	2011
Optante pelo Simples	4	4	4	5
Não Optante pelo Simples	19	19	19	21
Relação *	105%	105%	105%	119%

Elaboração própria com dados do INSS.

*Razão entre a média de empregados por empresa das optantes e das não optantes pelo Simples Nacional

O principal sinal observado na Tabela 15 - Média da Quantidade de Vínculos POR OPÇÃO – SERGIPE (2008-2011) está no crescimento da paridade entre os tipos de empresas. Enquanto para cada 05 empregados das empresas não optantes tinha-se uma relação de 1,05 empregados nas optantes em 2008, nota-se o crescimento na relação de paridade para 1,19 em 2011. O mais importante deste último dado é o crescimento da paridade.

Havendo uma relação diante da média dos vínculos empregatícios, intuitivamente, surge o questionamento óbvio: qual relação existente entre os empregos das empresas optantes e não optantes pelo Simples Nacional com o PIB – Produto Interno Bruto do estado de Sergipe?

Construindo-se uma Tabela que conste os valores dos vínculos empregatícios e da quantidade de estabelecimentos, ampliando o período para trás até o ano de 1999, já que o período de 2008 a 2011 foi estabelecimento devido aos dados da SEFAZ/SE, o resultado é a Tabela 16 - PIB/INSS (1999-2011) restrita ao território de Sergipe.

Tabela 16 - PIB/INSS (1999-2011)

Ano	Estabelecimentos			PIB (R\$ 1.000.000,00)			
	Optante Pelo Simples	Não Optante Pelo Simples	Total	Optante Pelo Simples	Não Optante Pelo Simples	Total	
1999	4.757	7.310	12.067	23.468	97.795	121.263	-
2000	8.786	12.080	20.866	39.894	198.372	238.266	-
2001	5.475	8.404	13.879	23.125	134.220	157.345	-
2002	6.921	8.117	15.038	29.249	137.685	166.934	9.454,44
2003	7.143	8.028	15.171	29.607	154.996	184.603	10.873,83
2004	7.485	8.093	15.578	32.129	150.069	182.198	12.167,43
2005	7.841	8.134	15.975	33.961	161.643	195.604	13.427,44
2006	9.421	8.986	18.407	40.583	183.713	224.296	15.124,27
2007	10.443	10.483	20.926	41.371	197.272	238.643	16.895,69
2008	11.346	11.521	22.867	45.616	219.450	265.066	19.551,80
2009	12.354	11.622	23.976	50.404	218.573	268.977	19.767,11
2010	13.380	12.351	25.731	56.539	235.340	291.879	23.932,16
2011	13.785	11.889	25.674	63.357	254.518	317.875	-

Elaboração própria com dados do INSS e do IBGE.

Os valores do PIB apresentam valores expressos em R\$ 1.000.000,00, enquanto os demais dados estão em valores expressos em milhares, além da periodicidade ser diferente.

A Tabela 16 - PIB/INSS (1999-2011) proporciona o estudo do crescimento ou retração dos estabelecimentos, vínculos empregatícios e do PIB de Sergipe. Desta maneira faz-se necessário a construção da Tabela 17 - PIB/INSS – Taxa de Crescimento (2003-2010).

Tabela 17 - PIB/INSS – Taxa de Crescimento (2003-2010)

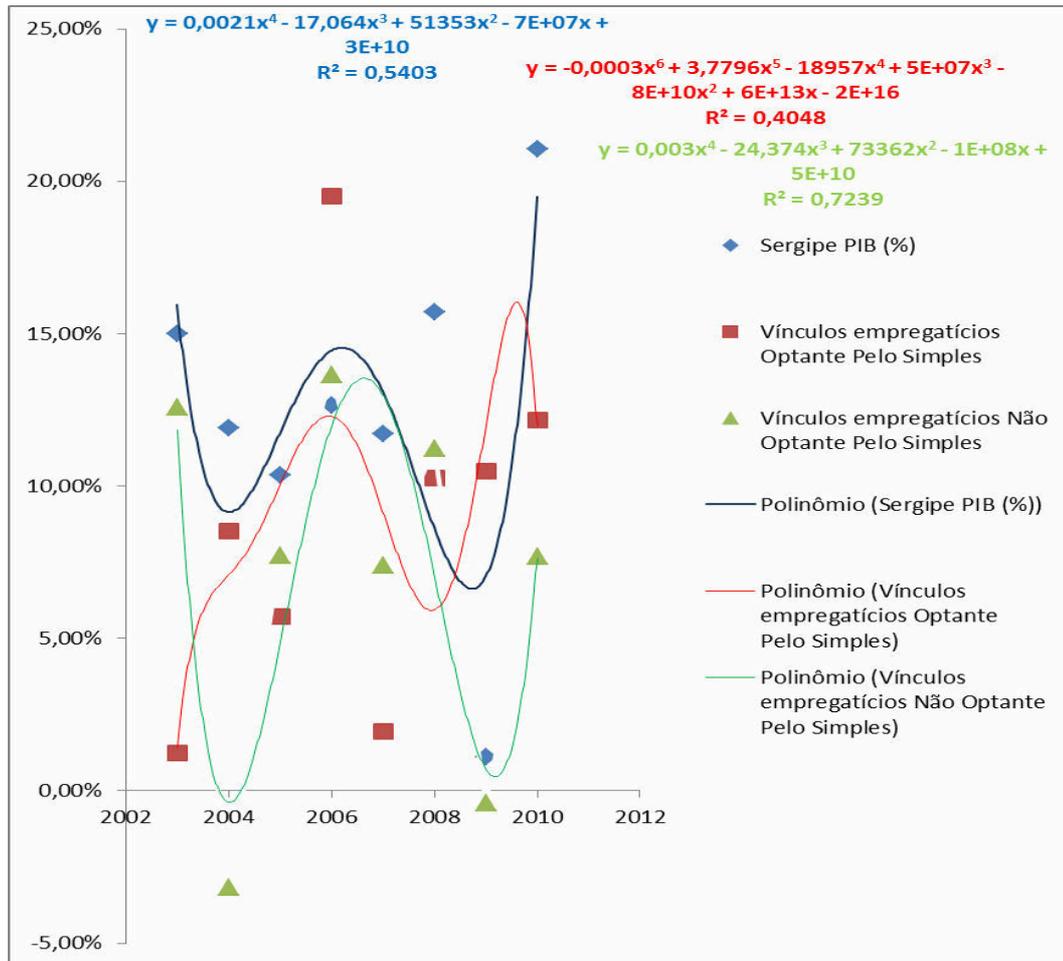
Ano	Unidade da Federação	Estabelecimentos			Vínculos Empregatícios			PIB (R\$ 1 milhão)
		Optante pelo Simples	Não Optante pelo Simples	Total	Optante pelo Simples	Não Optante pelo Simples	Total	
2003	Sergipe	3,21%	-1,10%	0,88%	1,22%	12,57%	10,58%	15,01%
2004	Sergipe	4,79%	0,81%	2,68%	8,52%	-3,18%	-1,30%	11,90%
2005	Sergipe	4,76%	0,51%	2,55%	5,70%	7,71%	7,36%	10,36%
2006	Sergipe	20,15%	10,47%	15,22%	19,50%	13,65%	14,67%	12,64%
2007	Sergipe	10,85%	16,66%	13,69%	1,94%	7,38%	6,40%	11,71%
2008	Sergipe	8,65%	9,90%	9,28%	10,26%	11,24%	11,07%	15,72%
2009	Sergipe	8,88%	0,88%	4,85%	10,50%	-0,40%	1,48%	1,10%
2010	Sergipe	8,31%	6,27%	7,32%	12,17%	7,67%	8,51%	21,07%

Elaboração própria com dados do INSS e do IBGE.

Um diagrama de dispersão proporciona a possibilidade de inferirmos uma relação causal entre variáveis, no caso em tela a aplicação de tal ferramenta servirá para encontrar alguma possível causalidade entre vínculos empregatícios e PIB de Sergipe ao longo do período 2008 a 2011, como é visto no Gráfico 4 – Dispersão PIB- Vínculos Empregatícios (2003-2010).

Quando aplicadas linhas de tendência, ou seja, linhas que acentuam o comportamento médio das taxas de crescimento entre as três variáveis (PIB de Sergipe, vínculos empregatícios das optantes e das não optantes do Simples Nacional), observa-se que em relação ao PIB de Sergipe, os vínculos empregatícios das empresas optantes possuem comportamento pró-cíclico até por volta de 2007, contudo, a partir deste período o comportamento passa a ser anti-cíclico. Porém os vínculos empregatícios das empresas não-optantes são totalmente pró-cíclicos.

Gráfico 4 – Dispersão PIB- Vínculos Empregatícios (2003-2010)



Elaboração própria com dados do INSS e do IBGE.

Observando ainda as equações de regressão das linhas de tendência, o sinal é positivo para as equações PIB de Sergipe e vínculos empregatícios das empresas não-optantes, enquanto para os vínculos das optantes pelo Simples Nacional o sinal é negativo confirmando o comportamento anti-cíclico do período de 2003 a 2011.

Os graus de cada equação de regressão indicam o formato que mais representa a dispersão dos dados, podendo ser linear, ou polinomial, ou exponencial, aqui a opção é pelo formato polinomial devido a sua proximidade das equações de regressão lineares.

A partir da Tabela 16 - PIB/INSS (1999-2011) extraindo apenas os dados dos vínculos empregatícios e o PIB de Sergipe obtém-se a Tabela 18 – Taxa de Crescimento de Vínculos Empregatícios e PIB de Sergipe (2003-2010) resultante:

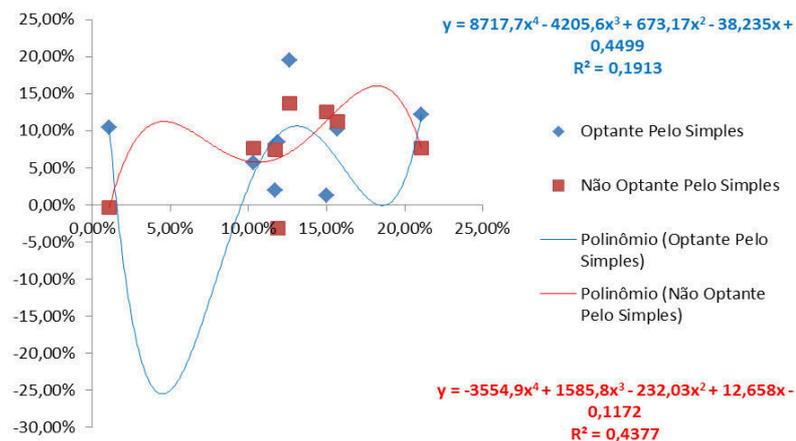
Tabela 18 – Taxa de Crescimento de Vínculos Empregatícios e PIB de Sergipe (2003-2010)

PIB (%)	Optante Pelo Simples	Não Optante Pelo Simples	Ano
15,01%	1,22%	12,57%	2003
11,90%	8,52%	-3,18%	2004
10,36%	5,70%	7,71%	2005
12,64%	19,50%	13,65%	2006
11,71%	1,94%	7,38%	2007
15,72%	10,26%	11,24%	2008
1,10%	10,50%	-0,40%	2009
21,07%	12,17%	7,67%	2010

Elaboração própria com dados do INSS e do IBGE.

Utilizando o diagrama de dispersão se tem as equações de regressão de duas curvas. Uma na qual os vínculos empregatícios das não optantes é função dependente da variável PIB de Sergipe, e outra, de forma análoga aos vínculos empregatícios das optantes pelo Simples Nacional.

Gráfico 5 – Taxa de Crescimento do Emprego: comparativo entre optantes e não optantes pelo Simples Nacional (2003-2010)



Elaboração própria com dados do INSS e do IBGE.

O Gráfico 5 – Taxa de Crescimento do Emprego: comparativo entre optantes e não optantes pelo Simples Nacional (2003-2010) mostra o comportamento das taxas de crescimento, que são as variáveis dependentes vínculos empregatícios optante e não optante pelo Simples Nacional diante da variável independente PIB de Sergipe. Trata-se de um comportamento contrário ao outro, pois quando há crescimento dos vínculos empregatícios

das empresas optantes pelo Simples Nacional, diminui os vínculos empregatícios das empresas não optantes pelo Simples Nacional, diante da variável independente taxa de crescimento PIB de Sergipe. Portanto, evidencia-se o movimento contrário entre as curvas que representam os vínculos empregatícios das optantes e não optantes do Simples Nacional diante de cada taxa de crescimento do PIB de Sergipe.

O coeficiente múltiplo de determinação R^2 , segundo Gujarati (2000, p. 193), afirma que “o ajuste do ‘modelo’ é tanto melhor quanto mais próximo R^2 estiver de 1”. Assim tem-se que as equações:

$$1. \quad y = 8717,7x^4 - 4205,6x^3 + 673,17x^2 - 38,235x + 0,4499$$

$$R^2 = 0,1913$$

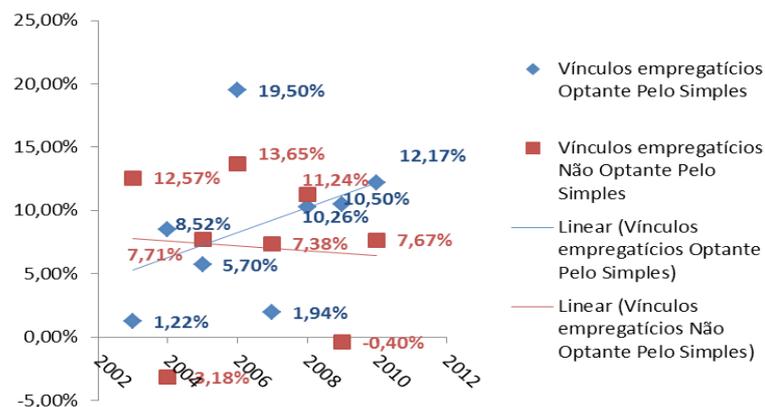
$$2. \quad y = -3554,9x^4 + 1585,8x^3 - 232,03x^2 + 12,658x - 0,1172$$

$$R^2 = 0,4377$$

possuem um R^2 baixo e que o da equação 2 tem comportamento mais ajustado ao PIB de Sergipe, o que é de se esperar para uma política de geração de empregos, pois é necessário, quando não há pleno emprego e na presença de diminuição da atividade econômica, ser independente de determinadas variáveis, ou agir contrariamente a tendência da atividade econômica.

As empresas optantes pelo Simples Nacional em Sergipe estão gerando empregos na economia local quando ocorre redução de empregos nas outras empresas e a cada ano aumenta a contratação em termos percentuais enquanto ocorre o contrário para as outras empresas como explicita o Gráfico 5a – Taxa de Crescimento do Emprego: comparativo entre optantes e não optantes pelo Simples Nacional (2003-2010).

Gráfico 5a – Taxa de Crescimento do Emprego: comparativo entre optantes e não optantes pelo Simples Nacional (2003-2010)



Elaboração própria com dados do INSS e do IBGE.

Como se trata de taxa de crescimento, os vínculos empregatícios das empresas não-optantes são sensíveis às oscilações do PIB de Sergipe, enquanto as empresas optantes pelo Simples Nacional, comportando-se de forma anti-cíclica, resulta em maior contratação de mão de obra quando há queda no PIB. Desta maneira, observa-se que a partir de 2007 o tratamento tributário diferenciado e mais favorável às pequenas empresas justifica-se em Sergipe por funcionar realmente como “colchão amortecedor do desemprego”, conforme o que foi citado do IBGE (2003).

As estatísticas apresentadas possuem um bom grau de assertividade, pois tratam de dados vinculados diretamente ao pequeno capital.

Assim, em Sergipe, as micro e pequenas empresas comportam-se em conformidade com o referencial teórico, gerando empregos e servindo de colchão amortecedor do desemprego.

Existe uma ocorrência sutil na Tabela 11a. As taxas de crescimento dos vínculos empregatícios não possuem nenhum sinal negativo, ou seja, entre os anos de 2003 e 2010 sempre houve crescimento, o que não ocorreu nos anos de 2003 e 2009 para as outras empresas que tiveram demissões.

Assim, nota-se que além de se comportar em conformidade com a teoria, intui-se na possibilidade das pequenas empresas manterem os empregos gerados.

A análise dos dados, proposta no título do presente capítulo, é contemplada no capítulo seguinte, pois na modelagem dos dados da SEFAZ/SE, percebeu-se a necessidade de uma discussão separada da temática empregos.

5.5 SIMPLES NACIONAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL.

O Governo de Sergipe firmou parceria com o INDG - Instituto de Desenvolvimento Gerencial, atual Falconi Consultores de Resultado, que tinha o “objetivo principal dessa transformação é a consolidação de uma administração pública gerencial, com foco em resultados, com responsabilização do gestor público e orientada para o cidadão”. (Consad, 2008, painel 31, p. 03). O painel tratava sobre a GMR - Guia Matricial da Receita e GMD - Gerenciamento Matricial de Despesa desenvolvidas dentro do projeto Modernizando a Administração Pública do estado de Sergipe apresentadas no II Congresso Consad de Gestão Pública – Painel 31: Qualidade do Gasto Público I realizado em 26.10.2009.

O INDG trouxe ferramentário de gestão baseada na técnica PDCA – plain-do-check list-action¹⁹ das atividades de fiscalização e arrecadação e como meio de detecção de aumentos e quedas expressivos de arrecadação, foi utilizado o Ótimo de Pareto. Diante da necessidade de maior acompanhamento na arrecadação houve necessidade de desenvolvimento de um sistema de acompanhamento para reunir todos os dados da arrecadação para poder analisá-los, para isso foi desenvolvido o SIG.

O SIG – Sistema de Informações Gerenciais²⁰ apresenta uma interface gráfica interativa, fornecendo informações quanto a arrecadação dos tributos do Estado, o agrupamento por segmentos é feito em conformidade com os grupos de fiscalização especializados em cada segmento.

Como cada segmento é agrupado em grupos de fiscalização tem-se a seguinte participação de cada um deles na arrecadação total do Estado, bem como sua relevância na participação na arrecadação de ICMS.

Tabela 19 – RANKING: Participação das Receitas no Total da Arrecadação de ICMS (2008-2011)

Grupos de Fiscalização	2008		2009		2010		2011		RANKING
	%	fr. Acum.							
Combustíveis	23,28	23,28	23,37	23,37	24,14	24,14	21,47	21,47	1ª
Comunicação e Energia	21,14	44,42	20,92	44,28	18,58	42,72	18,95	40,42	2º
Indústrias	10,40	54,82	10,02	54,30	8,91	51,63	9,36	49,78	3º
Supermercados e Lojas de Departamentos	8,97	63,79	8,58	62,88	9,45	61,09	8,53	58,31	4º
Comércio Varejista	7,94	71,73	8,18	71,06	8,84	69,93	8,80	67,11	5º
Veículos e Auto Peças	5,07	76,80	5,58	76,64	5,45	75,37	5,82	72,93	6º
Bebidas e Cigarros	5,06	81,87	5,22	81,86	4,64	80,01	4,29	77,21	7º
Comércio Atacadista	3,97	85,83	4,01	85,87	4,18	84,20	4,13	81,35	8º
Outros	3,65	89,49	2,27	88,14	2,75	86,95	5,63	86,98	9º
Simplex Nacional	3,19	92,68	3,69	91,82	4,81	91,75	5,58	92,56	10º
Transportes	2,56	95,24	2,85	94,68	2,61	94,37	2,28	94,84	11º
ST Outros*	2,42	97,65	2,64	97,32	2,78	97,14	2,56	97,40	12º
Medicamentos	1,72	99,37	2,04	99,36	2,03	99,18	1,90	99,30	13º
PRS**	0,63	100,00	0,64	100,00	0,82	100,00	0,70	100,00	14º
	100,00	-	100,00	-	100,00	-	100,00	-	-

Elaboração própria com dados da SEFAZ/SE. * Substituição Tributárias Outros: grupo de fiscalização que verifica os produtos sob substituição tributária que não são contemplados por grupo de fiscalização específico. **PRS: sigla que denomina o grupo de fiscalização responsável pelos segmentos de produtor rural, restaurantes e serviços.

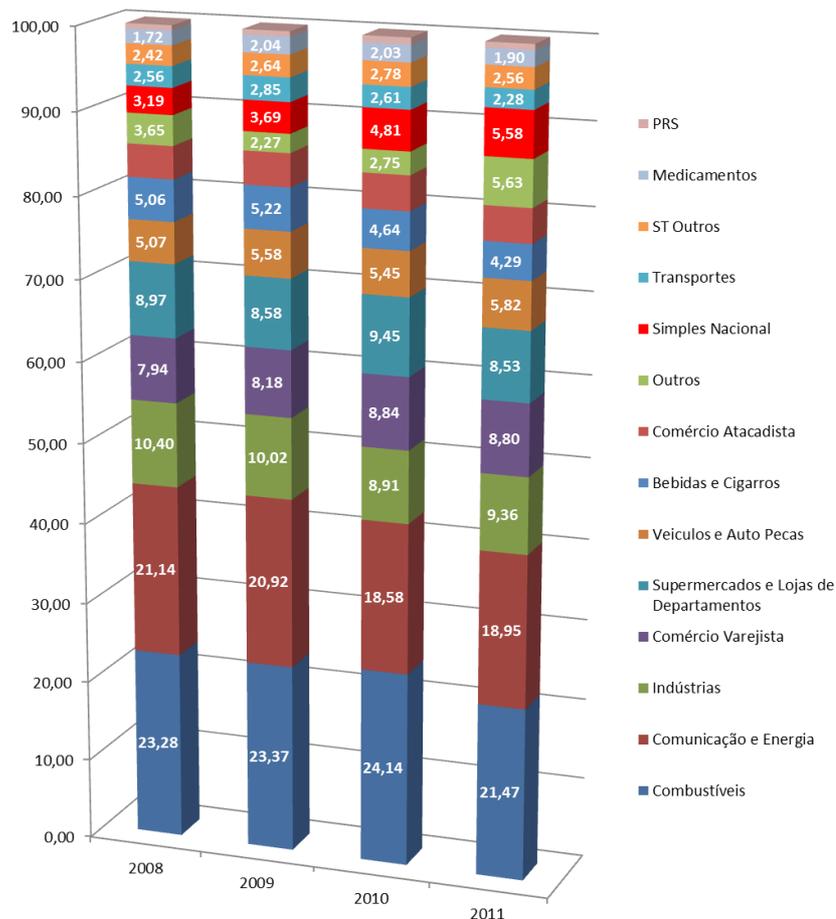
¹⁹ Recomendação de leitura da área de administração; Governança, Toyotismo, Kaizen, PDCA, , entre outras ferramentas de administração.

²⁰ O SIG é uma ferramenta de BI – *business intelligence*, comumente conhecido como programa de mineração de dados.

Pela frequência acumulada apresentada na Tabela 19 – RANKING: Participação das Receitas no Total da Arrecadação de ICMS (2008-2011) verifica-se que 80% da arrecadação estadual concentra-se nos segmentos de Combustíveis, Comunicação e Energia, Indústrias, Supermercados e Lojas de Departamentos, Comércio Varejista, Veículos e Auto Peças e Bebidas e Cigarros.

O agrupamento do simples Nacional ocupa a 10ª colocação em relevância na arrecadação de ICMS do estado de Sergipe. Possuindo um crescimento de sua participação na arrecadação de ICMS. Em 2008 participou com 3,19% do total da arrecadação de ICMS, sendo que nos anos seguintes sua participação aumentou para 3,69% em 2009, 4,81% em 2010 e 5,58% em 2011.

Gráfico 6 - Participação das Receitas no Total da Arrecadação de ICMS (2008-2011)



Elaboração própria com dados da SEFAZ/SE

O agrupamento das receitas de ICMS é feito através do CNAE - Código Nacional de Atividade Econômica, o grupo de fiscalização OUTROS constitui todas as receitas que não

puderam ser enquadradas nos demais grupos, geralmente por omissão ou erro de preenchimento dos documentos de arrecadação, ocorrência muito comum ligada a recolhimentos de ICMS feitas por contribuintes de outros estados através da GNRE - Guia Nacional de Recolhimento de Receitas Estaduais, que é emitida quando o imposto é devido a um Estado e o obrigado a pagá-lo não é contribuinte do estado de Sergipe.

As empresas do Simples Nacional possuem duas formas de arrecadações quanto ao ICMS: uma pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições do Simples Nacional e outra pela Complementação de Alíquota. A primeira segue os percentuais dos ANEXOs da Lei Complementar e a outra constitui-se na diferença entre as alíquotas das operações interna e interestadual quando da aquisição da mercadoria ou produto de outra unidade da federação.

Tabela 20 - Arrecadação de ICMS do Simples Nacional - Agrupamento por Receita

(2008-2011)					
Ano	2008	2009	2010	2011	TOTAL
Regime Unif.	8.276.497,15	10.411.381,52	15.474.040,89	18.241.755,57	52.403.675,13
Complementação de alíquota	34.786.284,90	41.987.867,03	72.291.642,98	77.121.879,20	226.187.674,11
TOTAL					278.591.349,24
% Regime Unif. da arrecadação Total	19,22%	19,87%	17,63%	19,13%	18,81%
% Complementação de alíquota na arrecadação Total	80,78%	80,13%	82,37%	80,87%	81,19%

Elaboração própria com dados da SEFAZ/SE.

Tabela 20 indica que o principal volume de arrecadação de ICMS é através da modalidade de arrecadação denominada Complementação de Alíquota, tendendo a 81%. Contudo, são várias as categorias de atividades que agrupam as atividades por CNAE conforme classificação adotada pelo cadastro da SEFAZ/SE.

Pelo fato de o estado de Sergipe ter características de consumidor de produtos e serviços de outras regiões do Brasil, as empresas pertencentes à categoria comércio varejista tendem a recolher mais ICMS através da modalidade Complementação de Alíquota do que através do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições do Simples Nacional.

Desta maneira, cada categoria apresentará um comportamento diferenciado quanto a arrecadação diante das duas modalidades aqui explicitadas, sendo característica preponderante

arrecadação pela modalidade Complementação de Alíquota maior que através do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições do Simples Nacional.

A Tabela 21 - Participação (%) do Regime Unificado na Arrecadação por Ramo de Atividade apresentada a seguir, explicita o comportamento diante das modalidades de recolhimento, Regime Unificado e Complementação de Alíquota, por ramo de atividade econômica.

Tabela 21 - Participação (%) do Regime Unificado na Arrecadação por Ramo de Atividade (2008-2011)

Receita	RU	CA	RU	CA	RU	CA	RU	CA	Efetivo	Arrecadação acumulada total 04 anos
	2008		2009		2010		2011			
Atividade Econômica – Ramo										
Comércio Varejista	15,15%	84,85%	16,38%	83,62%	14,60%	85,40%	15,36%	84,64%	8.445	224.322.025,10
Industria	49,53%	50,47%	44,09%	55,91%	43,61%	56,39%	47,92%	52,08%	884	18.935.425,80
Comércio Atacadista	22,65%	77,35%	18,13%	81,87%	17,15%	82,85%	20,20%	79,80%	424	17.359.475,27
Restaurante E Similar	36,62%	63,38%	44,49%	55,51%	37,96%	62,04%	45,86%	54,14%	578	8.019.175,18
Serviços	17,28%	82,72%	14,89%	85,11%	14,86%	85,14%	17,98%	82,02%	486	5.357.512,65
Supermercados	36,10%	63,90%	31,95%	68,05%	30,56%	69,44%	35,22%	64,78%	91	2.859.349,64
Transporte	45,23%	54,77%	71,57%	28,43%	47,25%	52,75%	50,29%	49,71%	90	1.556.354,94
Comunicação	0,00%	100,00%	12,69%	87,31%	35,26%	64,74%	46,44%	53,56%	21	103.547,51
Produtor Rural	21,50%	78,50%	3,22%	96,78%	37,37%	62,63%	20,53%	79,47%	23	77.239,01
Com. Sob Consignação	0,00%	100,00%	-	-	-	-	100,00%	0,00%	2	959
Agricultura	100,00%	0,00%	100,00%	0,00%	-	-	-	-	2	285,14

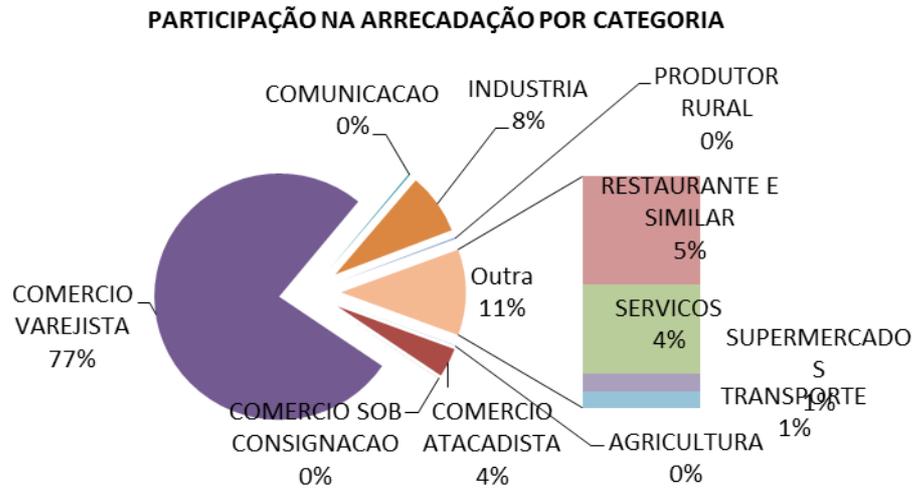
Elaboração própria com dados da SEFAZ/SE. Evolução da participação de cada modalidade de ICMS no total pago pelas empresas do Simples Nacional por categoria de atividade econômica.

Legenda: RU – Regime Unificado; CA – Complementação de Alíquota

As empresas industriais optantes pelo Simples Nacional tendem a uma menor arrecadação pela modalidade Complementação de Alíquota que as anteriores, por serem empresas com características de transformação de matéria prima e produto final.

Em correspondência ao que ocorre com os MEI, explicitado no estudo de Vianna (2012), também há uma predominância na atividade comércio varejista para as empresas optantes do Simples Nacional sujeitas ao pagamento de ICMS.

Gráfico 7 – Participação na Arrecadação por Categoria do Total Arrecadado - 04 anos



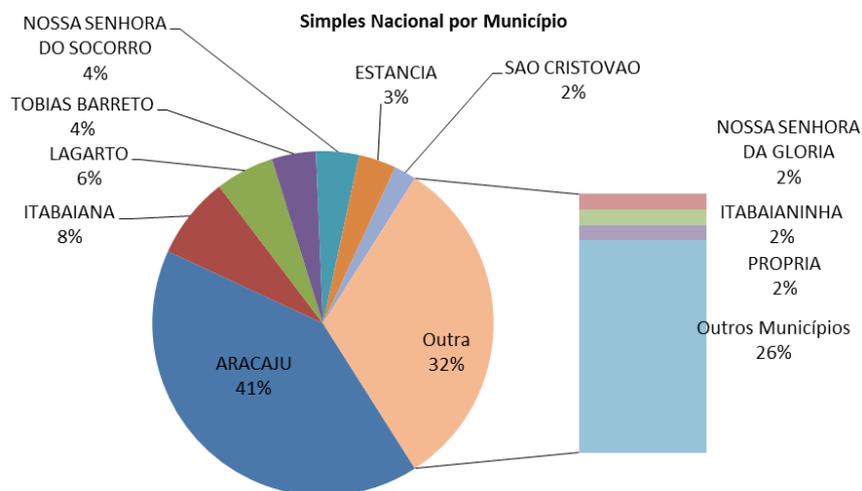
Elaboração própria com dados da SEFAZ/SE.

A SEFAZ/SE separa a categoria de restaurantes e similares do comércio varejista, contudo se considerarmos o primeiro como comércio varejista a participação na arrecadação de ICMS sobe para 82% do total arrecadado do imposto no total.

A Tabela Descrição CNAE x Quantitativo x Arrecadação descreve as arrecadações por CNAE de forma pormenorizada.

Baseado na Tabela Simples Nacional por Município, Anexo7, observa-se uma concentração da ordem de 41% das empresas no município de Aracaju, seguido pelos municípios Itabaiana (8%), Lagarto (6%), Tobias Barreto (4%), Nossa Senhora do Socorro (4%), Estancia (3%), São Cristovão (2%), Itabaianinha (2%), Nossa Senhora da Glória e Propriá (2%), os demais municípios totalizam 26% das empresas.

Gráfico 8 – Simples Nacional por Município



Arrecadação de ICMS do Simples Nacional - Agrupamento

A concentração de pequenas empresas nas cidades de Aracaju e circunvizinhas é esperado devido a proximidade da capital e por esta ser a maior cidade do estado de Sergipe. Destacam-se no interior as cidades de Itabaiana, Lagarto e Tobias Barreto, cidades que possuem APL's identificados pela SEDETEC.

A SEDETEC - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, órgão responsável em fomentar o desenvolvimento econômico de Sergipe, abriga o Núcleo Estadual de Arranjos Produtivos Locais (NAPL)²¹ instalado desde 23 de maio de 2007.

Segundo o NAPL:

“Em Sergipe os APLs são vistos como uma estratégia de política territorial focada nas atividades produtivas de vocação regional/local, visando melhorar as condições locais para o crescimento das empresas, incentivo a investimentos, desenvolvimento tecnológico, aumento das exportações e, sobretudo, aumento do emprego e da renda local e regional”.

Assim, como o Núcleo Estadual de Arranjos Produtivos Locais visa desenvolver micro e pequenos empreendimentos tendo como resultado o aumento do emprego e da renda local, a formalização de tais agentes privados participantes de cada APL é viabilizada através do regime do Simples Nacional.

A Tabela Indústrias do Simples Nacional em Sergipe, Anexo 8, mostra claramente onde se concentram mais as indústrias optantes pelo regime que totalizam 884 empresas, sendo que 38 municípios possuem entre 1 e 9 indústrias e 24 municípios não possuem nenhuma indústria optante pelo Simples Nacional. Dando um corte na referida Tabela para municípios que possuam 10 empresas ou mais unindo com as informações obtidas do arquivo Territorialização dos APL (SEDETEC, 2008) tem-se a Tabela 22 - Indústrias do Simples Nacional em Sergipe:

²¹ “tem como missão articular as ações relacionadas ao apoio das atividades produtivas locais, com a participação de instituições que visem o desenvolvimento dos micro e pequenos empreendimentos. Diante disso, a idéia é de empreender esforços para disponibilizar recursos materiais, humanos e financeiros voltados à operacionalização das ações conjuntas”. (SEDETEC, página eletrônica <http://www.neapl.sedetec.se.gov.br/modules/tinyd0/index.php?id=1>). Grifo nosso

Tabela 22 - Indústrias do Simples Nacional em Sergipe

Municípios	Indústria	% de indústrias	fr. Acumulada	APL Identificado
Aracaju	262	29,64%	-	6, 8, 10
Tobias Barreto	129	14,59%	44,23%	2, 4
Itabaiana	119	13,46%	57,69%	7, 9
Itabaianinha	73	8,26%	65,95%	2, 9
Lagarto	60	6,79%	72,74%	2, 4, 7
Nossa Senhora do Socorro	37	4,19%	76,92%	6
Estância	27	3,05%	79,98%	9, 10
São Cristovão	16	1,81%	81,79%	10
Simão Dias	13	1,47%	83,26%	4, 7
Propriá	13	1,47%	84,73%	2, 3, 9
Campo do Brito	11	1,24%	85,97%	7, 9
Itaporanga D'ajuda	10	1,13%	87,10%	
Capela	10	1,13%	88,24%	3

Elaboração própria com dados da SEDETEC. A coluna APL identificado conterá os APL que a SEDETEC identificou em cada município seguindo legenda abaixo.

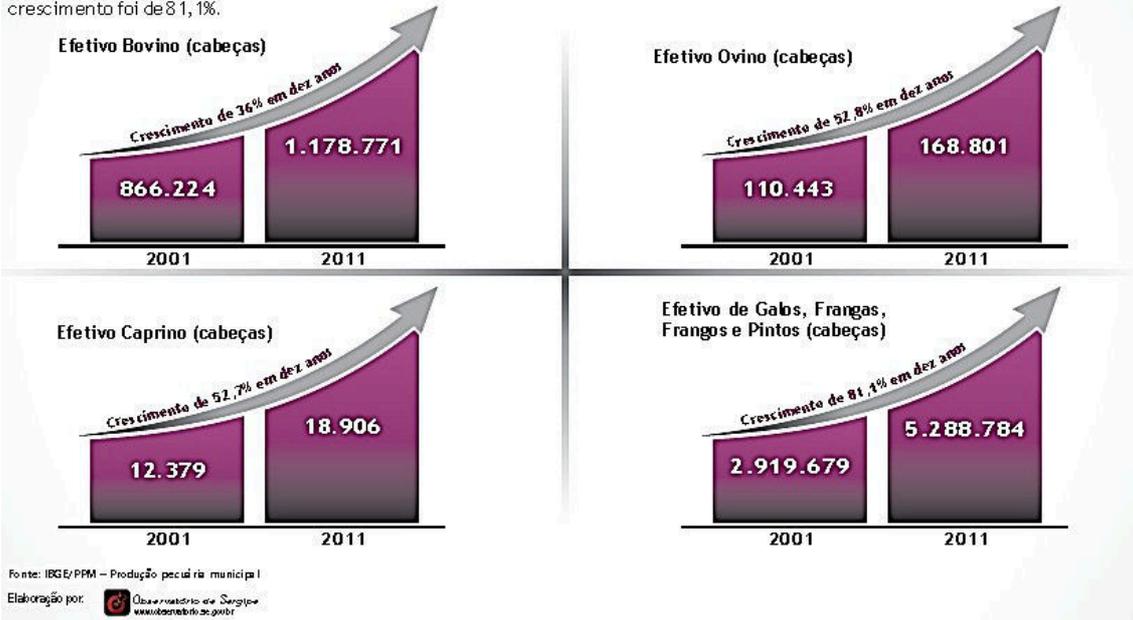
Legenda: **1** APL da Pecuária de Leite; **2** APL de Confeccões e Artesanato; **3** APL da Piscicultura; **4** APL da Ovinocaprinocultura; **5** APL da Fruticultura; **6** Apicultura; **7** Mandioca; **8** Tecnologia da Informação; **9** Cerâmica Vermelha; **10** Petróleo e Gás

A cidade de Aracaju concentra a maior parte da atividade econômica do Estado, inclusive o APL da Apicultura. A matéria prima, mel de abelha, é produzida em vários municípios do interior sergipano, contudo a maioria dos entrepostos, empresas que beneficiam o produto, situam-se na grande Aracaju, próximo ao maior centro consumidor do Estado, sua capital Aracaju, que oferece, além disso, serviços múltiplos e acessibilidade para os entrepostos a seu principal mercado consumidor. Além dos APL de Tecnologia da Informação e Petróleo e Gás, que são atividades que incidem o imposto ISS, assim estando fora da nossa base de dados.

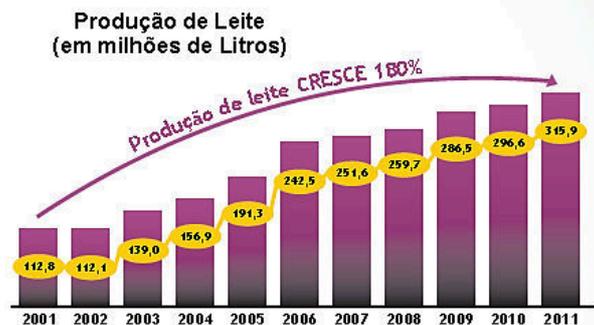
Assim, ocorre de APL's estarem situados em um local e contribuírem com ocupação e renda em várias regiões ou de forma indireta. A SEPLAG (2013) publicou na página eletrônica do Observatório de Sergipe a apresentação de dados sobre a economia de Sergipe além de outras informações. Desta publicação tiram-se alguns dados atualizados de alguns APL.

Figura 3 – Dados de Atividades Econômicas que possuem APL

O efetivo bovino estadual cresceu 36,0% entre 2001 e 2011. Criação voltada para corte, o rebanho do estado ultrapassa a marca de 1,17 milhão de cabeças de gado em 2011. Os efetivos de ovino e de caprino, cresceram em média 52%. Na avicultura a taxa de crescimento foi de 81,1%.



Nos últimos dez anos, a pecuária leiteira foi uma das atividades que mais se desenvolveu na pecuária local. A produção estadual, que se concentra mais fortemente no Alto Sertão sergipano, quase triplicou no período, apresentando-se como uma das grandes responsáveis pela geração de emprego e renda na região e pela manutenção de inúmeras famílias no campo. Em 2011, a produção estadual de leite chegou à casa dos 315,9 milhões de litros, a quinta maior da região, superando estados como Rio Grande do Norte e Paraíba que historicamente tinham uma produção de leite superior a estadual.



Dos APL identificados há constatação de um forte crescimento, mas nenhum se compara a taxa de crescimento da produção de mel de abelha na ordem de 269% em uma década e uma produção de 114,375 toneladas. Foi um dos arranjos que mais produziram resultados, formando uma cadeia a jusante e a montante, além do apoio empregado pelos Governos do estado de Sergipe, através da SEDETEC na formação deste arranjo outros órgãos em vários níveis de governo também contribuíram para o êxito alcançado. As pequenas empresas envolvidas com a APL Apicultura não foram localizados, muito provavelmente devido o cadastro da SEFAZ/SE o registro do CNAE não identifica a atividade econômica que envolva apicultura. Contudo, observações feitas mostram que as empresas são optantes do Simples Nacional. Outros arranjos produtivos locais significativos que também tiveram a ação dos Governos do estado de Sergipe foram os de cerâmica vermelha e o de confecção e artesanato.

O APL de cerâmica tem sua maior concentração nos municípios de Itabaianinha, Itabaiana, Propriá e Campo do Brito sendo uma atividade que absorve muita mão de obra desqualificada. A principal ação do Estado nesse segmento é a permissão para as empresas utilizarem o valor de pauta fiscal como base de cálculo para a cobrança de ICMS. Contudo, este valor serve apenas de referencial mínimo do produto, ou seja, mesmo que o produto seja realmente negociado por um valor inferior ao da pauta fiscal, o valor do ICMS será cobrado tendo como base de cálculo o valor que consta na pauta fiscal. Mas isso não ocorre com os ceramistas em Sergipe, a Portaria 178/2013 – SEFAZ publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.709 de 19.04.2013 estabelece para 2013 os valores mínimos nas operações com blocos. Neste segmento participam empresas não optantes e optantes pelo Simples Nacional. Neste estudo só serão contemplados os optantes do Simples Nacional. O segmento apresentou grande índice de omissões de informações quanto a valores agregados fiscais, impossibilitando os cálculos através do viés VAF do montante dos valores declarados nas operações. Contudo, os valores de ICMS são consideráveis.

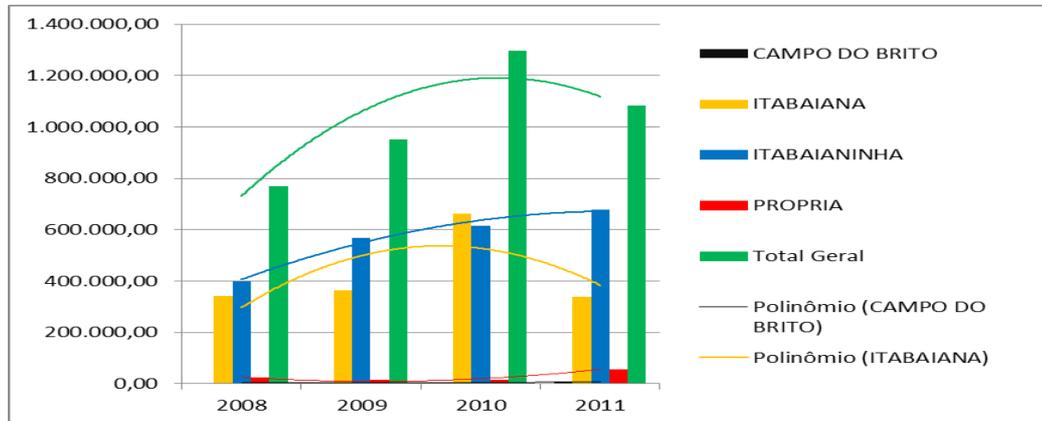
Tabela 23 - Arrecadação de ICMS do APL Cerâmica

Vermelha (2008-2011)				
Ano	2008	2009	2010	2011
Campo do Brito	2.891,63	3.313,01	4.554,01	7.544,27
Itabaiana	342.259,84	364.120,36	661.843,17	338.727,66
Itabaianinha	399.527,58	569.076,30	616.384,27	678.632,82
Propriá	23.701,21	14.498,24	15.113,70	57.606,09
Total Geral	768.380,26	951.007,91	1.297.895,15	1.082.510,84

Elaboração própria com dados da SEFAZ/SE.

A principal concentração deste APL está na cidade de Itabaianinha, que tem também impulsionado o crescimento da arrecadação de ICMS no período.

Gráfico 9 - Arrecadação de ICMS do APL Cerâmica Vermelha (2008-2011)



Elaboração própria com dados da SEFAZ/SE.

Ao visualizar as linhas de tendências da arrecadação de ICMS do período de 2008 a 2011, só ocorrendo queda na arrecadação de ICMS no município de Itabaiana.

Outro fator estranho é o setor, por ser industrial, ter arrecadado de ICMS valores a título de complementação de alíquota muito próximos do arrecadado de ICMS através do Regime Unificado.

Tabela 24 – Ceramistas: Comportamento segundo Modalidade de Arrecadação de ICMS (2008-2011)

Arrecadação de ICMS Cerâmica Vermelha	2008		ICMS TOTAL	2009		ICMS TOTAL	2010		ICMS TOTAL	2011		ICMS TOTAL
	RU	CA		RU	CA		RU	CA		RU	CA	
CAMPO DO BRITO	73,99%	26,01%	2.891,63	100,00%	0,00%	3.313,01	84,59%	15,41%	4.554,01	48,51%	51,49%	7.544,27
ITABAIANA	57,01%	42,99%	342.259,84	61,84%	38,16%	364.120,36	32,50%	67,50%	661.843,17	42,74%	57,26%	338.727,66
ITABAIANINHA	35,88%	64,12%	399.527,58	17,14%	82,86%	569.076,30	20,50%	79,50%	616.384,27	28,70%	71,30%	678.632,82
PROPRIA	32,83%	67,17%	23.701,21	8,65%	91,35%	14.498,24	29,30%	70,70%	15.113,70	83,60%	16,40%	57.606,09
Total Geral	45,34%	54,66%	768.380,26	34,41%	65,59%	951.007,91	26,95%	73,05%	1.297.895,15	36,15%	63,85%	1.082.510,84

Elaboração própria com dados da SEFAZ/SE.

Legenda: RU – Regime Unificado; CA – Complementação de Alíquota

Como visto anteriormente no capítulo que mostra como é feita a cobrança do ICMS referente a complementação de alíquota, no caso em tela pode haver aquisição de equipamentos e materiais para consumo. Tal explicação recai bem sobre as empresas situadas nos municípios de Campo do Brito e Propriá. Contudo, a indústria ceramista das cidades de Itabaianinha e Itabaiana possuem parques industriais do segmento solidificado há décadas. Intuitivamente, há a hipótese das firmas aqui elencadas por possuírem pequeno capital, não possuam jazidas de matéria-prima de sua propriedade e terem que adquirir de outros proprietários. As grandes empresas situadas nesta cidade do ramo ceramista geralmente possuem suas jazidas no município, assim diante da hipótese levantada, as pequenas empresas do ramo terem que adquirir sua matéria prima em outra unidade da federação.

De outro lado, como visto anteriormente o segmento industrial tende a ter valores arrecadados de ICMS no Regime Unificado e na Complementação de Alíquota próximos a 50% do total arrecadado para cada forma de recolhimento, que é o comportamento esperado para o segmento industrial.

O ramo de confecções possui dados mais consistentes em relação ao ramo ceramista, no qual se verifica omissão de informações prestadas a Fazenda Estadual, os principais pólos de confecções são interiorizados nas cidades de Tobias Barreto, Itabaianinha, Itabaiana e Lagarto.

Observação importante, os dados retirados das declarações das empresas possuem característica declaratória, muitas delas não fornecem seus dados corretamente mesmo havendo o correto pagamento do tributo.

Da Tabela Faturamento Estimado x ICMS Recolhido, Anexo 9, passa-se a construir tabelas derivadas daquela que serão apresentadas.

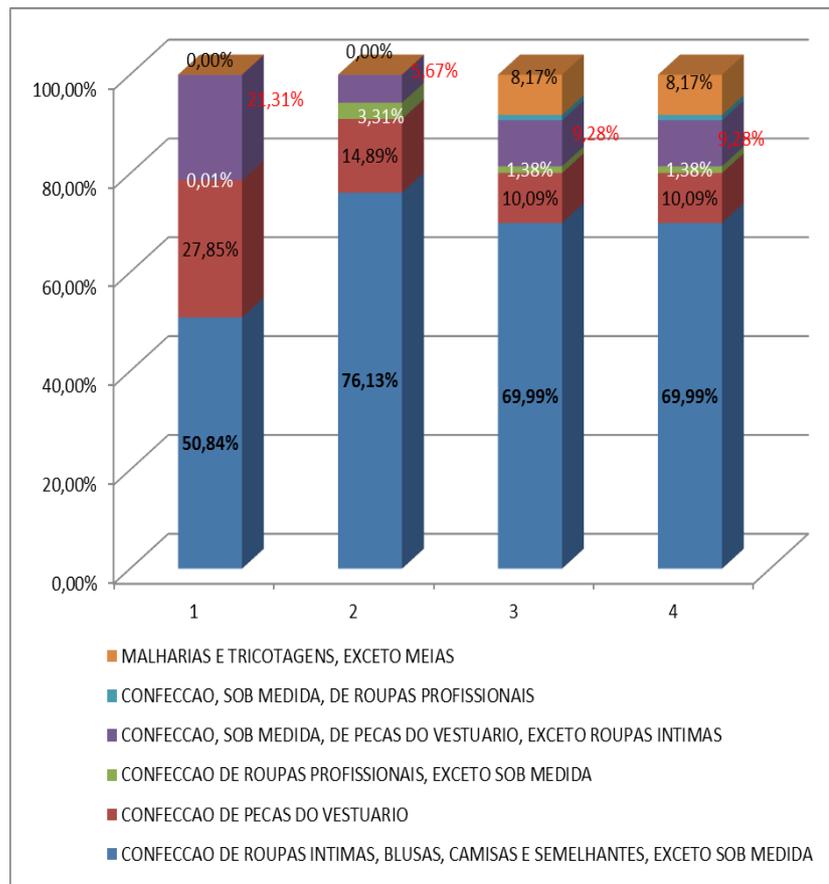
A Tabela 25 - Concentração Produtiva da APL de Confecções (2008-2011) explicita a especialidade na confecção de roupas conforme CNAE.

Tabela 25 - Concentração Produtiva da APL de Confeções (2008-2011)

DESCRIÇÃO	2008	2009	2010	2011
Confeção de Roupas Intimas, Blusas, Camisas e Semelhantes, exceto Sob Medida	50,84%	76,13%	69,99%	69,99%
Confeção de Peças do Vestuário	27,85%	14,89%	10,09%	10,09%
Confeção de Roupas Profissionais, Exceto sob medida	0,01%	3,31%	1,38%	1,38%
Confeção sob Medida e Peças do Vestuário, exceto Roupas Intimas	21,31%	5,67%	9,28%	9,28%
Confeção Sob Medida de Roupas Profissionais	0,00%	0,00%	1,07%	1,07%
Malharias e Tricotagens, exceto Meias	0,00%	0,00%	8,17%	8,17%
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Elaboração própria com dados da SEFAZ/SE.

O Gráfico 10 - Concentração Produtiva da APL de Confeções (2008-2011) mostra que a maioria da produção das cidades citadas encontram-se na produção de roupa íntima, seguida da confecção de peças de vestuário.

Gráfico 10 - Concentração Produtiva da APL de Confeções (2008-2011)

Elaboração própria com dados da SEFAZ/SE.

Relembrando que o faturamento estimado aqui calculado tem como base o VAF – Valor Adicionado Fiscal que corresponde a 32%, por determinação legal, do faturamento bruto das empresas optantes do Simples Nacional. As tabelas a seguir derivadas da Tabela Faturamento Estimado x ICMS Recolhido mostram a proporção do ICMS pago a título de Complementação de Alíquota e do Regime unificado do total recolhido de ICMS.

A Tabela 26 - Proporção de ICMS no total pago – Indústria Confeções trata da proporção que cada regime participa no total do ICMS pago pelas empresas, bem como a média de tais proporções ao longo do período de 2008 a 2011, delimitado às cidades mencionadas na Tabela 21 - Participação (%) do Regime Unificado na Arrecadação por Ramo de Atividade (2008-2011).

Tabela 26 - Proporção de ICMS no total pago – Indústria Confeções (2008-2011)

ANO	ICMS FORMAS	VALORES	PERCENTUAIS
2008	Regime Unif.	75.032,92	27,46%
	Complem. De alíquota	198.211,29	72,54%
2009	Regime Unif.	88.317,33	22,04%
	Complem. De alíquota	312.459,61	77,96%
2010	Regime Unif.	221.704,00	27,14%
	Complem. De alíquota	595.112,40	72,86%
2011	Regime Unif.	489.816,38	50,65%
	Complem. De alíquota	477.221,24	49,35%
Média	Regime Unif.	-	31,82%
Média	Complem. De alíquota	-	68,18%

Elaboração própria com dados da SEFAZ-SE.

Como era de se esperar, pois cada segmento possui particularidades inerentes a atividade econômica desempenhada, no setor da indústria de confeções do Simples Nacional em Sergipe observa-se uma tendência para a cobrança de ICMS pelo Regime Unificado de 32% e de 68% para a Complementação de Alíquota. Bem diferente da proporção encontrada para todo o segmento industrial das empresas optantes do Simples Nacional.

O ICMS é calculado aplicando-se percentuais definidos por lei em valores denominados de base de cálculo que também são delimitados pela legislação, espera-se que a arrecadação tenha uma boa correlação com o faturamento bruto do segmento de confeções da população em tela.

Tabela 27 - Faturamento Estimado e (%) Regimes de ICMS – Indústria de Confecções (2008-2011) fornece uma panorama do segmento industrial de confecções no período de 2008 a 2011 com o faturamento estimado e o ICMS recolhido conforme os regimes pertinentes.

Tabela 27 - Faturamento Estimado e (%) Regimes de ICMS – Indústria de Confecções (2008-2011)

ANO	Faturamento Estimado	ICMS Regime Unificado	ICMS COMPLEMENTAÇÃO DE ALÍQUOTA	ICMS total	ICMS - Carga Tributária
2008	1.920.085,13	27,46%	72,54%	273.244,21	14,23%
2009	7.692.094,69	22,04%	77,96%	400.776,94	5,21%
2010	17.619.079,41	27,14%	72,86%	816.816,40	4,64%
2011	17.619.079,41	50,65%	49,35%	967.037,62	5,49%

Elaboração própria com dados da SEFAZ

Nota-se que o faturamento estimado dos anos de 2010 e 2011 possui valores iguais, fato muito pouco provável de ocorrer e são valores declarados pelas empresas através de declaração própria, no caso de Sergipe é a DIC - Declaração de Informação do Contribuinte, e para as empresas optantes do Simples Nacional em todo o território nacional é a DASN – Declaração Anual do Simples Nacional. Neste caso cabe encaminhamento a Fazenda Estadual para avaliação de tal circunstância ocorrida.

Observa-se que as receitas de ICMS do ano de 2011 passam a ter comportamento similar ao da categoria indústria, que aqui reúne todas as indústrias do Simples Nacional, havendo uma proporção de 50,65% para o que foi recolhido pelo Regime Unificado e 49,35% a título de Complementação de Alíquota do total de ICMS recolhido, como mostrado a seguir.

Observa-se que as receitas de ICMS do ano de 2011 passam a ter comportamento similar ao da categoria indústria, que aqui reúne todas as indústrias do Simples Nacional, havendo uma proporção de 50,65% para o que foi recolhido pelo Regime Unificado e 49,35% a título de Complementação de Alíquota do total de ICMS recolhido, como mostrado a seguir.

A carga tributária de ICMS neste segmento industrial cujo universo são indústrias de confecções das principais cidades do interior de Sergipe e diante das informações disponíveis reduz de 14,23% para uma média 5,11% de carga tributária do imposto ICMS nos últimos 03 anos, evidenciado pela Tabela 27.

Enquanto a carga tributária de ICMS reduzia, a arrecadação do imposto cresceu em 2009 para R\$ 400.776,94 e em 2010 a R\$ 816.816,40, chegando o faturamento estimado do segmento crescer para valores da ordem de R\$ 17.619.079,41 em 2010.

Tabela 28 - Taxa de Crescimento para o Segmento de Confeções (2008-2011)

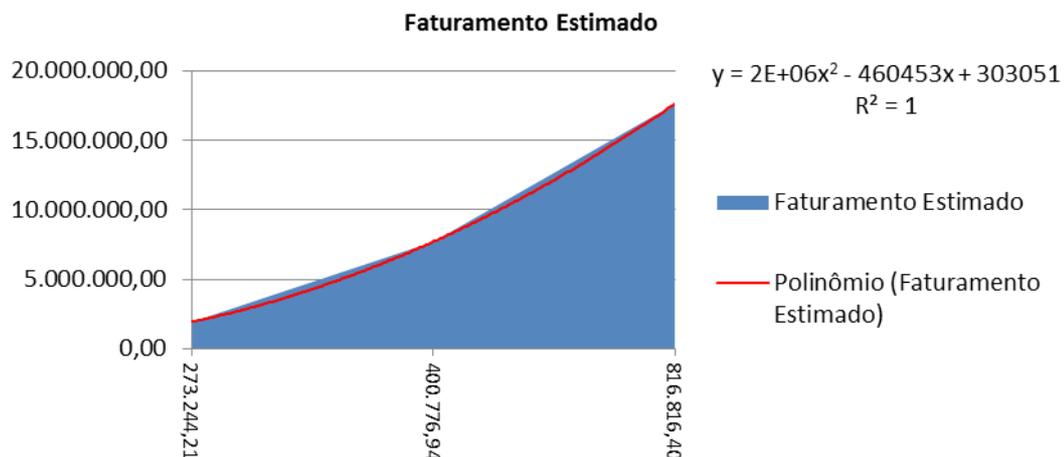
ANO	Faturamento Estimado (tx. Cresc.)	ICMS total (tx. Cresc.)	ICMS - Carga Tributária (tx. Cresc.)
2008	-	-	-
2009	300,61%	46,67%	-63,39%
2010	129,05%	103,81%	-11,02%
2011	0,00%	18,39%	18,39%

Elaboração própria com dados da SEFAZ-SE.

Na Tabela 28 nota-se o crescimento considerável do faturamento estimado para o segmento, tendo também como reflexo o crescimento da arrecadação de ICMS. Observa-se que em 2008 ocorreu crise econômica a nível mundial sendo que o remédio adotado no Brasil foi o aumento do consumo, logo o crescimento pode sofrer influência das medidas macroeconômicas, contudo o ano de 2010 nota-se que o crescimento em relação a 2009 foi de 129,05% para o faturamento estimado aqui neste estudo e um crescimento da ordem de 103,81% da arrecadação de ICMS do segmento.

O Gráfico 11 – Faturamento Estimado Segmento de Confeções (2008-2011) evidencia o crescimento no faturamento das empresas.

Gráfico 11 – Faturamento Estimado Segmento de Confeções (2008-2011)



Elaboração própria com dados da SEFAZ/SE.

Assim, o ano de 2010 pode refletir melhor as ações do Núcleo de Arranjo Produtivo Local da SEDETEC bem como a adoção do Regime Unificado, faltando uma série histórica mais longa para uma análise mais aprofundada.

Extraindo o PIB de Sergipe dos municípios de Tobias Barreto, Itabaianinha, Itabaiana e Lagarto, ANEXO 6, e confrontando com o segmento de confecções tem-se a Tabela 29 – Participação (%) do Faturamento Estimado do APL no PIB dos Municípios (2008-2011).

Tabela 29 – Participação (%) do Faturamento Estimado do APL no PIB dos Municípios (2008-2011)

Ano	2008	2009	2010
PIB dos municípios do APL	264.719.000,00	267.149.000,00	268.758.000,00
FE - Faturamento Estimado	1.920.085,13	7.692.094,69	17.619.079,41
Participação do FE no PIB	0,73%	2,88%	6,56%
Tx Cresc. PIB	-	0,92%	0,60%
Tx Cresc. FE	-	300,61%	129,05%

Fonte: SEFAZ e SEPLAG/SUPES (2012). Elaboração própria. Equivalência do faturamento estimado diante do PIB dos municípios selecionados. Comparativo entre as taxas de crescimento do PIB e do faturamento estimado.

A atividade econômica em observação obteve um crescimento, em termos percentuais, superior ao PIB dos municípios, logo se pode inferir que o segmento de confecções teve papel relevante em evitar a queda do PIB dos 05 municípios.

Intui-se a forte presença do Estado na alavancagem desta atividade através das ações coordenadas neste segmento. E, no caso do ICMS, o Regime Geral da Microempresa vem colaborar com este fomento evidenciando o princípio da capacidade contributiva. Há a necessidade de constatação dos efeitos na população e na economia local, e verificar se as ações são realmente oriundas destas hipóteses, logo cabe uma pesquisa de campo para o APL confecções para confrontar os dados e suas respectivas causas e efeitos.

Comportamento arrecadatório relevante para os dois segmentos industriais aqui apresentados do Simples Nacional é o da tendência da atividade industrial ter o ICMS oriundo do Regime Unificado e da Complementação de Alíquota serem equilibrados, contudo tal comportamento possui alterações de ano para ano, como no exemplo das cerâmicas que em 2008 e 2009 que tiveram comportamento típico da categoria comércio varejista, voltando em 2010 e 2011 a terem comportamento característico da atividade industrial, quanto a arrecadação das duas formas de recolhimento de ICMS.

Observando apenas o Regime Simples Nacional juntamente com a intervenção, diante dos dados aqui apresentados, teve influência na arrecadação de ICMS e, por conseguinte, quando o ICMS tem aumento é sinal de que a atividade econômica da localidade também aumentou.

A intervenção estatal no âmbito federal de dar um tratamento tributário diferenciado e mais favorável ao pequeno capital, juntamente com ações desenvolvidas a nível estadual no fomento das atividades vocacionais de cada localidade aliada, ainda, com a desoneração de ICMS dos optantes do Simples Nacional com faturamento bruto anual até R\$ 360.000,00, esta última de iniciativa estadual, apontam para o aumento da arrecadação de ICMS nos 02 APL's aqui apresentados. Mas existem outras variáveis não contempladas no presente estudo que merecem ser investigadas, as quais são citadas no capítulo pertinente a sugestões de estudos futuros.

5.6 IMPACTOS LOCAIS DA DESONERAÇÃO DO ICMS NO SIMPLES

A Curva de Laffer oferece referencial teórico que auxilia o entendimento e a tentativa de atender o princípio da neutralidade. Os exemplos estadunidenses aqui expostos demonstram a aplicação e os resultados obtidos com a redução da taxa e aumento da arrecadação, consequência do incremento da atividade econômica, tanto a nível nacional como subnacional. A ênfase àquele país é devido ao modelo federativo fiscal, podendo assim servir de comparação com o modelo federativo fiscal brasileiro.

Os APL são exemplos de intervenções estatais a nível subnacional, aliado a intervenção a nível nacional através da renúncia tributária do Regime do Simples Nacional.

No presente estudo ficou explicitado os resultados positivos das intervenções no APL Confecções, pois era a que fornecia dados mais completos em relação a outros APL selecionados.

Observou-se que houve redução na carga tributária de ICMS e aumento no faturamento estimado e na arrecadação de ICMS. Assim, acontece de fato o esperado enunciado pela Curva de Laffer.

Devido ao caráter declaratório das informações prestadas pelas pequenas empresas que deram suporte para a apuração do Valor Adicionado Fiscal –VAF, constatado ficou que tais informações não refletem com precisão a realidade, tal situação aliada a fixação por lei do percentual de 32% do faturamento bruto dessas empresas como valor agregado, também não reflete a realidade devido a variação na margem agregada característica praticada por cada atividade econômica. Do outro lado, os valores encontrados de ICMS recolhidos em ambas as modalidades são efetivamente as que ingressaram no erário público.

Contudo, aumento da receita tributária após uma renúncia tributária só pode ocorrer se houver uma aumento na atividade econômica.

Assim, pode-se verificar a relação entre diminuição da carga tributária e aumento da arrecadação. Situação ideal para os envolvidos, empresas e Estado. As empresas, por um lado, são beneficiadas pela possibilidade de alocação de recursos que outrora seriam recolhidos ao cofres públicos, e por outro lado, o Estado não perde renda e promove bem estar à população.

Passa-se então a aplicação da Curva de Laffer aos dados de ICMS com o fito de verificar o impacto ocorrido com a Lei nº 6.192 de 14 de setembro de 2007, onde o estado de Sergipe isenta as empresas com faturamento anual de até R\$ 360.000,00 do pagamento do ICMS a ser recolhido pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições do Simples Nacional, que devido ao ordenamento jurídico tributário brasileiro teve aplicabilidade a partir de 2008.

Além das limitações citadas, margem agregada de atividade econômica dispare da praticada e do caráter declaratória do VAF, observou-se grande omissão de declarações ou declarações com valores zerados mesmo havendo recolhimento de ICMS no ano, além das altas taxas de mortalidade e natalidade dessas empresas, enseja uma preocupação diante dos dados.

Assim, a seleção das empresas tem como base empresas que apresentaram VAF durante o período de 2008 a 2011, admitindo-se o não recolhimento de ICMS no mesmo período. Tal admissibilidade ocorre devido ao fato da empresa, em determinado período de sua existência, adquirir produtos²² de dentro do estado de Sergipe e estar dentro dos limites de isenção da Lei nº 6.192 de 14 de setembro de 2007, logo não recolhendo nem a modalidade isenta e nem a modalidade Complementação de Alíquota.

Assim, o procedimento adotado para a verificação dos impactos da renúncia tributária foi selecionar as empresas que apresentaram VAF durante os 04 anos utilizando a classificação da SEFAZ/SE de categorias de atividades, sumarizando o total arrecadado de ICMS de ambas as modalidades de recolhimento, a receita bruta anual que consiste na estimação do faturamento, calculado através da aplicação do percentual de 32% e a média da carga tributária das empresas de cada categoria de atividade.

A carga tributária consiste na razão entre ICMS recolhido e receita bruta anual. A preocupação de alterações significativas no uso da média aritmética para a carga tributária foi descartada devido ao grande volume de empresas da categoria de comércio varejista, comércio atacadista e indústria, uma vez que essas empresas exercem suas atividades em um mercado com características de mercado neoclássico, pois não competem com as grandes

²² Produtos adquiridos dentro do Estado não pagam ICMS modalidade Complementação de Alíquota, nem tampouco, produtos isentos de ICMS ou sob regimes de substituição tributária ou antecipação tributária.

empresas, preços e salários são dados pelo mercado, facilidade de entrada e saída do mercado e a tecnologia aplicável aos negócios está disponível a todos.

O ano de 2011 foi descartado, como já comentado aqui, porque os valores VAF de 2011 são iguais aos de 2010.

O ano de 2008 é a data da efetiva aplicação da isenção, e para melhor visualização de seus impactos ao longo dos anos seguintes, os dados são apresentados em formato de taxa de crescimento em relação ao ano base 2008.

Diante do exposto, o resultado da seleção com as devidas sumarizações foi a Tabela 30 – Renúncia Tributária: comportamentos (2008-2010).

Tabela 30 – Renúncia Tributária: comportamentos (2008-2010)

Categoria	Ano	Carga Tributária	Arrecadação	Receita Bruta Anual
Comércio Atacadista	2008	9,03%	1.626.878,48	33.074.215,00
	2009	-62,15%	7,08%	229,13%
	2010	-51,49%	62,71%	304,45%
Comércio Varejista	2008	25,14%	22.686.822,65	513.160.568,38
	2009	-94,19%	17,57%	259,92%
	2010	-92,16%	83,59%	348,70%
Comunicação	2008	9,57%	438,84	7.487,88
	2009	-97,91%	116,01%	5938,84%
	2010	-95,87%	35,24%	3817,13%
Indústria	2008	5,71%	2.121.230,19	86.915.008,03
	2009	-85,82%	18,60%	255,15%
	2010	-84,16%	74,60%	336,84%
Produtor Rural	2008	2,65%	1.603,18	310.039,06
	2009	-96,11%	113,65%	855,32%
	2010	-93,12%	490,49%	896,30%
Restaurantes e Similares	2008	19,40%	564.832,43	27.656.191,97
	2009	-97,72%	23,26%	341,53%
	2010	-97,46%	70,02%	422,95%
Serviços	2008	12,83%	611.383,48	14.839.603,94
	2009	-86,59%	9,95%	473,62%
	2010	-89,95%	59,01%	646,14%
Supermercados	2008	61,85%	305.930,72	12.979.032,91
	2009	-98,66%	11,19%	238,39%
	2010	-98,97%	39,36%	305,27%
Transportes	2008	14,69%	117.213,25	21.702.280,47
	2009	-95,85%	62,82%	23,82%
	2010	-94,26%	136,23%	48,98%
Geral	2008	22,69%	28.036.333,22	710.644.427,63
	2009	-93,78%	17,11%	258,26%
	2010	-91,87%	80,65%	344,62%

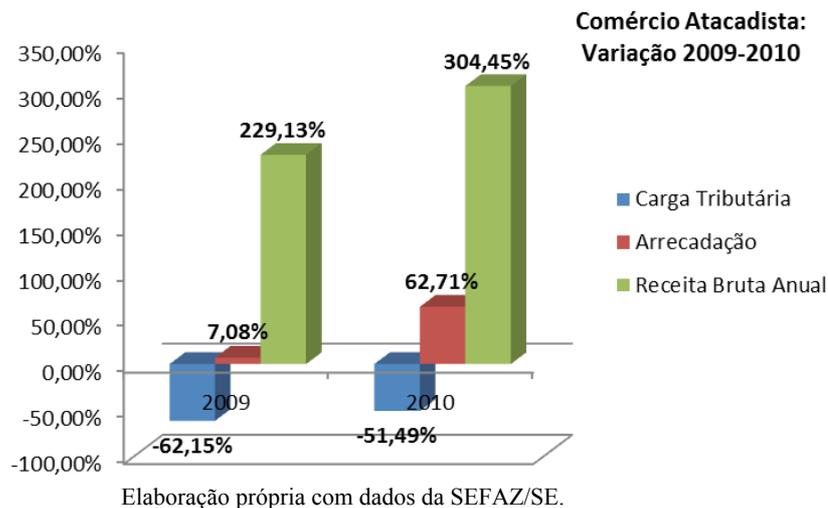
Elaboração própria com dados da SEFAZ/SE. Em 2008, valores nominais da carga tributária e da arrecadação. Taxa de crescimento é calculada para o ano de 2009 em relação a 2008 e para o ano de 2010 em relação a 2008.

Na Tabela 30, os valores pertinentes ao ano de 2008 são valores referenciais que possuem o intuito de contextualizar os comportamentos a serem evidenciados nos anos seguintes.

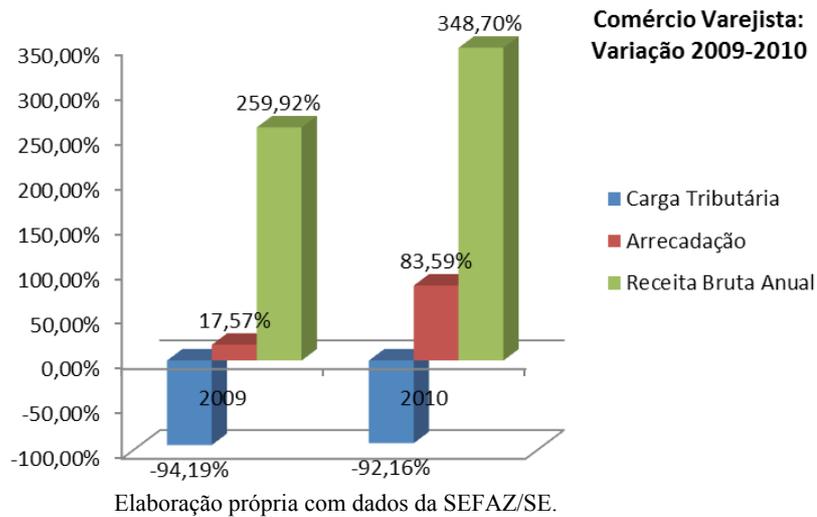
O percentual alto da carga tributária neste ano possui influências do último mês do ano anterior, quando ainda não vigorava a isenção, do ICMS pagos e/ou parcelados pelas empresas referentes a exercícios anteriores a 2008, e, também, pela adaptação a nova sistemática de cobrança, ou seja, algumas empresas ainda continuaram a pagar na sistemática anterior. A última hipótese é visualizada na Tabela 9 – MEI: Arrecadação por Categoria, situação em que o MEI está isento de pagamento da parcela de ICMS na modalidade Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições do Simples Nacional, e assim mesmo observa-se o registro destes pagamentos.

O ano de 2008 é referencial, assim os anos de 2009 e 2010 refletirão variações comportamentais com base no ano-referência, serão apresentados a seguir através de gráficos pertinentes da cada categoria de atividade.

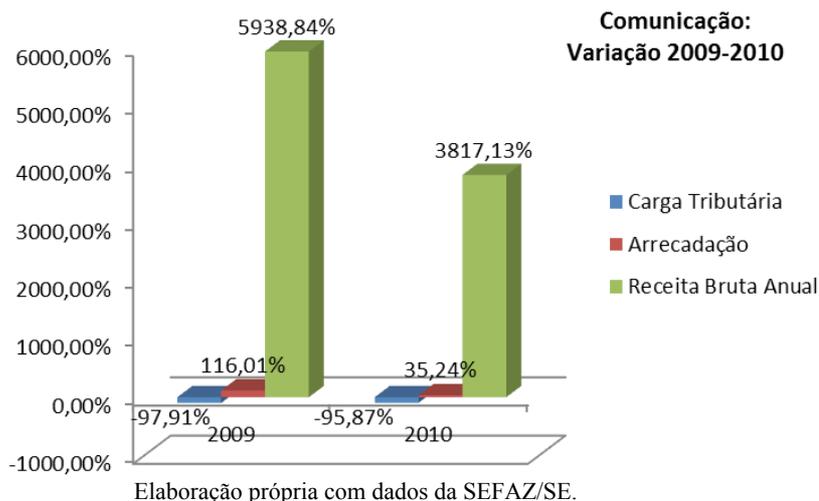
Gráfico 12 - Comércio Atacadista



A categoria Comércio Atacadista teve performance abaixo do geral, o motivo é originado pelos benefícios concedidos pelo estado de Sergipe ao segmento desde que as empresas não sejam enquadradas no Regime do Simples Nacional, que são mais atrativos do que o último, porém exigindo empreendimentos com investimentos significativos.

Gráfico 13 - Comércio Varejista

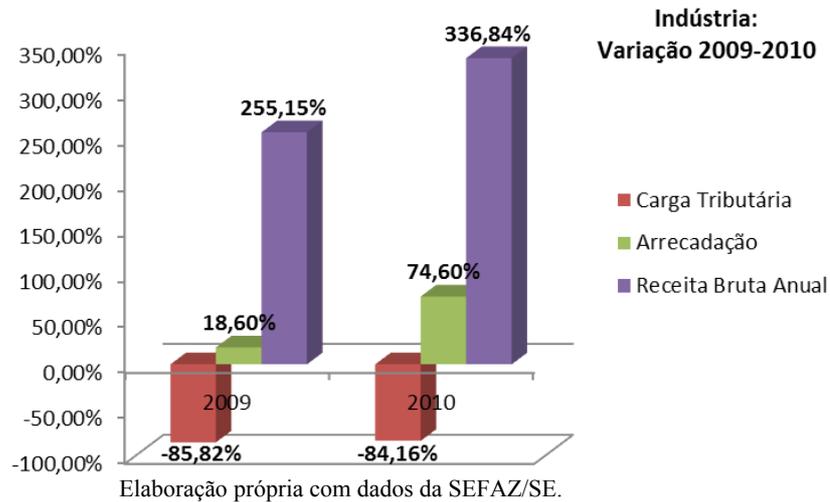
A categoria do Comércio Varejista possui predominância centrado em artigos de vestuário, uma característica deste agrupamento consiste nos lançamentos das coleções, ocasionando muitas vezes estoques encalhados que geram prejuízos a empresa. Porém o imposto não é restituído. A evolução aqui não contempla os MEI.

Gráfico 14 –Comunicação

A categoria Comunicação é composta por duas empresas sendo as variações da receita bruta anual de 5938,84% e 3817,13% creditadas a uma das empresas, mas cujos valores da receita bruta anual em 2009 e 2010 estão em torno de R\$ 430 mil e R\$ 270 mil,

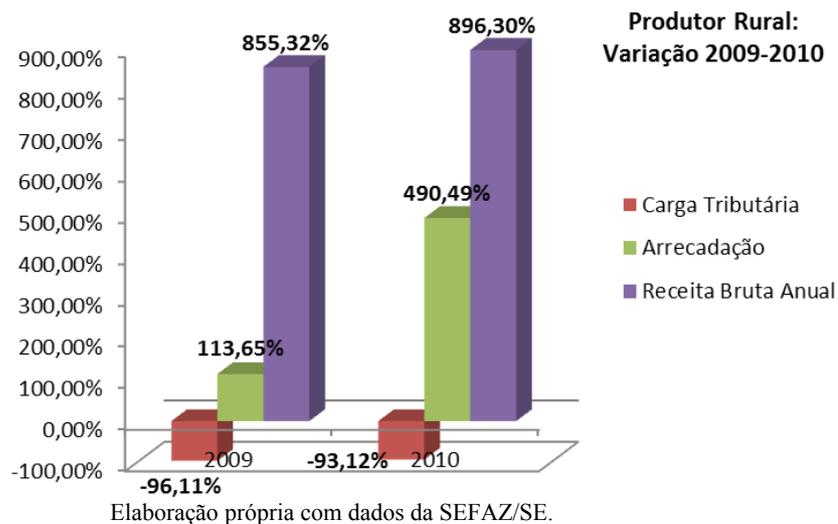
respectivamente. Assim, o resultado desta categoria pode ser desconsiderada, pois a renúncia tributária pode ter contribuído mas não é preponderante no crescimento da mesma.

Gráfico 15 – Indústria



A categoria Indústria possui comportamento similar perante as outras categorias.

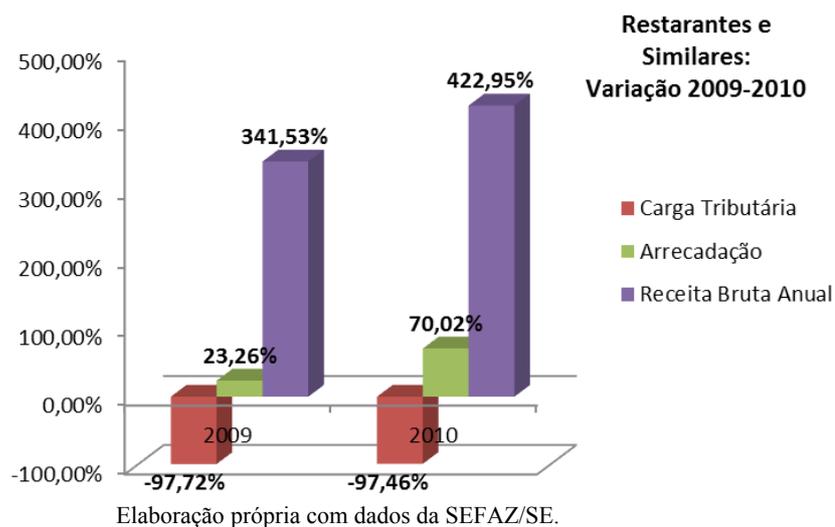
Gráfico 16 - Produtor Rural



A categoria de Produtor Rural está representada por 05 empresas que praticam, segundo cadastro da SEFAZ/SE, as atividades de carcinicultura, horticultura, piscicultura, criação de frangos e de plantas ornamentais.

O segmento em questão carece de intervenção estatal com ações nos moldes do APL Apicultura com engajamento efetivo da EMDAGRO – Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe. Os produtores rurais devem ser esclarecidos quanto às vantagens de opção ao Simples Nacional: redução do pagamento do tributo estadual devido a isenção de ICMS até a receita bruta anual de R\$ 360.000,00 e como não comercializam com produtos oriundos de outra unidade da federação não pagariam o ICMS modalidade Complementação de Alíquota; rendimentos dos sócios oriundos do Simples Nacional são isentos na declaração de imposto de renda pessoa física, saindo daquela sistemática complexa que a declaração oferece aos empreendedores rurais, emissão da própria nota fiscal eletrônica propiciando publicidade aos mercados consumidores do produtor, participação em licitações, entre outras.

Gráfico 17 - Restaurantes e Similares



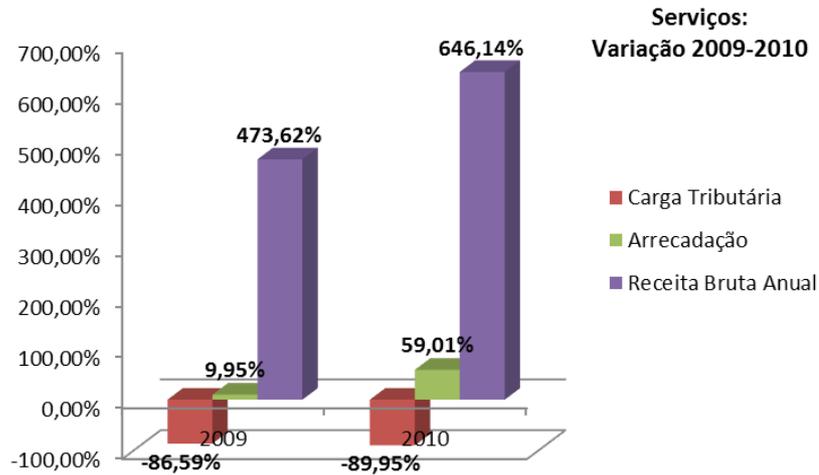
A categoria é composta de restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, docerias, sorveterias, entre outras, o desempenho da arrecadação ficou 10 p.p. abaixo da arrecadação do Geral, contudo houve um expressivo resultado na receita bruta anual.

Este segmento possui certas particularidades que devem ser evidenciadas. Uma delas diz respeito a arrecadação de ICMS, pois grande parte das matérias primas utilizadas são isentas ou estão sob o regime de substituição tributária, a exemplo de hortifrutigranjeiros, refrigerantes e bebidas alcóolicas.

Relevante particularidade do segmento consiste na grande absorção de mão de obra. Esta relevância não pôde ser detectada pelos dados aqui coletados, contudo uma simples

observação em uma empresa deste segmento verifica-se de imediato a expressiva quantidade de funcionários trabalhando no estabelecimento.

Gráfico 18 – Serviços

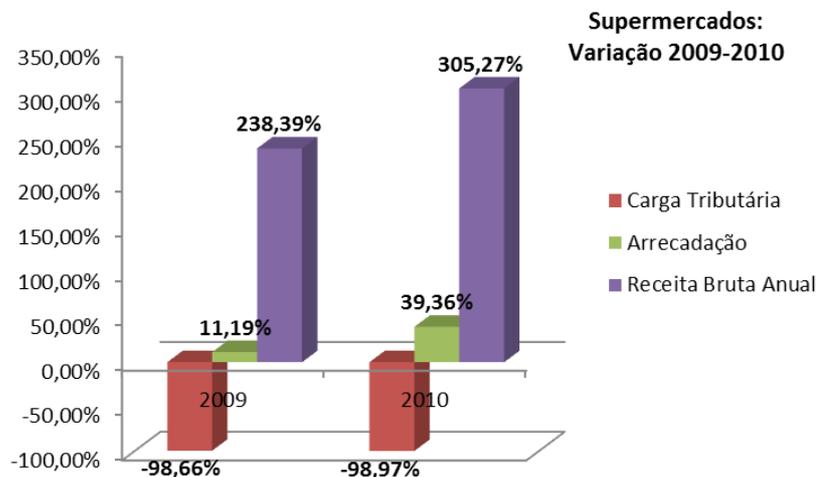


Elaboração própria com dados da SEFAZ/SE.

A categoria Serviços possui uma gama imensa de atividades que prestam serviços com e sem fornecimento de mercadorias; uma vez obrigadas a ter cadastro na SEFAZ/SE estão obrigadas a pagar o diferencial de alíquota quando da aquisição de ativo fixo e material de consumo, além das mercadorias que fornecem juntas com os serviços.

Separar o que é serviço do que é mercadoria é uma tarefa difícil, que não cabe no presente estudo mas com relevante importância econômica.

Gráfico 19 – Supermercados

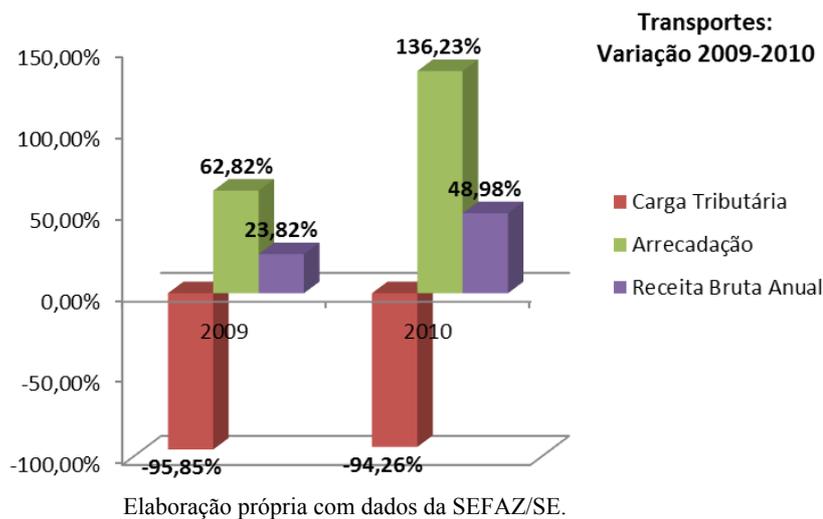


Elaboração própria com dados da SEFAZ/SE.

Este segmento possui uma arrecadação de ICMS esperadamente pouco expressiva, pois prevalece o fornecimento das mercadorias geralmente são feitas por empresas também instaladas em Sergipe, ou seja, há pouca arrecadação na modalidade Complementação de Alíquota, além de várias das mercadorias comercializadas estão sob o regime de substituição tributária e antecipação tributária.

As empresas atacadistas fornecedores deste segmento não são enquadradas no Simples Nacional, porém são beneficiadas por incentivos fiscais estaduais para manter-se competitivas diante de empresas de outras unidades da federação que também possuem benefícios em seus estados.

Gráfico 20 – Transportes

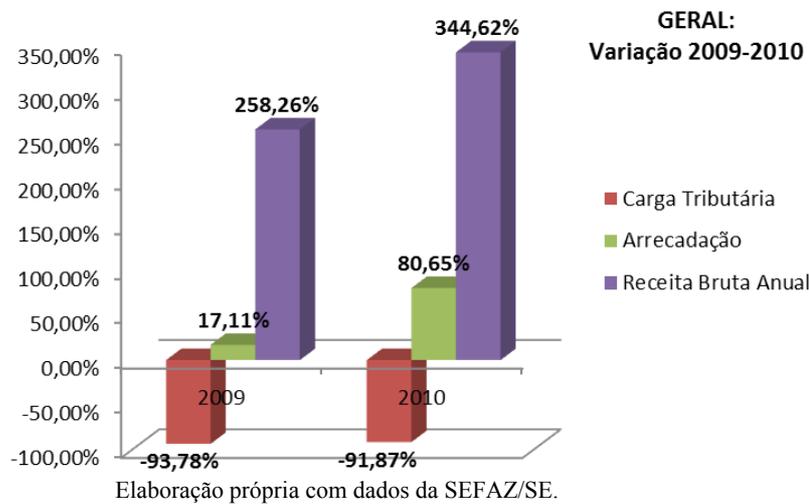


A categoria Transportes possui uma divergência acentuada entre acréscimos nas receitas brutas anuais de 2009 e 2010 diante da arrecadação de ICMS no mesmo período.

Vale destacar que é um segmento, como o de Comunicação, que foge ao comportamento verificado até o momento.

Creditamos esse baixo desempenho ao não registro das operações de transportes efetuadas por transportadoras de Sergipe. Já que existe obrigatoriedade de substituição tributária do ICMS na prestação de serviços de transportes, já retido pelo remetente ou fabricantes das mercadorias ou produtos estabelecidos no estado de Sergipe. Em outras palavras, há omissão de informações quanto a fretes realizados, não necessariamente ao ICMS devido ou a retenção feita pelas empresas remetentes.

Gráfico 21 – Geral



Descreveu-se acima os comportamentos em termos percentuais das receitas brutas anuais e respectivas arrecadações de ICMS das categorias de atividades utilizadas pela SEFAZ/SE diante da renúncia tributária que passou a vigorar em 2008.

A categoria Geral foi criada para condensar a seleção das empresas do Simples Nacional que prestaram declaração VAF de 2008 a 2011.

A Tabela 1 7 – Renúncia Tributária: comportamentos mostra que em 2008, ano do início da renúncia tributária, a carga tributária era da ordem de 22,69%, sofrendo uma redução de 93,78% em 2009 e de 91,87% em 2010. Em contrapartida, a arrecadação cresceu em relação a 2008 17,11% e 80,65% nos anos seguintes.

Este comportamento evidenciado corresponde ao encontrado na Figura 1 – Top Capital Gains Tax Rate and Inflation-Adjusted Federal Revenue apresentada pelo próprio Arthur Laffer. Tendo como diferencial os tributos, pois no caso apresentado por Laffer trata-se de imposto sobre ganhos de capital, um imposto pessoal e direto, enquanto no caso aqui apresentado, o ICMS, imposto pessoal e indireto.

Em síntese a observação, mesmo diante das limitações de alguns dados, mostra a aplicabilidade do referencial teórico denominado Curva de Laffer.

O efeito econômico expressivo encontrado foi o aumento considerável da receita bruta anual que quase quadriplicou em 2010 como mostra a Tabela 31 – RBA/arrecadação/carga tributária. Os dados absolutos são:

**Tabela 31 – RBA/arrecadação/carga tributária
(2008-2010)**

Ano	Arrecadação	Receita Bruta Anual	Carga Tributária
2008	28.036.333,22	710.644.427,63	22,69%
2009	32.833.936,13	2.545.953.417,47	1,41%
2010	50.647.102,26	3.159.641.153,91	1,84%

Elaboração própria com dados da SEFAZ/SE. Valores absolutos e cálculo da carga tributária.

A relação existente entre carga tributária e arrecadação ou entre carga tributária e receita bruta anual consiste na elasticidade. Calcular as elasticidades proporcionaria a condição de calcular os impactos diante de uma renúncia tributária.

O presente trabalho possui caráter exploratório de dados e a prudência aponta para uma coleta de dados que tenha abrangência antes e depois da renúncia tributária, e também com dados mais consistentes do que o VAF. Que seriam os valores constantes das notas fiscais emitidas e destinadas às empresas enquadradas no Simples Nacional em Sergipe.

Quando da concepção desta pesquisa, não havia ferramentário de informática no órgão que viabilizasse a pesquisa de tão rica base de dados. Contudo, hoje encontra-se em produção na SEFAZ/SE ferramenta de mineração de dados que possibilitará tal coleta de dados. Assim, possibilitando fugir do caráter declaratório dos valores de VAF.

Diante do exposto neste capítulo, a renúncia tributária promovida pela Lei nº 6.192 de 14 de setembro de 2007 contribuiu para aumentar a arrecadação diante de uma renúncia tributária e que possibilitou também crescimento do faturamento das empresas, que em outras palavras, seria o aquecimento dos negócios das pequenas empresas que contribuem efetivamente, como aqui já demonstrado, para a diminuição do desemprego.

6 SUGESTÕES DE ESTUDOS FUTUROS

É evidente a necessidade de um estudo econométrico das pequenas empresas enquadradas no Simples Nacional, adicionando as que são contribuintes do ISS. Para tal feito sugerimos que os valores para mensuração do faturamento de cada empresa seja feita com base nas notas fiscais, e que o período compreenda anos antes de 2008 até o ano presente. No caso dos dados da SEFAZ/SE, acreditamos ser possível tal feito, contudo haverá necessidade de disponibilização de recursos humanos e materiais para tal feito e levará um tempo superior ao destinado a esta dissertação.

Existe reivindicação da Federação das Indústrias do estado de Sergipe para equiparar os sublimites estabelecidos pelo Estado ao Simples Nacional ao limite nacional. O referencial teórico aqui apresentado oferece subsídios que atestam como boa prática tal adoção.

Houve uma pergunta que persistiu durante o presente trabalho. Qual seria a preferência de aplicação dos recursos disponibilizados pela renúncia tributária? Os empresários aplicariam tais recursos em treinamento, ou no pagamento de dívidas com os governos e fornecedores, ou no investimento em bens do ativo tangível ou em bens do ativo intangível, ou em veículos para uso da empresa ou do sócio, ou para proporcionar melhor qualidade de vida a família, ou aplicariam em educação própria, da empresa ou da família? Enfim, o que eles pensam? A hipótese que acreditamos é que tais recursos seriam aplicados no próprio Estado através dos serviços e bens fornecidos por empresas e instituições locais. Acreditamos que uma pesquisa de campo responderia muitas questões.

Há uma suspeita de que as pequenas empresas estão conseguindo manter empregados gerados ao longo do tempo. A hipótese é destas empresas em Sergipe não serem apenas um colchão amortecedor do desemprego em consonância com a teoria, mas também de estarem mantendo os empregos gerados.

Quando se fala em geração de empregos, empiricamente fica latente o grande potencial das empresas cadastradas na categoria de restaurantes e similares. O segmento além de gerar emprego formal, possibilita ocupação informal a diversas pessoas.

O MEI possui potencial na formalização e foi a ação que efetivamente combate a economia informal cumprindo uma das expectativas iniciais do Simples Nacional que é a formalização da economia. Desta maneira, é pertinente a criação de um observatório para esta parcela de empreendedores.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intervenção do Estado na economia é necessária como ficou constatado, independentemente da teoria econômica em discussão, e mesmo que seja para regular o mercado ou as relações do mesmo. Boyer (1999) ao traçar uma retrospectiva das intervenções estatais, retrata ao longo da história momentos de grande e pouca intervenção. Bresser-Pereira (1989) explicita o caráter cíclico da intervenção estatal em seus movimentos de expansão e contração, que também é caracterizada por um formato novo a cada período expansionista.

Foi apresentada a discussão polarizada da corrente favorável e da corrente contrária aos benefícios concedidos às pequenas empresas. A corrente favorável ao defender tais benefícios recorre ao potencial de geração de empregos destas empresas, fator reconhecido mundialmente. A corrente contrária não descarta tal virtude, porém advoga que geram empregos de baixa qualificação e que seria melhor investir no grande capital por possuir maior eficiência econômica, contribuindo melhor para a economia nacional. O argumento da baixa qualificação dos empregos gerados pelas pequenas empresas fica maculada, pois estudos realizados por Souza e Mazzali (2008) identificaram pequenas empresas inovadoras com poder de contribuição significativa ao cenário nacional, além de que a maioria das incubadoras de empresas inovadoras adota e incentiva os inovadores a aderirem ao Simples Nacional.

Fica explicitada neste estudo que a cobrança de ICMS das empresas do Simples Nacional não se resume apenas ao Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições do Simples Nacional, havendo também a cobrança através da modalidade Complementação de Alíquota que é cobrada quando da aquisição de mercadorias ou produtos de outras unidades da federação. Esta sendo a de maior relevância no montante arrecadado de ICMS correspondendo em média a mais de 70% do total recolhido.

A sistemática de cobrança apresentada do referido imposto tem sua importância no sentido de desenhar o cenário da alocação de recursos a nível de empresa, principalmente em Sergipe, por ter ainda características de estado consumidor de produtos de outras unidades federadas.

Os dados oriundos da Fazenda Estadual possibilitam um desenho das atividades econômicas predominantes no agrupamento de empresas enquadradas no Simples Nacional e contribuintes do tributo ICMS. A categoria de atividade econômica proeminente é a de comércio varejista com maior incidência na comercialização de peças de vestuário. Fato

também identificado pela pesquisa de campo de Viana (2012) que diante de uma amostra de 300 indivíduos também identificou esta atividade econômica como a de maior ocorrência.

Constatou-se também que as pequenas empresas em Sergipe servem de colchão amortecedor do desemprego (IBGE, 2003), pois em períodos de queda no efetivo de empregados de empresas não enquadradas no Simples Nacional, observa-se neste mesmo momento um aumento no efetivo de empregados das empresas do Simples Nacional. A média dos salários pagos pelas últimas corresponde ao salário mínimo.

Há também a tendência de manutenção e crescimento do número de empregados das pequenas empresas, contrapondo-se tendência nas demais empresas de diminuição do nível de empregabilidade. Questão diagnosticada na região nordeste por Amaral Filho (2010).

As ações do estado de Sergipe de estímulo aos APL's , juntamente com a desoneração do pequeno capital, aumentam a atividade econômica fortalecendo o PIB dos municípios, que por consequência reflete no PIB estadual. É relevante o aumento na produção dos APL identificados pela SEDETEC, explicitado pelos relatórios do Observatório de Sergipe. O referido aumento na produção produz resultados variados, estimulando as localidades a desenvolverem atividades econômicas adequadas às aptidões de seus cidadãos, diminuindo o êxodo para as cidades maiores do Estado, gerando renda e ocupação, e, conseqüentemente, tributos como o ICMS aos cofres estaduais.

É factível uma política tributária utilizando o ICMS como forma de intervenção do Estado para estimular o desenvolvimento local através da desoneração de parte do imposto pode causar um efeito econômico positivo, inclusive aumentando a arrecadação estadual como um todo, como preconiza a teoria da Curva de Laffer.

Este referencial teórico, mostrou-se empiricamente adequado para avaliação no caso de desoneração tributária do imposto ICMS em Sergipe. Percebe-se o efeito econômico multiplicador nas empresas, que obviamente, refletiram a níveis estaduais. A renúncia tributária como forma de política ao desenvolvimento econômico, aliada a outras práticas governamentais de apoio ao empreendedorismo, permite uma alocação de recursos a nível microeconômico com efeitos positivos a nível estadual. Os retornos crescentes de arrecadação e receita bruta anual das empresas enquadradas no Simples Nacional iniciam no segundo ano após a vigoração da renúncia tributária, obtendo crescimento significativo no terceiro ano. Tal comportamento coincide com o observado por Arthur Laffer na economia estadunidense desde o Governo de Kennedy diante da desoneração do imposto sobre ganhos de capital daquele país.

Os dados aqui expostos não permitiram um levantamento mais acurado para determinação de elasticidades em estudos sobre os impactos da renúncia. Assim, fica tal pretensão deslocada para estudos futuros com as ressalvas feitas sobre sugestões de estudos futuros.

Ficou comprovado que os referenciais teóricos que identificam o potencial na geração de empregos e no desenvolvimento econômico local do pequeno capital são válidos no estado de Sergipe. E também ficou constatado o efeito econômico multiplicador da teoria denominada Curva de Laffer, tendo ainda comportamento simétrico ao observado nos Estados Unidos da América.

REFERÊNCIAS

AFFONSO, Rui de Brito Álvares. **O Federalismo e As Teorias Hegemônicas da Economia do Setor Público na Segunda Metade do Século XX: um balanço crítico**. Tese (Doutorado) - Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, 2003.

ALMEIDA, Aloísio Flávio Ferreira de e PAES, Nelson Leitão. Tributação da pequena empresa e avaliação do Simples. Cadernos de finanças públicas / Escola de Administração Fazendária. – nº 9, jan.2010 – Brasília.

AMARAL FILHO, Jair do. Incentivo fiscal como instrumento de desenvolvimento local ou regional. **Revista Desenharia nº 12**, mar. 2010.

ANDRADE, João Sousa. **Uma Aplicação da Lei de Okun em Portugal**. Grupo de Estudos Monetários e Financeiros (GEMF) da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. 2007.

ARVATE, Paulo Roberto e Biderman, Ciro. **Economia do setor público no Brasil** – Rio de Janeiro: Elsevier, 2004 – 10ª reimpressão.

BLANCHARD, Olivier. **Macroeconomia**; 4ª ed. São Paulo. Pearson Prentice Hall, 2007.

BOYER, Robert. 1999. Estado, mercado e desenvolvimento: uma nova síntese para o século XXI? **Economia e Sociedade**, Campinas, (12): 1-20, jun. Disponível em: <http://www.eco.unicamp.br>. Acessado em 21 de março de 2013.

BRASIL. Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, atualizada. Denominado Código Tributário Nacional. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**, 1966.

BRASIL. Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980, atualizada. **Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências**, 1980.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**, 2006.

BRASIL. Medida Provisória nº 529 de 07 de abril de 2011. **Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 , no tocante à contribuição previdenciária do microempreendedor individual**, 2011.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. 1989. A mudança do papel do estado na economia brasileira. **Intervenção no Seminário “Estado e Crescimento Econômico”** (São Paulo, Universidade Estadual de São Paulo, 14 de outubro de 1988), comentando trabalho de Wilson Suzigan. Publicado em *O Desenvolvimento Ameaçado: Perspectivas e Soluções*. São Paulo: Editora Unesp, 1989). Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br>. Acessado em 21 de março de 2013.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. 1989. O caráter cíclico da intervenção estatal. **Revista de Economia Política**, vol. 9. Nº 3, julho setembro/1989. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br>. Acessado em 22 de março de 2013.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. 2006. O Conceito Histórico de Desenvolvimento Econômico. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/papers>. Acessado em 20 de julho de 2011.

FERREIRA, Assuéro. (2001). Obstáculos à sobrevivência e expansão das pequenas empresas no contexto da dinâmica econômica capitalista. Faculdade de Ciências Econômicas-UFRGS, Ano 19, nº 35, Porto Alegre, março.

GIAMBIAGI, Fábio e ALÉM, Ana Cláudia. *Finanças Públicas*, 2ª ed. Campus, 2000.

Gujarati, Damodar N. *Econometria Básica*, 3ª ed. São Paulo: Pearson Makron Books, 2000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **As micro e pequenas empresas comerciais e de serviços no Brasil 2001**, Rio de Janeiro.

LAFFER, Arthur. **The Laffer Curve Past Present and Future**, 2004. Disponível em:- <http://www.heritage.org/research/reports/2004/06/the-laffer-curve-past-present-and-future> - . Acessado em 02 de dezembro de 2012.

MARANCA, Alfredo Portinari; HIDALGO, Mauro. **Regulamento do Simples Nacional Comentado** – São Paulo: ed. Fiscosoft, 2012.

MARTINS, Manuel M. F. **Dilemas macroeconômicos e política monetária: o caso da zona do Euro**, 2006. Disponível em: <http://ideas.repec.org/p/por/fepwps/221.html> - acessado em 05 de dezembro de 2012.

MATIAS-PEREIRA, José. **Finanças públicas: a política orçamentária do Brasil** – São Paulo: Atlas, 1999.

MONTEIRO, Luis Emmanuel Rodrigues: **A produção e o emprego industrial no Brasil e o impacto da abertura comercial (1990-2008)**. Luis Emmanuel Rodrigues Monteiro. Dissertação (Mestrado)– UFPB/CCSA. João Pessoa, 2010.

OMAR, Jabr H. D. O papel do governo na economia. 2001, v. 29, n. 1, **Revista Indicadores Econômicos FEE**. Disponível na página, <http://revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/issue/archive?issuesPage=2#issues>. Acessado em 21 de março de 2013.

PEREIRA, L.C.B. **O Conceito Histórico de Desenvolvimento Econômico**. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/papers>.

RAMOS, C.A. (2003). Políticas de Geração de Emprego e Renda Justificativas Teóricas, Contexto Histórico e Experiência Brasileira. **Texto para discussão nº 277, Departamento de Economia**, UNB, fevereiro, 2006.

REZENDE, Fernando Antonio: **Finanças Públicas**, 2. ed. – São Paulo: Atlas, 2001.

SCHWINGEL, Inês e RIZZA, Gabriel. Políticas públicas para formalização das empresas: lei geral das micro e pequenas empresas e iniciativas para a desburocratização. **Instituto de**

Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA, 2013. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/bmt54_politicaemfoco_politicapublica.pdf. Acessado em 05.03.2013.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA - SEDETEC. **Territorialização dos APLs**, 2008.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ/MT -. Relatório de Gestão da Receita Pública. Plano Plurianual do Estado de Mato Grosso - Períodos: 2003 – (2004 A 2006). Março de 2007.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. **Indicadores de Desenvolvimento Sergipano**. Maio de 2013. Disponível em: <http://www.observatorio.se.gov.br>. Acessado em 30.05.2013.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. **Produto interno bruto dos municípios 2006 – 2010**, Vol 7 – Aracaju, 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. **Análise do mundo do trabalho em Sergipe**, 2011. Disponível em: <http://www.observatorio.se.gov.br>. Acessado em 11.06.2013.

SERGIPE. **Regulamento do ICMS ATUALIZADO** - Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002.

SERGIPE. Decreto nº 24.577 de 06 de agosto de 2007. **Altera a denominação do Título III do Livro III do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 21.400, de 10 de dezembro de 2002, bem como lhe acrescenta o Capítulo III e revoga os Capítulos I e II, e dá providências correlatas**, 2007.

SOUZA, Maria Carolina A. F. de e BOTELHO, Marisa dos Reis A. A Potencialidade da Contribuição das Redes de Pequenas Empresas para o Desenvolvimento Local. **V Encontro Nacional de Economia Política**, Fortaleza, fevereiro, 2000.

TELES, Jorge Alberto *et al.* Modernizando a Administração Pública do estado de Sergipe: Gerenciamento Matricial de Despesas, 26 de outubro de 2009, apresentado **no II Congresso CONSAD de Gestão Pública – Pannel 31: Qualidade do Gasto Público I**. Disponível em: <http://www.consad.org.br/sites/1500/1504/00001346.pdf>

ULYSSEA, Gabriel L.; NERI, Marcelo C. e CORSEUIL, Carlos Henrique L. Uma análise exploratória dos efeitos da política de formalização dos microempreendedores individuais. **Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA**, 2013. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/bmt54_nt02_analise_e_xploratoria.pdf. Acessado em 05.03.2013.

VIANNA, Marco Otávio dos Santos. **Programa “Empreendedor individual”: uma avaliação preliminar na perspectiva dos empreendedores**. Dissertação (Mestrado) apresentada ao Núcleo de Pesquisa em Economia - NUPEC da Universidade Federal de Sergipe como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em Desenvolvimento Regional e Gestão de Empreendimentos Locais, São Cristovão, 2012.

SOUZA, Maria Carolina de Azevedo Ferreira de e MAZZALI, Leonel. Conceito e espaço da pequena empresa na estrutura industrial: heterogeneidade e formas de inserção. **Revista Gestão & Produção**, São Carlos, v. 15, n. 3, p. 591-603, set.- dez. 2008.

ANEXO 1

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O presente capítulo tem como objetivo traçar um resumo sobre o Sistema Tributário Nacional, servindo para contextualização prévia da tributação diferenciada do Simples Nacional.

A Constituição Federal institui nosso Sistema Tributário Nacional designando quais tributos podem ser cobrados, por qual ente público e em que forma, suas alterações, entre outras providências.

Os tributos brasileiros são divididos em impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. Os tributos são criados por lei, que determina seu fato gerador, base de cálculo, alíquota percentual ou ad valorem, sistemática de apuração, competência de legislar e capacidade de arrecadar sobre o mesmo. O fato gerador é a situação determinada em lei que, quando da sua ocorrência, cria a obrigação tributária. Esta última define quem é o devedor, cidadão, e o credor, governo.

Os impostos são cobrados sem nenhuma contrapartida direta ou vinculada por parte do governo e servem para manter as atividades estatais. Só o governo federal poderá criar impostos extraordinários que são previstos no art. 154, inciso II da Constituição Federal, sendo gradativamente suprimidos de acordo com as causas que justificaram a sua criação. Exemplificando, o IPVA é imposto que recai sobre a propriedade de veículos automotores e o produto de sua arrecadação é dividido com o Município de licenciamento do veículo. Por serem impostos, os valores arrecadados não se destinam a obras de pavimentação ou infraestrutura urbana como as maiorias das pessoas acreditam.

A taxa é um tributo contraprestacional, ou seja, é instituído em razão da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. As taxas não podem ter base de cálculo própria dos impostos.

A contribuição de melhoria é o tributo na cota para cada imóvel que obedece a uma sistemática de rateio do custo de uma obra pública. Necessariamente a obra terá que trazer

bem estar aos proprietários dos imóveis por ela beneficiados ou que ocorra valorização dos respectivos imóveis.

“Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas”. (Art. 149 da CF)

Os tributos têm caráter obrigatório e coercitivo, é por isso que as contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas previstas no art. 149 tiveram tal enquadramento para poderem, como o próprio nome sugere, intervir no domínio econômico para melhorar o bem estar da população e para financiar atividades com cunho social e/ou profissional, a exemplo das contribuições ao CREA e CRECI que servem para manter uma estrutura reguladora e fiscalizadora de determinadas categorias profissionais.

Aos Estados, Municípios e o Distrito Federal podem instituir contribuições para financiar a previdência de seus funcionários.

Empréstimos compulsórios, segundo Costa & Souza (2008), “Têm por função econômica suprir as necessidades financeiras específicas do Estado quando da ocorrência de fatos determinados, tais como: calamidade pública, guerra, investimentos públicos de caráter urgente e de relevante interesse nacional, possuindo caráter vinculativo à despesa que fundamentou sua instituição”.

A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem cobrar e legislar sobre os tributos de suas competências. As taxas e as contribuições previdenciárias são tributos que podem ser instituídos por cada ente governamental. As demais contribuições são de competência da União.

Os principais impostos da União são:

1. Imposto de Importação;
2. Imposto de Exportação;
3. IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados;
4. IR - Imposto de Renda incidente sobre a pessoa física e sobre a pessoa jurídica;

5. ITR - Imposto Territorial Rural;
6. IOF – Imposto sobre Operações Financeiras.

As principais contribuições da União são:

1. CSLL – Contribuição sobre o Lucro Líquido
2. PIS/PASEP – Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do funcionário Público ou (fundo de participação do servidor)
3. COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
4. CPP - Contribuição Patronal Previdenciária

Os principais impostos dos Estados e do Distrito Federal são:

1. ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;
2. IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
3. ITCMD – Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos.

Os principais impostos dos Municípios e do Distrito Federal são:

1. ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
2. IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;
3. ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativo.

Há outras classificações para os tributos, por exemplo, diretos ou indiretos, sendo os primeiros recaindo sobre a renda ou patrimônio do cidadão e os outros têm como incidência a produção e o consumo.

TRIBUTOS

Renda	Patrimônio	Produção	Consumo	Contribuições
Imp. Renda Pessoa Física	ITR	IPI	Imposto de Importação	PIS/PASEP
Imp. Renda Pessoa Jurídica	IPVA		Imposto de Exportação	COFINS
IOF	ITBI		ICMS	CPP
-	ITCMD		ISS	CSLL

Elaboração própria

ANEXO 2

Adoção de Sublimites pelos Estados

Adoção de Sublimites pelos Estados (em milhões de reais)						
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
AC	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,26
AL	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,26
AM	1,8	1,8	-	-	-	2,52
Adoção de Sublimites pelos Estados (em milhões de reais)						
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
AP	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,26
BA	-	-	-	-	-	-
CE	1,8	1,8	1,8	1,8	1,8	2,52
DF	-	-	-	-	-	-
ES	1,8	1,8	1,8	1,8	-	-
GO	1,8	1,8	1,8	1,8	-	-
MA	1,2	1,2	1,8	1,8	-	2,52
MG	-	-	-	-	-	-
MS	1,8	1,8	1,8	1,8	1,8	1,8
MT	1,8	1,8	1,8	1,8	1,8	1,8
PA	1,8	1,8	1,8	1,8	1,8	1,8
PB	1,2	1,2	1,2	1,2	1,8	2,52
PE	1,8	1,8	1,8	1,8	-	-
PI	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,26
PR	-	-	-	-	-	-
RJ	-	-	-	-	-	-
RN	1,2	1,2	1,8	1,8	-	-
RO	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,26
RR	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,26
RS	-	-	-	-	-	-
SC	-	-	-	-	-	-
SE	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,8
SP	-	-	-	-	-	-
TO	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,8

Fonte: Maranca e Hidalgo (2012)

ANEXO 3

Seção V - Contribuintes da Previdência Social

Tabelas

Contribuem para o Regime Geral da Previdência Social – RGPS a empresa e a entidade a ela equiparada, o empregador doméstico e o trabalhador. São segurados obrigatórios as seguintes pessoas físicas: empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial. Existem, ainda, os que se filiam à Previdência Social por vontade própria, os segurados facultativos. A cada tipo de contribuinte é definida uma forma específica de contribuição.

A seguir, são conceituados os principais contribuintes da Previdência Social:

Empresa – empresário ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional. Equipara-se a empresa, para fins previdenciários, o contribuinte individual em relação ao segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou a entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreiras estrangeiras;

Empregador Doméstico – pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, o empregado doméstico;

Trabalhador – pessoa que presta serviço com ou sem vínculo empregatício à empresa; aquele que exerce por conta própria atividade econômica remunerada.

Os Quadros V.1 e V.2 apresentam, respectivamente, as alíquotas de contribuição definidas para segurados empregados e para empresas, para os anos de 2009 a 2011. O Quadro V.3 apresenta as alíquotas de contribuição sobre a produção rural.

A fonte das informações sobre os contribuintes da Previdência Social é o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, que é uma base de dados nacional que contém informações sobre trabalhadores (empregados, inclusive domésticos, trabalhadores avulsos, contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos) e empregadores.

O CNIS é composto de quatro bases de dados: a) Cadastro de Trabalhadores; b) Cadastro de Empregadores; c) Cadastro de Vínculos Empregatícios; e d) Remunerações do Trabalhador Empregado e Recolhimentos do Contribuinte Individual; e d) Agregados de Vínculos Empregatícios e Remunerações por Estabelecimento Empregador.

Os dados dessas bases são provenientes de diversos instrumentos, tais como: Programa de Integração Social – PIS; Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; Guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, dentre outros.

A mais relevante dessas bases é a GFIP. Esse documento, implantado em janeiro de 1999, deve ser entregue mensalmente por todas as pessoas físicas ou jurídicas que estejam sujeitas ao recolhimento do FGTS, conforme estabelecido na Lei no 8.036/90, e às contribuições ou informações à Previdência Social, conforme estabelecido na Lei no 8.212/91.

**Quadro V.1 - Alíquotas de contribuição para a Previdência Social
do empregado, inclusive o doméstico - 2006/2008**

LEGISLAÇÃO	EMPREGADO, INCLUSIVE O DOMÉSTICO	OBSERVAÇÕES
Portaria Interministerial nº 48, de 12/2/2009.	8,00% até R\$ 965,67; 9,00% de R\$ 965,68 até R\$ 1.609,45; 11,00% de R\$ 1.609,46 até R\$ 3.218,90.	– Valores atualizados com base no art. 198 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, e na Portaria Interministerial nº 48, de 12/2/2009 - ANEXO II. Obs.: Tabela vigente a partir da competência 2/2009.
Portaria Interministerial nº 333, de 29/6/2010.	8,00% até R\$ 1.040,22; 9,00% de R\$ 1.040,23 até R\$ 1.733,70; 11,00% de R\$ 1.733,71 até R\$ 3.467,40.	– Valores atualizados com base no art. 198 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, e na Portaria Interministerial nº 333, de 29/6/2010 - ANEXO II. Obs.: Tabela vigente a partir da competência 1/2010.
Portaria Interministerial nº 568, de 31/12/2010.	8,00% até R\$ 1.106,90; 9,00% de R\$ 1.106,91 até R\$ 1.844,83; 11,00% de R\$ 1.844,84 até R\$ 3.689,66.	– Valores atualizados com base no art. 198 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, e na Portaria Interministerial nº 568, de 31/12/2010 - ANEXO II. Obs.: Tabela vigente a partir da competência 1/2011.
Portaria Interministerial nº 407, de 14/7/2011.	8,00% até R\$ 1.107,52; 9,00% de R\$ 1.107,53 até R\$ 1.845,87; 11,00% de R\$ 1.845,88 até R\$ 3.691,74.	– Valores atualizados com base no art. 198 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, e na Portaria Interministerial nº 407, de 14/7/2011 - ANEXO II. Obs.: Tabela vigente a partir da competência 1/2011.

OBS: A Portaria nº 407, de 14/7/2011, revogou a Portaria nº 568, de 31/12/2010, convalidando os atos praticados em decorrência da sua aplicação. A empresa que declarou suas contribuições com base no ANEXO II da PT/MPS/MF nº 568, de 31/12/2010, fica dispensada de obrigação de retificar as Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) relativas às competências janeiro a junho 2011. A empresa que não declarou as suas contribuições, deverá considerar a alíquota da PT/MPS/MF nº 407 de 14/7/2011.

Na GFIP, as empresas informam todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias, individualizando as informações sobre vínculos e remunerações dos empregados e a remuneração paga aos contribuintes individuais que lhes prestam serviços,

sem vínculo empregatício, constituindo-se no documento base para aperfeiçoamento na forma de funcionamento dos serviços prestados pela Previdência Social, principalmente na concessão e manutenção de benefícios e na arrecadação e fiscalização das contribuições previdenciárias.

CONTRIBUINTES PESSOAS FÍSICAS

A par das estatísticas de contribuintes empregados e outros contribuintes da Previdência Social, o Anuário Estatístico da Previdência Social apresenta tabelas com estatísticas dos contribuintes considerados como pessoas físicas. Essas tabelas apresentam os contribuintes da Previdência Social, a partir do cruzamento das informações coletadas por meio da GFIP e da GPS, visando identificar o universo de pessoas físicas que contribuem para a Previdência Social. Com isso, supera-se o problema decorrente de duplicidade de informações derivado da possibilidade de um contribuinte ser registrado como “empregados” e na categoria “outros contribuintes”.

Para a construção do universo de pessoas que contribuem para a Previdência Social foi necessário identificar as diversas formas como uma contribuição e o respectivo contribuinte podem ser registrados nos sistemas da Previdência Social. Para os “contribuintes empregados” a fonte da informação é o registro mensal do vínculo empregatício e a remuneração informados pela GFIP. Para os “outros contribuintes” existem duas formas, não excludentes, de registro de sua contribuição. A contribuição pode ser registrada por meio de uma GPS paga na rede bancária ou, caso do contribuinte individual que tenha prestado serviço a empresas ou equiparadas, por meio do registro da prestação do serviço na GFIP entregue pela empresa (conforme mencionado, nesse caso a empresa é obrigada a reter a contribuição do contribuinte individual e efetuar seu pagamento, juntamente com as demais contribuições da empresa).

Essas formas de contribuição não são excludentes entre si, podendo uma pessoa contribuir como empregado, prestar serviço como contribuinte individual e ainda pagar uma GPS na rede bancária em um mesmo mês ou em meses distintos ao longo do ano. O cruzamento das informações provenientes da GFIP e da GPS permite a identificação da pessoa física que contribuiu para a Previdência Social e de que forma sua contribuição foi registrada.

São apresentadas informações sobre a quantidade de contribuintes da Previdência Social, o número médio mensal de contribuintes, o valor das remunerações, por unidades da federação, sexo, grupos de idade e pelo número de contribuições efetuadas no ano.

A tabela 32.4 – Quantidade de contribuintes pessoas físicas, por tipo de contribuição, segundo o número de contribuições no ano – permite identificar de que forma foram efetuados os registros das contribuições. Nessa tabela é possível verificar os contribuintes que contribuíram exclusivamente como “empregados”, ou como “outros contribuintes” e os que no ano tiveram registro em ambas as categorias. Além disso, é possível identificar, entre os outros contribuintes, os que tiveram suas contribuições registradas por meio de GPS, de GFIP, ou ambas as formas, no ano.

Quadro V.2 - Alíquotas de contribuição para a Previdência Social das empresas, inclusive do empregador doméstico

LEGISLAÇÃO	TIPO DE CONTRIBUINTE	EMPRESA, INCLUSIVE O EMPREGADOR DOMÉSTICO
Lei Nº 8.212, de 24/07/1991, alterada pela Lei nº 9.523, de 10/12/1997; Lei nº 9.876, de 26/11/199 e Lei nº 10.666, de 8/05/2003.	Empresas em geral, exceto financeiras	<p>– 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestem serviços.</p> <p>–20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhes prestem serviços, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2000;</p> <p>–15% sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, relativamente aos serviços que lhes são prestados por cooperados, por intermédio de cooperativas de trabalho, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2000.</p> <p>– 1%, 2% ou 3% incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestem serviços, para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho. Tal variação decorre de enquadramento da empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado, respectivamente, leve, médio ou grave;</p> <p>– as alíquotas de 1%, 2%, ou 3% poderão ser reduzidas em até 50% ou aumentadas em até 100%, conforme dispõe o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica.</p> <p>– as alíquotas de 1%, 2%, ou 3% são acrescidas de 12%, 9% e 6%, se a atividade exercida pelo segurado ensejar a concessão de aposentadoria especial após, respectivamente, 15, 20 ou 25 anos de contribuição, para fatos geradores ocorridos a partir de 1 de março de 2.000. Tal acréscimo incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sob exposição a agentes nocivos prejudiciais à sua saúde e a sua integridade física.⁽¹⁾</p>
	Empresas Financeiras	– 22,5% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas aos seus empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais que lhe prestem serviço. Demais alíquotas idênticas às das empresas em geral.
	Associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional	<p>– 5% da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos;</p> <p>– 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços;</p> <p>– 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.</p>

	Produtor rural pessoa jurídica	– 2,5% sobre o total da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural; – 0,1% sobre o total da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, para financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho. ⁽²⁾
	Agroindústria, exceto sociedades cooperativas e as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura	– 2,5% sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção; – 0,1% sobre o total da receita bruta proveniente da comercialização da produção, para financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho. ⁽²⁾
	Produtor rural pessoa física e Segurado Especial	– 2% sobre o total da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural; – 0,1% sobre o total da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, para financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.
	Empregador Doméstico	– 12% do salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço.

(1) No caso de cooperativa de trabalho, os percentuais são de 9%, 7% ou 5 %, a cargo da empresa tomadora de serviços.(2) Se houver empregado com atividade sujeita a agentes nocivos, a alíquota de 0,1% é acrescida de 12%, 9% ou 6%. Da mesma forma é possível identificar, entre os contribuintes que no ano em referência foram classificados como “empregados” e “outros contribuintes”, a forma como a contribuição foi registrada.

A quantidade de contribuintes pessoas físicas em 2011 foi de 64,3 milhões e o valor da remuneração atingiu R\$ 863,9 bilhões, o que correspondeu a aumentos de 6,8% e 15,9%, respectivamente em relação ao ano anterior. As pessoas do sexo masculino participaram com 54,8% da quantidade e 63,9% do valor das remunerações, o que fez com que o valor médio das remunerações do sexo masculino fosse 40,5% maior do que o do sexo feminino (R\$ 15.684,24 contra R\$ 11.164,76). A faixa etária dos 25 aos 34 anos foi a faixa decenal que apresentou a maior quantidade de contribuintes (31,3%), e a maior participação no valor da remuneração também foi a da faixa dos 25 aos 34 anos, com 31,0% do total. A participação dos contribuintes com 12 contribuições anuais diminuiu de 46,1% em 2010 para 45,5% em 2011.

CONTRIBUIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO - refere-se exclusivamente a contribuição destinada à Previdência Social	VIGÊNCIA	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAT	SENAR	TOTAL
Segurado Especial	Art. 25 da Lei nº 8.212/91: – redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.528, de 10/12/97.	A partir de 12/12/1997	2%	0,1%	0,1%	2,2%

	– redação dada pelo art. 3º da Lei nº 10.256, de 09/7/2001.	A partir de 01/11/2001	2%	0,1%	0,2%	2,3%
Produtor Rural - Pessoa Física	Art. 25 da Lei nº 8.212/91:	A partir de 12/12/1997	2%	0,1%	0,1%	2,2%
	– redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.528, de 10/12/97.					
	– redação dada pelo art. 3º da Lei nº 10.256, de 09/07/2001.	A partir de 01/11/2001	2%	0,1%	0,2%	2,3%
Produtor Rural - Pessoa Jurídica	Art. 25 da Lei nº 8.870/94.	A partir de 01/08/1994	2,5%	0,1%	0,1%	2,7%
	– redação dada pelo art. 2º da Lei nº 10.256, de 09/7/2001.	A partir de 01/11/2001	2,5%	0,1%	0,25%	2,85%
Agroindústria	Art. 22 da Lei nº 8.212/91.	A partir de 01/11/1991	Contribuição sobre a folha de pagamento			
Agroindústria, exceto sociedades cooperativas e as agroindústrias de piscicultura, cernicultura, suinocultura e avicultura.	Art. 22-A, da Lei nº 8.212/91 – acrescentado pela Lei nº 10.256, de 09/07/2001.	A partir de 01/11/2001	2,5%	0,1%	0,25%	2,85%

Notas: 1. São responsáveis pelos recolhimentos do produtor rural pessoa física e do segurado especial, o adquirente, o consignatário ou a cooperativa. O produtor só é responsável por esse recolhimento quando industrializa seus próprios produtos ou os vende no varejo diretamente a consumidor pessoa física, a outro segurado especial ou a outro produtor rural pessoa física; 2. A partir de 14/10/96 - edição da Medida Provisória nº 1.523/96, convertida na Lei nº 9.528, de 10/12/97 - o Produtor Rural - Pessoa Jurídica passou a ser responsável pelo recolhimento, sem subrogação; 3. O § 2º do art. 25 da Lei nº 8.870/94, que havia estabelecido a contribuição das agroindústrias (setor agrícola) sobre o valor da comercialização de sua produção, a partir de 1º de agosto de 1994, foi julgado inconstitucional em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.103-1/600, requerida pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, ficando restabelecido o art. 22 da Lei nº 8.212/91, para o setor agrícola das agroindústrias.

CONTRIBUENTES EMPREGADOS

Contribuem para o RGPS os trabalhadores contratados sob o regime da CLT, constituídos principalmente pelo empregado, aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural a empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração,

inclusive como diretor empregado; e pelo trabalhador avulso, aquele que presta a uma ou mais empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural com intermediação de sindicatos ou de órgãos gestores de mão-de-obra (normalmente portuários).

As informações apresentadas contemplam a quantidade de contribuintes, o valor da remuneração, a quantidade de vínculos e o número médio mensal de contribuintes por unidade da federação; a quantidade de contribuintes, o valor da remuneração e o número médio de contribuintes por sexo e grupos de idade, e por sexo e faixas de valor; e a quantidade de vínculos, o valor da remuneração e o número médio mensal de vínculos por setor de atividade econômica.

Os conceitos das informações são apresentados a seguir:

Quantidade de contribuintes – quantidade de trabalhadores com pelo menos uma remuneração mensal declarada na GFIP ao longo do ano considerado. Um trabalhador que possua mais de um emprego é contado apenas uma vez, ou seja, a unidade de referência para mensuração é o trabalhador;

Número médio mensal de contribuintes – calculado pela quantidade de meses trabalhados no ano por contribuinte, dividida por 12. A quantidade de meses trabalhados é obtida pelo somatório dos meses em que constam remunerações declaradas na GFIP ao longo do ano. No caso de trabalhadores com mais de um vínculo empregatício, o total de meses trabalhados é computado de forma não cumulativa;

Valor da remuneração – valor dos salários pagos aos empregados, considerados todos os vínculos empregatícios que possuem, ou seja, trabalhadores com mais de um emprego apresentam como remuneração a soma dos salários recebidos em cada vínculo. Estão incluídos os valores referentes ao décimo terceiro salário;

Quantidade de vínculos – quantidade de vínculos observados na GFIP ao longo do ano, mesmo aqueles que se referem à mesma pessoa. Um trabalhador com dois empregos é contabilizado duas vezes porque, neste caso, a unidade de referência para mensuração é o vínculo empregatício. Não são considerados os prestadores de serviço autônomos declarados;

Número médio mensal de vínculos – calculado pela quantidade de meses trabalhados no ano em cada vínculo, dividida por 12. A quantidade de meses trabalhados é obtida pelo somatório dos meses em que constam remunerações declaradas na GFIP ao longo do ano. No caso de trabalhadores com mais de um vínculo empregatício, o total de meses trabalhados é computado separadamente para cada vínculo.

Um segundo grupo de tabelas apresenta dados dos contribuintes empregados em estabelecimentos que fizeram opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e

Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. São apresentadas informações sobre a quantidade de vínculos, valor da remuneração, quantidade de estabelecimentos e valor devido declarado pelas empresas com opção pelo SIMPLES, por mês e unidade da federação. As tabelas contendo a quantidade de vínculos e o valor da remuneração por exposição a agentes nocivos são apresentadas por unidade da federação e mês. Os conceitos das informações do grupo de tabelas sobre contribuintes empregados com detalhamento por opção pelo SIMPLES e por tempo de exposição a agentes nocivos são apresentados a seguir:

Quantidade de estabelecimentos – número de estabelecimentos que entregaram a GFIP;

Quantidade de vínculos – os vínculos observados nas GFIP de cada estabelecimento no mês de referência, mesmo aqueles que se referem à mesma pessoa. Um trabalhador com dois empregos é contabilizado duas vezes porque, neste caso, a unidade de referência para mensuração é o vínculo empregatício. Não são considerados os prestadores de serviço autônomo declarados;

Valor da remuneração – valor dos salários pagos aos empregados, obtido pela soma das remunerações de todos os vínculos declarados no estabelecimento no mês, excluindo-se a parcela referente ao décimo terceiro salário;

Valor devido declarado – valor declarado pelas empresas no preenchimento da GFIP como devido à Previdência Social. As contribuições devidas à Previdência Social, calculadas a partir da legislação vigente, podem ser originárias de diversos fatos geradores e o valor declarado corresponde ao total devido pela empresa.

No ano de 2011, a quantidade de contribuintes empregados foi de 51,9 milhões de pessoas e o valor das remunerações pagas atingiu R\$ 764,1 bilhões, o que correspondeu a aumentos de, respectivamente, 6,6% e 16,2% em relação ao ano anterior. O valor médio da remuneração dos empregados aumentou 9,1% de 2010 para 2011, passando de R\$ 13.511,02 para R\$ 14.736,55. A participação dos empregados do sexo masculino no total dos contribuintes e no valor da remuneração foi de, respectivamente, 57,7% e 65,6%. O valor médio da remuneração dos homens foi 32,5% maior do que o das mulheres (R\$ 16.753,70 contra R\$ 12.647,46).

A faixa etária dos 25 aos 34 anos foi a faixa decenal que apresentou a maior quantidade de contribuintes empregados (34,3%). A maior participação no valor da remuneração foi a da faixa dos 25 aos 34 anos, com 32,8% do total. Cerca de 65,3% dos empregados receberam até

2 pisos previdenciários, 91,5% até 5 pisos e 2,9% receberam mais do que 10 pisos. A participação no valor da remuneração dos empregados que receberam até 2 pisos foi de 28,1%; a dos que receberam até 5 pisos atingiu 59,8% e os acima de 10 pisos participaram com 23,4% do total das remunerações.

Em 2011, o setor agropecuária participou com 4,3% do total de vínculos e 2,6% do valor da remuneração, o setor indústria com 29,7% e 32,7% e o setor serviços com 65,8% e 64,5%, respectivamente. Os subsetores mais representativos na quantidade de vínculos foram o comércio e reparação de veículos automotores, os serviços prestados principalmente a empresas e construção, com 21,7%, 13,6% e 10,5% do total. No valor da remuneração, os três subsetores que apresentaram as maiores participações foram o comércio e reparação de veículos automotores, os serviços prestados principalmente a empresas e administração pública, defesa e seguridade com 16,3%, 10,6% e 8,3%, respectivamente.

Em setembro de 2011, 4,3 milhões de estabelecimentos apresentaram a GFIP, sendo que os que declararam opção pelo SIMPLES participaram com 57,1% do total de estabelecimentos, 24,4% no número de vínculos, 14,5% no valor da remuneração e 5,0% no valor devido declarado pelas empresas. Cerca de 98,1% dos vínculos declarados na GFIP não estiveram expostos a agentes nocivos e em 1,7% dos vínculos o tempo de exposição foi de 25 anos.

OUTROS CONTRIBUINTES

Além dos segurados empregado e trabalhador avulso, contribuem, também, para o RGPS o contribuinte individual, o empregado doméstico, o contribuinte facultativo e o segurado especial, agrupados, para efeito deste anuário, como “outros contribuintes”.

As tabelas com informações sobre a quantidade e o valor das contribuições efetuadas por “outros contribuintes” são classificadas por: sexo e tipo de contribuinte; tipo e unidades da federação; sexo e grupos de idade; tipo e faixas de valor da contribuição; e, número de contribuições no ano.

A seguir, são definidos os conceitos das informações constantes deste capítulo:

Quantidade de contribuintes – quantidade de segurados (excluídos os empregados e trabalhadores avulsos) que efetuaram pelo menos uma contribuição mensal ao longo do ano considerado;

Número médio mensal de contribuintes - calculado pela quantidade de contribuições no ano dividida por 12. A quantidade de contribuições no ano é obtida pelo somatório das contribuições registradas ao longo do ano, à exceção da contribuição relativa ao décimo terceiro salário. Um trabalhador que possua mais de uma contribuição é contado apenas uma

vez, ou seja, a unidade de referência para mensuração é o contribuinte;

Valor da contribuição – valor das contribuições pagas e registradas na conta-corrente do segurado convertidas mensalmente em quantidade de pisos previdenciários. O mês é o da competência do pagamento e o valor utilizado é o valor original da guia (Guia da Previdência Social – GPS), ou o valor retido informado, no caso da GFIP. Não foram considerados recolhimentos incidentes sobre o décimo terceiro salário dos contribuintes domésticos;

Valor do salário-de-contribuição – corresponde ao somatório dos valores de salário-de-contribuição em cada competência (de janeiro a dezembro) e em cada inscrição e atividade do contribuinte, expressos em reais (R\$), calculado a partir do valor da contribuição recolhida na GPS ou, no caso da GFIP, a partir do valor retido informado.

TIPO DE CONTRIBUINTE – classificação dos contribuintes em:

Contribuinte individual – aquele que presta serviços de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego; ou, aquele que exerce, por conta própria, atividade econômica remunerada de natureza urbana ou rural, com fins lucrativos ou não;

Empregado doméstico – aquele que presta serviço de natureza contínua, mediante remuneração mensal, a pessoa ou família, em atividade sem fins lucrativos;

Segurado especial – a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1 - agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou

2 - de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio da vida; e

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas ‘a’ e ‘b’ que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem

utilização de empregados permanentes;
Facultativo – o maior de 16 anos de idade que se filia ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório ou que esteja vinculado a outro regime de Previdência Social.

A categoria de contribuinte individual foi criada pela Lei no 9.876, de 26 de novembro de 1999, unificando os segurados empresários, trabalhadores autônomos e equiparados. A referida Lei considera como contribuintes individuais, dentre outros: o produtor rural pessoa física; o garimpeiro; o ministro de confissão religiosa; o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional, quando não vinculado a regime próprio; o empresário urbano ou rural; e o trabalhador autônomo que presta serviços quer seja em caráter permanente ou eventual. O inciso V do art. 9o do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, arrola, ainda, como contribuintes individuais, dentre outros: o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração; o aposentado de qualquer regime previdenciário nomeado magistrado da Justiça Eleitoral; o bolsista da Fundação Habitacional do Exército contratado em conformidade com a Lei no 6.855, de 18/11/80; e o árbitro e seus auxiliares que atuem em conformidade com a Lei no 9.615, de 24/03/98.

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

As empresas, em geral, contribuem com 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados, contribuintes individuais e trabalhadores avulsos que lhes prestem serviços, mais um adicional de 1%, 2% ou 3%, conforme o risco da atividade da empresa, para o financiamento de benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade decorrente dos riscos ambientais do trabalho. No caso de instituições financeiras, além dessas contribuições, é devido adicional de 2,5%. Tratando-se de serviços tomados de cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho, a contribuição da empresa é de 15% sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. O empregador doméstico contribui com 12% do salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço, e a contribuição do segurado empregado, inclusive o doméstico, é calculada mediante a aplicação de alíquotas sobre o seu salário-de-contribuição mensal. Para o contribuinte individual que trabalha por conta própria,

a alíquota de contribuição é de 20% sobre a remuneração percebida. Para o contribuinte individual que presta serviços a uma ou mais empresas, a alíquota de contribuição é de 11% sobre a remuneração percebida, descontada e recolhida pela empresa contratante. Se o valor pago ao contribuinte individual for inferior ao salário mínimo, este está obrigado a complementar a contribuição. Nesta hipótese, o percentual incidente sobre a diferença é de 20%. Para o segurado facultativo, o salário-de-contribuição é o valor por ele declarado e a alíquota de contribuição é de 20%. A Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu, a partir de abril de 2007, o Plano Simplificado de Previdência Social, reduzindo de 20% para 11% a alíquota de contribuição para contribuinte individual que trabalha por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparada e contribuintes facultativos, para salário-de-contribuição igual a salário mínimo. Também pode optar pelo Plano Simplificado, o Micro Empreendedor Individual – MEI, na forma da Lei Complementar no 123 de 2006, alterada pela Lei Complementar no 128, de 19 de dezembro de 2008. A Medida Provisória nº 529, de 7 de abril de 2011, alterou a alíquota de contribuição do MEI para 5 %, a partir de 1º de maio de 2011. Com a conversão da MP na Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011, o percentual de 5% foi estendido para o segurado facultativo sem renda própria, que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. O segurado especial e o produtor rural pessoa física contribuem com 2,0% e o produtor rural pessoa jurídica com 2,5% incidentes sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, além de mais 0,1% para o custeio dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho. A contribuição do segurado especial, a quem é garantido benefício no valor de um salário mínimo, é sub-rogada ao adquirente da produção. Caso queira melhorar o valor de seu benefício, o segurado especial poderá contribuir facultativamente sobre valor superior ao salário mínimo.

Nos termos do § 6o do art. 57 da Lei no 8.213, de 1991, a contribuição destinada ao financiamento de benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade decorrente dos riscos ambientais do trabalho terá suas alíquotas acrescidas de 12%, 9% e 6%, conforme a atividade exercida pelo segurado empregado a serviço da empresa, ou cooperado de cooperativa de produção. Este acréscimo financiará a concessão de aposentadoria especial aos 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente. No caso de cooperativa de trabalho, a alíquota é de 9%, 7% e 5%, devida pelo tomador de serviços.

Com a edição da Medida Provisória no 83, de 2002, convertida na Lei no 10.666, de 8 de maio de 2003, a partir de 1o de abril de 2003, os percentuais relativos à contribuição

destinada ao financiamento de benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade decorrente dos riscos ambientais do trabalho podem ser reduzidos em até 50% ou elevados em até 100% em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, conforme critérios de avaliação fixados em regulamento.

A quantidade de outros contribuintes, em 2011, foi de 14,6 milhões de trabalhadores, um aumento de 8,0% quando comparado com o ano anterior. O valor das contribuições aumentou 9,5% no período, atingindo R\$ 13,5 bilhões. A participação do sexo feminino foi de 53,8% na quantidade e 50,2% no valor das contribuições, o que fez com que o valor médio da contribuição dos homens (R\$ 1.006,82) fosse 17,0% maior do que o das mulheres (R\$ 860,84). Os contribuintes individuais representaram 77,4% da quantidade e 74,8% do valor das contribuições e os domésticos participaram com 14,5% da quantidade e 17,8% do valor das contribuições.

Em 2011, a faixa etária decenal dos 40 aos 49 anos foi a que apresentou maior participação na quantidade de outros contribuintes (26,7%), enquanto para o valor das contribuições a maior participação foi a da faixa etária dos 45 aos 54 anos (31,2%). Cerca de 14,2% dos outros contribuintes se encontravam na faixa de abaixo de 1 piso previdenciário, 85,2% contribuíram com até 2 pisos e 95,7% com até 5 pisos. Na distribuição do valor do salário-de-contribuição, 2,5% se encontrava na faixa de abaixo de 1 piso previdenciário, 57,0% na faixa de até 2 pisos e 78,9% com até 5 pisos. Cerca de 41,0% da quantidade de outros contribuintes foram de segurados que efetuaram 12 contribuições anuais. A análise por documento de captação revela que os outros contribuintes utilizaram a GPS em 53,1% do total de documentos, a GFIP em 44,7% e ambos em 2,2%.

Fonte: <http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1547>

CAPÍTULO 34 - OUTROS CONTRIBUENTES

34.1 - Estatísticas de outros contribuintes, por sexo, segundo o tipo de contribuinte - 2009/2011

TIPO DE CONTRIBUINTE			Contribuinte Individual.....			Microempreendedor Individual.....			
Anos			2009	2010	2011	2009	2010	2011	
OUTROS CONTRIBUENTES	Quantidade de Contribuintes (1)	Total	9.416.904	10.456.002	11.307.215	995.289	
		Sexo	Masculino	5.004.325	5.492.754	5.856.396	510.408
			Feminino	4.177.617	4.714.528	5.194.606	478.096
			Ignorado	234.962	248.720	256.213	6.785
	Valor das Contribuições (R\$ Mil)	Total	7.939.187	9.163.148	10.071.546	274.694	
		Sexo	Masculino	4.648.000	5.328.485	5.810.429	141.836
			Feminino	3.124.885	3.655.763	4.076.055	130.838
			Ignorado	166.302	178.900	185.062	2.021
	Número Médio Mensal de Contribuintes (2)	Total	6.170.102	6.765.878	7.417.189	581.349	
		Sexo	Masculino	3.300.950	3.581.460	3.880.622	297.648
			Feminino	2.750.512	3.060.820	3.412.363	279.343
			Ignorado	118.640	123.598	124.203	4.358
	Valor dos Salários de Contribuição (R\$ Mil)	Total	61.408.999	71.788.984	81.516.149	3.859.045	
		Sexo	Masculino	36.326.138	42.044.956	47.190.081	1.983.472
			Feminino	23.755.341	28.299.260	32.799.111	1.846.949
			Ignorado	1.327.520	1.444.768	1.526.958	28.625

FONTE: DATAPREV, CNIS.

NOTA: As diferenças porventura existentes entre a soma de parcelas e totais são provenientes de arredondamento.

ANEXO 4

Novidades

É com satisfação que apresento a 20ª edição do Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS, que reúne dados referentes a 2011. Ao longo desses anos, esse anuário se consolidou como principal fonte de informações para pesquisadores, estudantes, gestores públicos e privados e demais interessados na Previdência Social.

As informações agora divulgadas foram produzidas com rigor técnico e metodológico e tem a finalidade de proporcionar fundamentos para uma avaliação abrangente da Previdência Social e sua interação com questões relacionadas ao mercado de trabalho, à demografia e às finanças públicas.

Nesse sentido no AEPS são apresentados dados que permitem o acompanhamento detalhado dos principais parâmetros utilizados para avaliar a evolução da Previdência Social, tais como suas receitas e despesas, o número de contribuintes, o fluxo e o estoque dos benefícios e a cobertura previdenciária, entre outros. As informações de 2011, quando comparadas com os números publicados nos anos anteriores, permitem analisar o comportamento histórico da Previdência. Também é possível observar as tendências e avaliar os efeitos das políticas implementadas ao longo dos últimos 20 anos, bem como orientar as políticas previdenciárias a serem adotadas no futuro.

Vale destacar a publicação a partir deste ano de um conjunto de dados antes inexistentes, relativos aos novos grupos de contribuintes criados nos últimos anos, tais como os Microempreendedores Individuais - MEI, os facultativos de baixa renda bem como os optantes pelo Plano Simplificado de Previdência Social - PPS. Com isso torna-se possível acompanhar com maior precisão o resultado das políticas de inclusão previdenciária voltadas para a formalização dos trabalhadores por conta-própria e também os facultativos de baixa renda. Em dezembro de 2011, dos 14,6 milhões de outros contribuintes que fizeram pelo menos uma contribuição nos últimos 12 meses 2,6 milhões eram optantes pelo Plano Simplificado de Previdência Social, 995 mil eram MEI e 87 mil eram facultativos de baixa renda (dona de casa de família de baixa renda).

O Anuário Estatístico da Previdência Social 2011 está disponível em edição impressa, em CD (contendo os aplicativos AEPS InfoLogo e AEPS Eletrônico) e na internet, na página do Ministério da Previdência Social (www.previdencia.gov.br). Com o AEPS InfoLogo e o

AEPS na Internet, o usuário pode recuperar o conjunto de informações publicadas em todas as edições, sendo possível, ainda, a elaboração de tabelas e gráficos personalizados.

Desse modo, ao entregar aos gestores, estudiosos e à população em geral mais uma edição do anuário, o Ministério da Previdência Social presta contas e contribui para a transparência da Previdência Social, elemento fundamental para a credibilidade desse importante programa social.

Fonte: http://www3.dataprev.gov.br/infologo/info_novidades.html

ANEXO 5

**PRODUTO INTERNO BRUTO DAS GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA
FEDERAÇÃO - 2002-2010**

Grandes Regiões e Unidades da Federação		Produto Interno Bruto (1 000 000 R\$)								
ANO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	
Brasil	1.477.821,77	1.699.947,69	1.941.498,36	2.147.239,29	2.369.483,55	2.661.344,53	3.032.203,49	3.239.404,05	3.770	
Norte	69.309,96	81.199,58	96.012,34	106.441,71	119.993,43	133.578,39	154.703,43	163.207,96	201	
Rondônia	7.779,88	9.750,82	11.260,42	12.884,05	13.107,44	15.002,73	17.887,80	20.236,19	23	
Acre	2.868,45	3.304,77	3.940,32	4.482,92	4.834,62	5.760,50	6.730,11	7.386,44	8	
Amazonas	21.791,16	24.977,17	30.313,73	33.352,14	39.156,90	42.023,22	46.822,57	49.614,25	59	
Roraima	2.312,65	2.737,00	2.811,08	3.179,29	3.660,08	4.168,60	4.889,30	5.593,49	6	
Pará	25.659,11	29.754,56	35.562,85	39.121,14	44.369,68	49.507,14	58.518,56	58.401,83	77	
Amapá	3.291,53	3.434,11	3.846,13	4.361,26	5.260,02	6.022,13	6.764,83	7.404,39	8	
Tocantins	5.607,17	7.241,15	8.277,82	9.060,93	9.604,69	11.094,06	13.090,27	14.571,37	17	
Nordeste	191.591,60	217.037,43	247.042,51	280.545,05	311.104,05	347.797,04	397.499,83	437.719,73	507	
Maranhão	15.448,77	18.483,30	21.604,58	25.334,59	28.620,25	31.606,03	38.486,01	39.854,68	45	
Piauí	7.425,11	8.777,04	9.816,73	11.129,20	12.788,46	14.135,87	16.760,27	19.032,67	22	
Ceará	28.896,19	32.565,45	36.866,27	40.935,25	46.303,06	50.331,38	60.098,88	65.703,76	77	
Rio Grande do Norte	12.197,55	13.515,09	15.580,45	17.869,52	20.554,62	22.925,56	25.481,45	27.904,99	32	
Paraíba	12.433,90	14.157,83	15.022,40	16.868,64	19.951,31	22.201,75	25.696,64	28.718,60	31	
Pernambuco	35.251,39	39.308,43	44.010,90	49.921,74	55.493,34	62.255,69	70.440,86	78.428,31	95	
Alagoas	9.812,40	11.209,51	12.890,51	14.139,35	15.748,04	17.793,23	19.476,86	21.234,95	24	
Sergipe	9.454,44	10.873,83	12.167,43	13.427,44	15.124,27	16.895,69	19.551,80	19.767,11	23	
Bahia	60.671,84	68.146,92	79.083,23	90.919,33	96.520,70	109.651,84	121.507,06	137.074,67	154	
Sudeste	837.645,87	947.748,38	1.083.974,75	1.213.863,41	1.345.513,26	1.501.184,92	1.698.588,23	1.792.049,39	2.088	
Minas Gerais	127.781,91	148.822,79	177.324,82	192.639,26	214.753,98	241.293,05	282.520,75	287.054,75	351	
Espírito Santo	26.756,05	31.063,72	40.217,40	47.222,58	52.777,54	60.339,82	69.870,22	66.763,01	82	
Rio de Janeiro	171.371,99	188.014,96	222.945,04	247.017,53	275.327,13	296.767,78	343.182,07	353.878,14	407	
São Paulo	511.735,92	579.846,92	643.487,49	726.984,04	802.654,61	902.784,27	1.003.015,19	1.084.353,49	1.247	
Sul	249.625,76	300.858,68	337.657,40	356.211,31	386.588,32	442.819,86	502.039,73	535.662,08	622	
Paraná	88.407,08	109.458,88	122.433,73	126.676,84	136.614,64	161.581,84	179.263,19	189.991,95	217	
Santa Catarina	55.731,86	66.848,53	77.392,99	85.316,28	93.146,75	104.622,95	123.282,30	129.806,26	152	
Rio Grande do Sul	105.486,82	124.551,27	137.830,68	144.218,20	156.826,93	176.615,07	199.494,25	215.863,88	252	
Centro-Oeste	129.648,59	153.103,63	176.811,36	190.177,81	206.284,47	235.964,31	279.372,27	310.764,90	350	
Mato Grosso do Sul	15.153,54	19.273,68	21.105,17	21.650,85	24.341,24	28.121,42	33.142,75	36.368,09	43	
Mato Grosso	20.941,06	27.888,66	36.961,12	37.465,94	35.257,61	42.687,12	53.386,49	57.294,19	59	
Goiás	37.416,00	42.836,39	48.020,95	50.534,41	57.057,07	65.210,15	75.271,16	85.615,34	97	
Distrito Federal	56.137,98	63.104,90	70.724,11	80.526,61	89.628,55	99.945,62	117.571,88	131.487,27	149	

Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus: SUFRAMA.

ANEXO 6

PIB per capita e população, por município, segundo a posição ocupada – 2010

Município	Posição ocupada	PIB a preço corrente (1.000RS)	Município	Posição ocupada	PIB per capita (R\$)	Município	Posição ocupada	População (hab.)
Aracaju	1º	8.751.494	Canindé do São Francisco	1º	53.730,73	Aracaju	1º	570.937
Nossa Senhora do Socorro	2º	1.804.869	Rosário do Catete	2º	44.242,49	Nossa Senhora do Socorro	2º	160.829
Canindé do São Francisco	3º	1.326.773	Laranjeiras	3º	35.710,09	Lagarto	3º	94.852
Estância	4º	1.029.449	Carmópolis	4º	29.659,21	Itabaiana	4º	86.981
Laranjeiras	5º	960.709	Divina Pastora	5º	27.007,89	São Cristóvão	5º	78.876
Itabaiana	6º	824.457	Japaratuba	6º	20.398,02	Estância	6º	64.464
Lagarto	7º	699.880	Estância	7º	15.969,36	Tobias Barreto	7º	48.039
São Cristóvão	8º	501.648	Frei Paulo	8º	15.841,22	Itabaianinha	8º	38.886
Itaporanga d'Ajuda	9º	447.993	Aracaju	9º	15.328,30	Simão Dias	9º	38.724
Rosário do Catete	10º	408.004	Itaporanga d'Ajuda	10º	14.723,05	Nossa Senhora da Glória	10º	32.514
Carmópolis	11º	400.399	Siriri	11º	12.583,95	Poço Redondo	11º	30.877
Capela	12º	384.134	Capela	12º	12.484,44	Capela	12º	30.769
Japaratuba	13º	344.196	Riachuelo	13º	12.128,73	Itaporanga d'Ajuda	13º	30.428
Nossa Senhora da Glória	14º	307.782	Nossa Senhora do Socorro	14º	11.222,29	Propriá	14º	28.457
Tobias Barreto	15º	288.976	Pacatuba	15º	11.128,60	Porto a Folha	15º	27.124
Propriá	16º	286.607	Maruim	16º	10.334,82	Laranjeiras	16º	26.903
Simão Dias	17º	277.630	Propriá	17º	10.071,58	Boquim	17º	25.528
Barra dos Coqueiros	18º	246.251	Barra dos Coqueiros	18º	9.845,30	Barra dos Coqueiros	18º	25.012
Frei Paulo	19º	219.464	Carira	19º	9.824,01	Canindé do São Francisco	19º	24.693
Itabaianinha	20º	209.042	Itabaiana	20º	9.478,59	Nossa Senhora das Dores	20º	24.579
Carira	21º	196.382	Nossa Senhora da Glória	21º	9.466,14	Umbaúba	21º	22.660
Maruim	22º	168.850	Neópolis	22º	7.808,69	Poço Verde	22º	21.968
Boquim	23º	167.834	Ribeirópolis	23º	7.584,42	Aquidabã	23º	20.066
Porto a Folha	24º	164.329	Lagarto	24º	7.378,65	Carira	24º	19.990
Poço Redondo	25º	158.641	Japoatã	25º	7.252,96	Riachão do Dantas	25º	19.394
Nossa Senhora das Dores	26º	155.311	São Miguel do Aleixo	26º	7.173,55	Salgado	26º	19.362
Umbaúba	27º	146.902	Simão Dias	27º	7.169,45	Neópolis	27º	18.511
Pacatuba	28º	146.196	Nossa Senhora Aparecida	28º	7.104,34	Ribeirópolis	28º	17.163
Neópolis	29º	144.547	Muribeca	29º	6.852,94	Areia Branca	Branca	29º
Ribeirópolis	30º	130.171	Pedra Mole	30º	6.766,62	Japaratuba	30º	16.874
Poço Verde	31º	117.420	Pinhão	31º	6.648,76	Campo do Brito	31º	16.766
Divina Pastora	32º	116.836	Feira Nova	32º	6.590,02	Cristinápolis	32º	16.519

Continua								
Continuação								
Município	Posição ocupada	PIB a preço corrente (1.000RS)	Município	Posição ocupada	PIB per capita (R\$)	Município	Posição ocupada	População (hab.)
Aquidabã	33º	115.100	Boquim	33º	6.574,52	Maruim	33º	16.338
Riachuelo	34º	113.416	Amparo do São Francisco	34º	6.535,61	Indiaroba	34º	15.861
Salgado	35º	102.244	Umbaúba	35º	6.482,86	Santa Luzia do Itanhy	35º	13.914
Siriri	36º	100.747	Santa Luzia do Itanhy	36º	6.383,86	Frei Paulo	36º	13.854
Campo do Brito	37º	100.637	São Cristóvão	37º	6.359,95	Monte Alegre de Sergipe	37º	13.621
Riachão do Dantas	38º	97.975	Nossa Senhora das Dores	38º	6.318,84	Carmópolis	38º	13.500
Cristinápolis	39º	96.975	Itabi	39º	6.308,02	Pacatuba	39º	13.137
Japoatã	40º	93.904	Cumbe	40º	6.293,39	Japoatã	40º	12.947
Areia Branca	41º	93.302	Santa Rosa de Lima	41º	6.292,88	Tomar do Geru	41º	12.873
Indiaroba	42º	90.720	Malhada dos Bois	42º	6.284,06	Malhador	42º	12.056
Santa Luzia do Itanhy	43º	88.825	Gracho Cardoso	43º	6.226,87	Gararu	43º	11.458
Monte Alegre de Sergipe	44º	80.188	Santo Amaro das Brotas	44º	6.207,28	Santo Amaro das Brotas	44º	11.389
Gararu	45º	70.894	Gararu	45º	6.187,25	Moita Bonita	45º	11.034
Santo Amaro das Brotas	46º	70.695	Pirambu	46º	6.180,25	São Domingos	46º	10.257
Tomar do Geru	47º	67.990	Araúá	47º	6.122,31	Araúá	47º	9.699
Malhador	48º	60.954	Canhoba	48º	6.094,62	Riachuelo	48º	9.351
Nossa Senhora Aparecida	49º	60.458	Cedro de São João	49º	6.087,91	Rosário do Catete	49º	9.222
Araúá	50º	59.380	Porto a Folha	50º	6.058,43	Pedrinhas	50º	8.821
São Domingos	51º	57.376	Tobias Barreto	51º	6.015,44	Nossa Senhora Aparecida	51º	8.510
Moita Bonita	52º	56.897	Campo do Brito	52º	6.002,43	Pirambu	52º	8.369
Pirambu	53º	51.723	Telha	53º	5.933,49	Ilha das Flores	53º	8.348
Muribeca	54º	50.314	Monte Alegre de Sergipe	54º	5.887,11	Siriri	54º	8.006
Brejo Grande	55º	45.115	Cristinápolis	55º	5.870,50	Brejo Grande	55º	7.745
Pedrinhas	56º	42.918	Brejo Grande	56º	5.825,05	Muribeca	56º	7.342
Ilha das Flores	57º	41.620	Nossa Senhora de Lourdes	57º	5.816,21	Santana do São Francisco	57º	7.038
Pinhão	58º	39.713	Aquidabã	58º	5.736,09	Macambira	58º	6.411
Nossa Senhora de Lourdes	59º	36.305	Indiaroba	59º	5.719,68	Nossa Senhora de Lourdes	59º	6.242
Gracho Cardoso	60º	35.169	General Maynard	60º	5.689,06	Pinhão	60º	5.973
Feira Nova	61º	35.092	São Domingos	61º	5.593,88	Gracho Cardoso	61º	5.648
Santana do São Francisco	62º	35.055	Areia Branca	62º	5.526,71	Cedro de São João	62º	5.633
Macambira	63º	34.702	Macambira	63º	5.412,86	Feira Nova	63º	5.325
Cedro de São João	64º	34.293	Itabaianinha	64º	5.375,76	Itabi	64º	4.972
Itabi	65º	31.363	Poço Verde	65º	5.345,04	Divina Pastora	65º	4.326

Continua

Continuação

Município	Posição ocupada	PIB a preço corrente (1.000RS)	Município	Posição ocupada	PIB per capita (RS)	Município	Posição ocupada	População (hab.)
São Miguel do Aleixo	66°	26.556	Tomar do Geru	66°	5.281,61	Canhoba	66°	3.947
Canhoba	67°	24.055	Salgado	67°	5.280,63	Cumbe	67°	3.813
Cumbe	68°	23.997	São Francisco	68°	5.265,85	Santa Rosa de Lima	68°	3.752
Santa Rosa de Lima	69°	23.611	Moita Bonita	69°	5.156,52	São Miguel do Aleixo	69°	3.702
Malhada dos Bois	70°	21.749	Poço Redondo	70°	5.137,83	Malhada dos Bois	70°	3.461
Pedra Mole	71°	20.083	Malhador	71°	5.055,87	São Francisco	71°	3.395
São Francisco	72°	17.878	Riachão do Dantas	72°	5.051,82	Pedra Mole	72°	2.968
Telha	73°	17.545	Ilha das Flores	73°	4.985,68	Telha	73°	2.957
General Maynard	74°	16.578	Santana do São Francisco	74°	4.980,80	General Maynard	74°	2.914
Amparo do São Francisco	75°	14.869	Pedrinhas	75°	4.865,49	Amparo do São Francisco	75°	2.275
ESTADO		23.932.155			11,57244			2.068.031

Fonte: IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

SEPLAG - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

(1) Dados sujeitos a revisão

ANEXO 7

Simples Nacional por município

Item	Municípios	Quantitativo	Item	Municípios	Quantitativo
1	Aracaju	4.521	39	Monte Alegre de Sergipe	34
2	Itabaiana	853	40	Malhador	32
3	Lagarto	614	41	Indiaroba	30
4	Tobias Barreto	462	42	Japoatã	29
5	Nossa Senhora do Socorro	450	43	Riachão do Dantas	29
6	Estancia	392	44	Muribeca	28
7	São Cristovão	232	45	Pirambu	28
8	Itabaianinha	216	46	Pedrinhas	25
9	Nossa Senhora da Gloria	205	47	Cedro De São João	24
10	Propriá	205	48	Macambira	24
11	Simão Dias	202	49	Araúá	21
12	Umbaúba	151	50	Santana do São Francisco	19
13	Canindé de São Francisco	128	51	Gararu	18
14	Poço Verde	125	52	Itabi	17
15	Nossa Senhora das Dores	123	53	Malhada Dos Bois	17
	Ribeirópolis	116		Nossa Senhora de	17
16			54	Lourdes	
17	Boquim	102	55	Rosário do Catete	17
18	Capela	100	56	Pacatuba	16
19	Carira	98	57	Pinhão	16
20	Campo do Brito	97	58	Graccho Cardoso	15
21	Itaporanga D'Ajuda	95	59	Feira Nova	14
22	Aquidabã	89	60	Riachuelo	14
23	Frei Paulo	74	61	Santo Amaro das Brotas	14
24	Porto da Folha	70	62	São Miguel Do Aleixo	14
25	Neópolis	64	63	Siriri	14
26	Barra dos Coqueiros	63	64	Brejo Grande	13
27	Tomar do Geru	62	65	Ilha das Flores	12
28	Japaratuba	61	66	Cumbe	9
29	Carmópolis	59	67	São Francisco	9
30	Cristinápolis	58	68	Santa Luzia Do Itanhy	6
31	Moita Bonita	56	69	Divina Pastora	5
32	Salgado	55	70	Santa Rosa de Lima	5
33	Poço Redondo	54	71	Telha	5
34	Laranjeiras	43	72	Canhoba	4
35	São Domingos	39	73	Amparo de São Francisco	3
Continuação Simples Nacional por Município					
Item	Municípios	Quantitativo	Item	Municípios	Quantitativo
36	Nossa Senhora Aparecida	38	74	Pedra Mole	3
37	Areia Branca	37	75	General Maynard	2

38	Maruim	35	
----	--------	----	--

Total de empresas: 11.046

Elaboração própria com dados da

SEFAZ/SE.

ANEXO 8

INDÚSTRIAS NO SIMPLES NACIONAL EM SERGIPE

Municípios	Indústria	% de indústrias	fr. Acumulada
Aracaju	262	29,64%	-
Tobias Barreto	129	14,59%	44,23%
Itabaiana	119	13,46%	57,69%
Itabaianinha	73	8,26%	65,95%
Lagarto	60	6,79%	72,74%
Nossa Senhora Do Socorro	37	4,19%	76,92%
Estancia	27	3,05%	79,98%
Sao Cristovao	16	1,81%	81,79%
Simao Dias	13	1,47%	83,26%
Propria	13	1,47%	84,73%
Campo Do Brito	11	1,24%	85,97%
Itaporanga D Ajuda	10	1,13%	87,10%
Capela	10	1,13%	88,24%
Boquim	9	1,02%	89,25%
Umbauba	8	0,90%	90,16%
Ribeiropolis	6	0,68%	90,84%
Nossa Senhora Da Gloria	6	0,68%	91,52%
Siriri	5	0,57%	92,08%
Areia Branca	5	0,57%	92,65%
Moita Bonita	5	0,57%	93,21%
Nossa Senhora Das Dores	5	0,57%	93,78%
Salgado	4	0,45%	94,23%
Poco Verde	4	0,45%	94,68%
Telha	3	0,34%	95,02%
Santana Do Sao Francisco	3	0,34%	95,36%
Araua	3	0,34%	95,70%
Japoata	3	0,34%	96,04%
Cristinapolis	3	0,34%	96,38%
Tomar Do Geru	3	0,34%	96,72%
Barra Dos Coqueiros	3	0,34%	97,06%
Santa Rosa De Lima	2	0,23%	97,29%
Muribeca	2	0,23%	97,51%
Nossa Senhora Aparecida	2	0,23%	97,74%
Carira	2	0,23%	97,96%
Caninde De Sao Francisco	2	0,23%	98,19%
Divina Pastora	1	0,11%	98,30%
Santa Luzia Do Itanhy	1	0,11%	98,42%
Ilha Das Flores	1	0,11%	98,53%
Santo Amaro Das Brotas	1	0,11%	98,64%

Continua

Continuação - INDÚSTRIAS NO SIMPLES NACIONAL EM SERGIPE

Municípios	Indústria	% de indústrias	fr. Acumulada
Sao Miguel Do Aleixo	1	0,11%	98,76%
Malhada Dos Bois	1	0,11%	98,87%
Macambira	1	0,11%	98,98%
Pirambu	1	0,11%	99,10%
Riachao Do Dantas	1	0,11%	99,21%
Malhador	1	0,11%	99,32%
Monte Alegre De Sergipe	1	0,11%	99,43%
Poco Redondo	1	0,11%	99,55%
Carmopolis	1	0,11%	99,66%
Japaratuba	1	0,11%	99,77%
Frei Paulo	1	0,11%	99,89%
Aquidaba	1	0,11%	100,00%
Amparo De Sao Francisco		0,00%	100,00%
Brejo Grande		0,00%	100,00%
Canhoba		0,00%	100,00%
Cedro De Sao Joao		0,00%	100,00%
Cumbe		0,00%	100,00%
Feira Nova		0,00%	100,00%
Gararu		0,00%	100,00%
General Maynard		0,00%	100,00%
Graccho Cardoso		0,00%	100,00%
Indiaroba		0,00%	100,00%
Itabi		0,00%	100,00%
Laranjeiras		0,00%	100,00%
Maruim		0,00%	100,00%
Neopolis		0,00%	100,00%
Nossa Senhora De Lourdes		0,00%	100,00%
Pacatuba		0,00%	100,00%
Pedra Mole		0,00%	100,00%
Pedrinhas		0,00%	100,00%
Pinhao		0,00%	100,00%
Porto Da Folha		0,00%	100,00%
Riachuelo		0,00%	100,00%
Rosario Do Catete		0,00%	100,00%
Sao Domingos		0,00%	100,00%
Sao Francisco		0,00%	100,00%
Total Geral	884	100,00%	-

Elaboração própria com dados da SEFAZ/SE.

ANEXO 9 - FATURAMENTO ESTIMADO X ICMS RECOLHIDO

Faturamento Estimado x ICMS Recolhido	Município	2008		2009		2010		2011	
		Faturamento	ICMS TOTAL	Faturamento	ICMS TOTAL	Faturamento	ICMS TOTAL	Faturamento	ICMS TOTAL
Atividade Econômica									
confeccao de pecas de vestuario, exceto roupas intimas, blusas, camisas e semelhantes e as confeccionadas sob medida	Lagarto	54.742,94	1.262,77	0,00	46,55	0,00	90,66	0,00	0,00
confeccao de pecas do vestuario, exceto roupas intimas e as confeccionadas sob medida	Itabaiana	479.947,25	1.659,51	1.145.052,72	1.836,72	1.778.331,56	2.721,42	1.778.331,56	3.388,81
confeccao de pecas do vestuario, exceto roupas intimas e as confeccionadas sob medida	Itabaianinha	0,00	9.468,96	0,00	28.606,80	0,00	24.597,68	0,00	49.154,14
confeccao de pecas do vestuario, exceto roupas intimas e as confeccionadas sob medida	Lagarto	0,00	112.220,24	0,00	45.683,41	0,00	56.873,97	0,00	67.924,53
confeccao de roupas intimas	Itabaianinha	319.020,44	0,00	1.646.183,25	7.634,95	2.972.513,25	26.640,80	2.972.513,25	35.904,48
confeccao de roupas intimas	Tobias Barreto	657.127,13	1.413,92	3.360.787,19	2.439,12	6.212.599,31	18.462,82	6.212.599,31	55.145,55
confeccao de roupas intimas, blusas, camisas e semelhantes, exceto sob medida	Tobias Barreto	0,00	0,00	848.996,06	0,00	3.147.086,72	4.653,44	3.147.086,72	0,00
confeccao de roupas profissionais, exceto sob medida	Itabaianinha	138,00	24,08	254.787,97	0,00	243.953,75	0,00	243.953,75	0,00
confeccao, sob medida, de pecas do vestuario, exceto roupas intimas	Itabaianinha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144,44	0,00	0,00
confeccao, sob medida, de pecas do vestuario, exceto roupas intimas	Lagarto	0,00	0,00	0,00	879,97	0,00	103,08	0,00	0,00
confeccao, sob medida, de pecas do vestuario, exceto roupas intimas	Tobias Barreto	409.109,38	564,91	436.287,50	0,00	1.635.628,13	367,68	1.635.628,13	13.199,42
confeccao, sob medida, de roupas profissionais	Lagarto	0,00	0,00	0,00	0,00	189.100,00	189,79	189.100,00	1.008,71
fabricacao de artefatos texteis para uso domestico	Itabaianinha	0,00	0,00	0,00	545,56	0,00	238,57	0,00	2.319,14
fabricacao de artefatos texteis para uso domestico	Tobias Barreto	0,00	146.629,82	0,00	313.103,86	0,00	660.070,59	0,00	731.806,64
fabricacao de artigos do vestuario, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Itabaianinha	0,00	0,00	0,00	0,00	1.439.866,69	21.661,46	1.439.866,69	7.186,20
Total		1.920.085,13	273.244,21	7.692.094,69	400.776,94	17.619.079,41	816.816,40	17.619.079,41	967.037,62

Elaboração própria com dados da SEFAZ/SE.